

GOVERNO NÃO FAZ QUALQUER REFORMA

Na apresentação da candidatura de Jorge Ascensão à presidência da Câmara Municipal de Gondomar, Rui Rio lamenta que “o Primeiro-Ministro (...) nada tenha para dizer” ao país. “Para lá de ser mentira, aquilo que eu tenho dito é que temos de rasgar horizontes ao país, não podemos andar aqui a gerir a conjuntura de 0,1 disto e 0,2 daquilo. As pessoas têm de ter melhores empregos, melhores salários, esperança e futuro e, para isso, é preciso reformar. E ele diz que não reforma nada. Não tem grande razão e diz assim uns disparates”, assinalou



pág. 6

PARLAMENTO

PSD APRESENTA TRÊS INICIATIVAS LEGISLATIVAS DE APOIO À INFÂNCIA E À FAMÍLIA

Para assinalar o Dia Mundial da Criança, o PSD acaba de apresentar três projetos de resolução no Parlamento que têm como destinatários as crianças e as políticas públicas de apoio à família

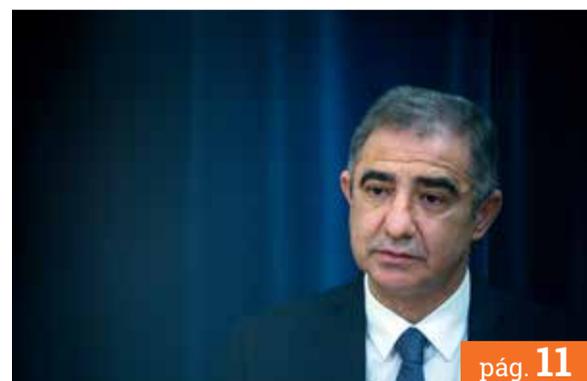


pág. 10

LOCAIS

PSD DE PAREDES ACUSA CÂMARA DE COBRAR COERCIVAMENTE DÍVIDAS

Ricardo Sousa, líder da concelhia do PSD de Paredes, considera “um escândalo” a autarquia socialista do distrito do Porto “cobrar coercivamente” dívidas dos municípios em plena pandemia de covid-19



pág. 11

REGIONAIS

TARIFA INTERILHAS A 60 EUROS É “OUSADIA ESTRATÉGICA”

Para José Manuel Bolieiro, a Tarifa Açores, que entrou em vigor dia 1 de junho, é “uma ousadia estratégica”, que foi possível implementar assegurando “prioridades” na “gestão de orçamento”

**JOSÉ CANCELA MOURA**
Diretor do "Povo Livre"

PÂNTANO

A preparação dos festejos do campeão nacional de futebol, em Lisboa, correu mal, mas a organização da final da Liga dos Campeões, no Porto, replicou a dose e confirmou que o Governo não tem emenda. Ninguém aprendeu nada com o mau exemplo de há duas semanas.

Se os britânicos puderam fazer tudo, a pretexto de um jogo de futebol por que razão devem os portugueses, contribuintes líquidos do Estado e cumpridores das leis da República, continuar sujeitos a cumprir as normas sanitárias da pandemia?

A verdade é que o ministro da Administração Interna não existe, está politicamente morto. A pasta da segurança, das polícias e da manutenção da ordem pública, está em roda livre.

Antes dos festejos do Sporting campeão, também o secretário de Estado do Desporto garantia um planeamento rigoroso para que tudo decorresse em segurança. Mas, quando a festa degenerou em bandalheira, logo sacudiu "a água do capote". Aliás, ele e, basicamente, toda a gente, como o futuro ex-ministro da Administração Interna ou Fernando Medina, comentador que validou as decisões de Fernando Medina, presidente da Câmara. Surreal.

Sobre a final da Liga dos Campeões, João Paulo Rebelo garantia: "como secretário de Estado, só tenho que ter orgulho nesta organização, porque, objetivamente, as coisas correram bem". Surreal, outra vez. Parecia que estávamos a ouvir um governante de outro país. Nós não temos motivos nenhuns para ter orgulho num secretário de Estado que é único que ainda não percebeu que deveria sair de cena.

Para não lhe ficar atrás, Rui Moreira fez uma declaração formal, onde garantia que "aquilo que sucedeu em Lisboa, não irá suceder aqui". Pois não. Foi ainda pior, porque ficou apenas pela promessa. E perante o consumo desregrado de bebidas alcoólicas, desacatos na via pública e circulação sem máscara por todo o lado, para inglês ver, em reiterada violação do estado de calamidade em vigor, Moreira foi capaz de ver o que mais ninguém viu: "no fundo foi um balão de oxigénio... o balanço é claramente positivo". Surreal, de novo. Parecia que estava a falar de outra cidade.

Moreira reconhece falhas à Direção-Geral da Saúde, à PSP e à Federação Portuguesa de Futebol, mas descarrou a culpa no cartório, sempre exaltando a visita de adeptos e de turistas, para promover a economia local, nem que fosse à custa da arruaça, pancadaria e detenções.

Ainda mais grave e caricato, foi o presidente da Câmara do Porto classificar os incidentes de "casos menores" e acusar de "portofobia" todos aqueles que criticaram as autoridades por pactuarem com os episódios deploráveis de desordem pública nos cafés, restaurantes e nas "fanzones", montadas nos Aliados, na Alfândega ou na Ribeira.

Para o Governo, a situação deve-se a quem furou a "bolha de segurança" que a ministra da Presidência apresentara como solução para a realização do evento com segurança. Mas o problema radica mesmo é na bolha de incompetência em que se move o Governo que, definitivamente, entrou em estado de negação.

O pântano está instalado dentro do Governo, que já não está apenas fragilizado. O País está sem liderança. Está em rota de colisão com a realidade. Não decide; adia. Já não é um governo, mas um aglomerado de figuras de autoridade esquivas que, quando tudo corre mal, se refugia na desculpabilização.

RUI RIO EM GONDOMAR

GOVERNO NÃO F

Rui Rio classifica de "disparate" a afirmação do secretário-geral do PS de que os social-democratas têm uma estratégia xenófoba e encostada ao Chega. "Quando o Governo se recusa a fazer qualquer reforma, no estado em que nós estamos, não está a rasgar nenhum horizonte para o futuro do país, nada, e como não tem argumentos para não o fazer inventa umas coisas, como disse há bocado, que o PSD tem uma estratégia xenófoba, encostada ao Chega. Dizer assim estes disparates, significa que não tem nada para dizer e que pura e simplesmente não quer reformar e gerir o país", afirmou.

Na apresentação da candidatura de Jorge Ascensão à presidência da Câmara Municipal de Gondomar, Rui Rio lamenta que "o Primeiro-Ministro (...) nada tenha para dizer" ao país. "Para lá de ser mentira, aquilo que eu tenho dito é que temos de rasgar horizontes ao país, não podemos andar aqui a gerir a conjuntura de 0,1 disto e 0,2 daquilo. As pessoas têm de ter melhores empregos, melhores salários, esperança e futuro e, para isso, é preciso reformar. E ele diz que não reforma nada. Não tem grande razão e diz assim uns disparates", assinalou.

Rui Rio critica o "folclore" que antecedeu o congresso do Chega que decorreu em Coimbra. "O que eu acho é que o Chega está com uns sonhos megalómanos. Criar [ponte com o PSD] faz parte do folclore. Não é dirigido a mim de certeza", acrescentou.

No domingo, o PSD anunciou que não iria estar presente na cerimónia de encerramento do congresso do Chega por considerar que foram ultrapassados os "limites da decência e bom senso" na forma como o PSD foi tratado durante os trabalhos. "Há limites que a decência e o bom senso não permitem que possam ser ultrapassados, quer na forma, quer no conteúdo das alocações" durante o congresso e "esses limites, tal como é seu timbre, foram, mais uma vez, ignorados pelo líder do Chega", divulgou a direção nacional em comunicado.

COMUNICADO DA DIREÇÃO NACIONAL DO PSD

1 - O Partido Social Democrata aceitou o convite do CHEGA para estar protocolarmente presente no encerramento do seu congresso de Coimbra.

É esta a atitude que a direção nacional do PSD entende dever tomar, relativamente a todos os partidos com assento parlamentar – da direita à esquerda – sempre que recebe idêntico convite.

Para este efeito, o PSD destacou uma delegação oficial, composta por um membro da CPN e dois da CPD de Coimbra.

2 - No entanto, em face do conteúdo e da forma como o líder do CHEGA se referiu nas suas intervenções ao PSD, o Partido Social Democrata decidiu não se fazer representar na cerimónia de encerramento para a qual estava convidado.

3 - É óbvio que há muitíssimas diferenças entre o CHEGA e o PSD e que, em democracia, ninguém pode estranhar que, num congresso partidário, essas diferenças sejam evidenciadas. Nós próprios sempre o fizemos em todos os nossos congressos, relativamente aos nossos adversários políticos.

Só que há limites que a decência e o bom senso não permitem que possam ser ultrapassados, quer na forma, quer no conteúdo das alocações. Esses limites, tal como é seu timbre, foram, mais uma vez, ignorados pelo líder do CHEGA.

4 - O presidente do CHEGA é livre de adotar a forma, o conteúdo e a teatralização política que achar que melhor lhe convém.

O PSD, pelo seu lado, é igualmente livre para escolher a resposta que entende como mais adequada às opções seguidas pelos seus adversários.

Lisboa, 30 de maio de 2021

A Direção Nacional do PSD

FAZ QUALQUER REFORMA



RUI RIO: "GOVERNO E A CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO "DEVIAM PEDIR DESCULPA AOS PORTUGUESES"

Rui Rio apelou ao realismo na gestão da pandemia, que ainda não está superada, ao mesmo tempo que criticou a presença de público na final da Liga dos Campeões, no sábado, no Estádio do Dragão, no Porto.

"Há que fazer isto com realismo, que nem sempre é o melhor. Não consigo entender como é que nós, nos campeonatos de futebol, não deixámos que houvesse público – e até direi que bem – e agora vamos importar um jogo em que os estrangeiros podem estar e andar por aqui a armar desacatos. E depois dizer que não vai ser como foi a festa do Sporting, em Lisboa e, aparentemente, ainda vai ser pior ou está quase a poder ser pior", criticou.

Rui Rio considera que se deve manter o foco e a vigilância no controlo do novo coronavírus. "Quero pedir às pessoas, quando as coisas não correm tão bem num dado concelho, para perceberem que, em nome desse concelho e do país como um todo, temos de abrandar o desconfinamento nesses sítios. É altura de ter o máximo de atenção, como sempre foi, de utilizar a experiência adquirida, que agora já é substancial, de continuar o ritmo de vacinação que o vice-almirante Gouveia e Melo tem feito e que merece o nosso aplauso e o país deve estar-lhe agradecido, pois o ritmo de vacinação é vital, mas

também temos noção, e ainda hoje foi explicado, que o R está acima de 1, pelo que devemos ter muito cuidado porque de repente a coisa pode-se desgovernar outra vez", alertou.

No sábado, depois da realização do jogo, Rui Rio defendeu que o Governo e a Câmara Municipal do Porto "deviam pedir desculpa aos portugueses" na sequência do comportamento dos adeptos ingleses no Porto, considerando uma "vergonha em pleno combate à pandemia". "O Governo e a Câmara do Porto deviam pedir desculpa aos portugueses, que privados de tanta coisa, assistem a esta vergonha em pleno combate à pandemia. Nada aprenderam com o que se passou em Lisboa. Hoje foi bem pior. Muita conversa politiqureira... e muito pouca eficácia", escreveu o Presidente do PSD na sua conta oficial na rede social Twitter.

Rui Rio censurou a falta de coerência do autarca do PSD, que criticara os festejos do Sporting, mas não foi capaz de perceber a dimensão da desorganização da final da Liga dos Campeões, evento marcado por desacatos entre os adeptos ingleses, detenções policiais, total desprezo pelas regras de distanciamento físico e na utilização de máscaras nos espaços públicos. "É isto que menoriza o Porto: ou se diz que em Lisboa foi pior, ou se é contra o Porto. Foi este discurso pequenino que eu eliminei, quando tive a honra de presidir à Câmara. Temos de estar à altura da grandeza da Invicta e acabar com este tique paroquial", registou Rui Rio.



PSD QUER DAR VISIBILIDADE AO “BULLYING” NAS ESCOLAS E PREPARA DIPLOMA PARA ENTREGAR NO PARLAMENTO

O PSD vai entregar no Parlamento um projeto de lei para proteger os jovens vítimas de agressão ou assédio em contexto escolar. Rui Rio revelou que o PSD quer dar mais visibilidade a este problema que afeta cada vez mais a comunidade escolar. O Presidente do PSD encontrou-se na terça-feira, 1 de junho, com o pai do jovem que foi atropelado na quinta-feira, quando estava a ser vítima de “bullying” dos colegas e com a diretora do agrupamento escolar, na Escola Básica Dr. António Augusto Louro, na Arrentela, concelho do Seixal.

“Estamos a colher essa informação para que dentro de algum tempo, uma ou duas semanas, apresentar na Assembleia da República um projeto-lei que ajude a resolver estas situações. Entre jovens, precisa de proteção o agressor e o agredido, mas não vamos inverter as prioridades. Em primeiro lugar, precisa de proteção o agredido e é isso que temos de consubstanciar na lei”, disse.

“O pai queixa-se da incapacidade da lei. Faz uma queixa na Polícia, no Ministério Público e junto da Escola e acha que as coisas andam devagar demais, não andam ou a dada altura parece que querem proteger mais o agressor do que quem foi agredido”, acrescentou.

Rui Rio considera que o Governo não tem atuado nesta matéria, que merece ter mais atenção por parte das entidades competentes. “A nossa primeira intenção é dar visibilidade a um problema que existe. O próprio Governo reconheceu que existe e formou por isso um grupo de trabalho em 2019 que, até ver, não tem nenhum resultado prático. Desconhecemos completamente que possa ter feito alguma coisa”, acusou.

O Presidente do PSD admitiu que “é muito difícil legislar nesta situação, porque o ‘bullying’ muitas das vezes não chega à agressão física, fica-se pela agressão psicológica e silenciosa, que é grave para o futuro das crianças”, preocupação que foi manifestada pelo pai do jovem aluno que foi atropelado à saída da Escola na Arrentela.

Mais tarde, após o encontro com a direção da Escola Básica Dr. António Augusto Louro, em que esteve reunido durante mais de uma hora com a direção do agrupamento, Rui Rio partilhou também o que lhe foi transmitido. “A Escola queixa-se de falta de meios, que o Ministério da Educação prometeu e está sempre a dizer que existem, para lutar contra estas situações de violência entre os jovens. Tem de haver apoio, umas escolas estão pior e outras menos mal, mas está muito longe de ser aquilo que o Ministério da Educação diz que existe”, referiu.

Sobre a polémica em torno da Carta Portuguesa dos Direitos Humanos na Era Digital, Rui Rio garantiu que vai analisar com atenção a alínea da lei em questão. Em todo o caso, Rui Rio explicou que a prioridade é combater a desinformação e os insultos nas redes sociais. “Tenho a certeza absoluta daquilo que quero: que seja combatida a desinformação, os insultos e a difamação que existem nas redes sociais e que não podem continuar”, frisou.

ORGANIZAÇÃO DA FINAL DA LIGA DOS CAMPEÕES “AINDA FOI PIOR” DO QUE OS FESTEJOS DO SPORTING

Rui Rio considera que a organização da final da Liga dos Campeões “ainda foi pior” do que os festejos do Sporting em Lisboa. O Presidente do PSD diz que as explicações de António Costa chegam tarde, são insuficientes, e critica a decisão de permitir público no jogo da UEFA perante o que se verificou em toda a época desportiva em Portugal, quando todos as partidas de futebol se realizaram sempre sem adeptos.



Na perspetiva de Rui Rio, o que aconteceu no Porto foi “duplamente pior”. “Já se tinha assistido a uma ameaça em Lisboa, com os festejos do Sporting. Podíamos ter aprendido com isso, mas não aprendemos nada porque no Porto foi pior, duplamente pior”, afirmou Rui Rio, esta terça-feira, no final de uma visita ao centro de acolhimento de Monsanto da Ajuda de Berço, em Lisboa.

Questionado sobre as explicações do Primeiro-Ministro, Rui Rio lamenta que o Governo procure desresponsabilizar-se sobre o que aconteceu. “Para já, demorou não sei quanto tempo a dar a resposta e depois a resposta veio uma resposta assim mitigada a dizer que nem tudo foi bem, mas uma parte foi bem e não sei quê. Aliás, o secre-

tário de Estado do Desporto até disse que a coisa correu muito bem. Eu diria: o que é que faria se corresse mal?”, criticou.

O Presidente do PSD entende que não há condições para festejar os Santos Populares este ano para proteger a economia. “Infelizmente, não há condições para festejarmos os Santos Populares nos termos em que estamos habituados, porque isso são aglomerados de pessoas. Mais vale fazermos o sacrifício de não termos o Santo António e o São João e conseguirmos segurar a pandemia do que em duas noites estragarmos tudo o que temos vindo a conseguir”, referiu.

PSD SUBMETE RELATÓRIO E CONTAS DE 2020 AO CONSELHO NACIONAL



O Partido Social Democrata submete ao Conselho Nacional para ratificação o relatório e contas do partido do ano de 2020.

O Passivo do partido fixou-se em 6,1 milhões de euros no final de 2020, em resultado de uma redução de 2,4 milhões de euros face a 2019, isto é, 28,4% face ao ano anterior.

No ano de 2019 o passivo tinha ficado em 8,5 milhões de euros.

Entre 2018 e 2020 a Direção de Rui Rio reduziu 8,3 milhões de euros no passivo do Partido.

Os resultados líquidos consolidados do Partido ascenderam ao valor positivo de 854 mil euros, valor em linha com os resultados positivos dos últimos anos.

O Ativo do Partido cresceu também no valor de 1,7 milhões de euros, reforçando a solidez financeira do PSD que regista o valor de 20,7 milhões de euros de fundos patrimoniais, isto é, uma situação líquida financeira muito positiva.

Em 2020 o PSD devolveu integralmente o montante de 469,3 mil euros à Assembleia da República, decorrente do recebimento em excesso de subvenção das eleições autárquicas de 2013. Em apenas dois anos, 2019 e 2020, o partido devolveu um total de 969,3 mil euros, um esforço significativo, mas absolutamente necessário, já que em causa estava a devolução de dinheiro dos contribuintes.

Em relação à campanha para as eleições Regionais dos Açores ocorridas em 2020 o PSD conseguiu um resultado em linha com as estimativas financeiras que não impactaram materialmente as contas do partido. O resultado líquido da campanha melhorou quase 200 mil euros face a 2016, em resultado do controlo financeiro e com bons resultados eleitorais.

Ao mesmo tempo, o partido manteve a sua dinâmica, incentivando a reflexão e a produção de ideias que alimentam o processo legislativo e político através do Conselho Estratégico Nacional ou inovando na inscrição online dos novos militantes que teve um forte impulso no início de 2021 com a inscrição com a chave digital do cartão de cidadão, através de um processo desmaterializado e inédito entre os partidos portugueses.

De referir, por último, o protocolo celebrado com o PSD Açores em 2020, que permitiu estabelecer as bases de acordo e implementação para a interligação dos sistemas informáticos da Sede Nacional com as do PSD Açores e para a uniformização do sistema de pagamento de quotas, com total respeito pela autonomia regional.



PSD APRESENTA TRÊS INICIATIVAS LEGISLATIVAS DE APOIO À INFÂNCIA E À FAMÍLIA



Para assinalar o Dia Mundial da Criança, que se celebrou na terça-feira, 1 de junho, Rui Rio, acompanhado por Carlos Moedas, candidato do PSD à Câmara de Lisboa, visitou esta terça-feira, a Associação Ajuda de Berço, onde elogiou a resposta da sociedade civil que criam e trabalham em organizações que procuram dar resposta aos problemas da infância. “Aquilo que aqui é mais relevante é a boa vontade e o envolvimento da sociedade civil. As pessoas com quem estivemos a falar são pessoas que dedicam uma parte da sua vida e da sua poupança e património a ajudar este objetivo mais do que nobre. A resposta é escassa e o PSD nacional fomentará isso. O engenheiro Carlos Moedas, uma vez eleito presidente da Câmara de Lisboa, quer com a sua presença aqui mostrar o empenho nestas questões de apoio à infância”, observou.

A este propósito, o PSD acaba de apresentar três projetos de resolução no Parlamento que têm como destinatários as crianças e as políticas públicas de apoio às famílias.

O primeiro diploma recomenda ao Governo que pondere a reintrodução da vacinação universal contra a tuberculose no Programa Nacional de Vacinação. Os deputados social-democratas aconselham a reintrodução da vacina da BCG no Programa Nacional de Vacinação, através da “sua administração a todos os recém-nascidos, crianças e adolescentes com provas tuberculínicas negativas e não só às crianças que pertençam a grupos de risco para a tuberculose ou que vivam em determinadas comunidades com elevada incidência da doença”.

Num outro projeto de lei, o PSD exorta o Governo a promover um quadro de qualidade para a educação e o acolhimento na primeira infância. O PSD pretende dotar a educação de infância do enquadramento legal e das orientações pedagógicas adequadas, de forma “a assegurar a desejável continuidade do processo educativo das crianças desde o seu nascimento até à idade de ingresso no ensino básico”. Este objetivo implica uma articulação das competências entre o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e o Ministério da Educação.

Finalmente, através de uma terceira iniciativa legislativa, os deputados do PSD propõem o reforço da rede social para a primeira infância, nomeadamente através do aumento da cobertura da rede social das creches para 60%, com especial incidência nas áreas identificadas como as mais deficitárias de Lisboa, Porto e Setúbal. Portugal enfrenta um fenómeno de queda da natalidade, e nesse sentido, o PSD defende o recurso aos instrumentos de financiamento comunitário, para além do Programa de Recuperação e Resiliência, como o próximo Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027, para construir mais creches e jardins de infância.



EDUCAÇÃO

PSD APRESENTA MEDIDAS PARA A RECUPERAÇÃO URGENTE DAS APRENDIZAGENS

O PSD apresentou um projeto de resolução que visa a recuperação urgente das aprendizagens dos alunos através de uma avaliação rigorosa do impacto da pandemia, “assegurando os recursos necessários para que nenhum aluno seja deixado para trás”.

Depois de já ter confrontado o Ministro, de ter promovido um Seminário na Comissão de Educação e de ter organizado uma Conferência no Parlamento sobre o tema da recuperação das aprendizagens, o PSD vem agora apresentar uma iniciativa com vista à realização dos estudos e dos diagnósticos indispensáveis a uma avaliação rigorosa, detalhada e quantificada da perda de aprendizagens.

Numa conferência de imprensa no Parlamento para a apresentação da iniciativa, Luís Leite Ramos frisou que o Governo “tem falhado sistematicamente” no setor da educação, recordando o Vice-Presidente da bancada do PSD as falhas na disponibilização de meios informáticos, na formação dos professores e na avaliação dos impactos da pandemia.

O deputado recordou que existe uma avaliação ao impacto da pandemia no setor da educação, mas adiantou que este documento foi elaborado antes do segundo confinamento, e que por isso está incompleto e é pouco fiável.

Sublinhando que não é possível fazer um plano eficaz sem se saber quais as aprendizagens que foram perdidas, Luís Leite Ramos alertou que “Portugal foi um dos poucos países em que nada foi feito para recuperar as aprendizagens”.

Face a este cenário, o PSD propõe:

- Promover a realização dos estudos e dos diagnósticos indispensáveis a uma avaliação rigorosa, detalhada e quantificada;
- Otimizar e reforçar os recursos humanos atribuídos ao 1.º ciclo do ensino básico;



- *Direcionar as Atividades de Enriquecimento Curricular no primeiro ciclo para a recuperação de aprendizagens através de atividades lúdico-pedagógicas;*
- *Implementar um Plano Nacional de Recuperação das Aprendizagens de médio prazo (3 a 5 anos);*
- *Mandarar IAVE para criar e implementar um Sistema de Monitorização e de Avaliação da Recuperação das Aprendizagens;*

- *Dotar as escolas dos recursos necessários para implementar os seus Planos de Recuperação das Aprendizagens;*
- *Implementar um Plano de Formação de Professores na área das didáticas;*
- *Concretizar um Programa Nacional de Envolvimento das Comunidades Locais;*
- *Publicação de despacho de organização do ano letivo que reforce ainda mais autonomia das escolas.*

PEDRÓGÃO GRANDE

POSTURA DO PS NA COMISSÃO DE INQUÉRITO FOI DE CONTESTAÇÃO E NEGAÇÃO DA REALIDADE

Emília Cerqueira lamenta que o PS, um ano após o anúncio da criação de uma Comissão de Inquérito à atuação do Estado na atribuição de apoio à zona do Pinhal Interior, não tenha aprendido nada. No debate do Relatório Final da Comissão, a deputada do PSD afirmou que o PS veio para esta discussão com a mesma postura de “contestação, obstaculização e negação da realidade e de tudo o que correu mal”, que teve durante toda a comissão.

Em sentido contrário, Emília Cerqueira refere que o PSD chega ao fim da Comissão de Inquérito com orgulho no trabalho que desenvolveu e do contributo importante para a missão que se propôs aquando da criação desta comissão. Segundo a deputada, ao longo do funcionamento da Comissão de Inquérito requerida potestivamente pelo PSD, os sociais-democratas contribuíram para corrigir as falhas, garantir que não se cometem os mesmos erros e aprender com as melhores práticas que vários especialistas apontaram como caminho.

“Sempre recusámos cair na falácia da fraude generalizada que mancha uma região e uma população que já sofreu tanto. Para o PSD era muito importante apurar a verdade, reconstruir a forma como tudo ocorreu, compreender quem foram os protagonistas e os factos para se fazer uma análise tão racional quanto possível”, declarou.

Para Emília Cerqueira, com o trabalho que os deputados sociais-democratas desenvolveram na Comissão, o PSD procurou “defender as vítimas e os seus direitos” e exigir a adoção de medidas de reflorestação, prevenção e combate aos incêndios que permitam a estas pessoas “dormirem descansadas sem o receio permanente de voltarem a viver uma tragédia”.



DEPUTADOS DO PSD POR VILA REAL QUESTIONAM GOVERNO SOBRE APOIOS AOS AGRICULTORES DO DOURO AFETADOS PELO MAU TEMPO



O PSD questionou, terça-feira, 1 de junho, o Ministério da Agricultura sobre as medidas que estão a ser equacionadas para ajudar os produtores afetados pela intensa queda de granizo no distrito de Vila Real.

Numa pergunta dirigida à ministra da Agricultura, os deputados do PSD eleitos por Vila Real, Luís Leite Ramos, Cláudia Bento e Artur Andrade, salientam que o “fenómeno climático extremo, de chuva forte acompanhada de granizo” que, na segunda-feira, “provocou uma devastação profunda em algumas culturas agrícolas localizadas nos vários concelhos de Vila Real, inseridas na região do Douro”.

“A intensidade do episódio foi de tal forma severa que se estimam elevados prejuízos em vinhas, inclusive nas localizadas na Região Demarcada do Douro, em culturas perenes de fruticultura e em culturas temporárias”, referem.

O PSD citou agentes locais que se queixam de que “as produções agrícolas na vinha e em outras culturas estão comprometidas na sua quase totalidade para o presente ano” e referiu que “será necessário o restabelecimento de diversas infraestruturas agrícolas, bem como em estradas, muros e caminhos”.

O PSD quer saber qual o valor da avaliação dos prejuízos efetuada, qual o prejuízo na área da vinha e qual a área afetada localizada na Região Demarcada do Douro. Os deputados pretendem apurar as freguesias e concelhos abrangidos no levantamento dos prejuízos, qual o prazo previsto para definir as medidas adotar, que tipo de medidas estão a ser equacionadas e se estão ou não a ser ponderadas ajudas específicas por tipo de cultura.

Ao final da tarde de segunda-feira, e durante vários minutos, caiu granizo com muita intensidade, descrito como sendo do tamanho de nozes ou de bolas de pingue-pongue no território de Vila Real, acompanhado de chuva intensa. O mau tempo provocou estragos em vários setores da economia, como a agricultura, atingindo vinhas inseridas na Região Demarcada do Douro, em árvores de fruto, como maçãs e cerejas, e ainda produtos hortícolas. A Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN) informou que foram avaliados cerca de 400 hectares de vinha nas freguesias de Guiães e Abaças, em Vila Real, com cerca de 60% de prejuízos estimados.

O PSD pergunta:

- 1 - Qual o valor da avaliação dos prejuízos efetuada pelo Ministério da Agricultura? Qual o prejuízo na área da vinha? Qual a área afetada localizada na Região Demarcada do Douro?
- 2 - Quais as freguesias e concelhos abrangidos no levantamento dos prejuízos?
- 3 - Qual o prazo previsto para definir as medidas adotar? Que tipo de medidas estão a ser equacionadas? Estão ou não a ponderadas específicas por tipo de cultura?

PSD QUER ESCRUTINAR INVESTIMENTOS DO GOVERNO NO SETOR ELÉTRICO



O PSD insiste na discussão e no escrutínio dos grandes investimentos previstos para o setor elétrico nacional, nomeadamente o Plano de Desenvolvimento e Investimento na Rede de Distribuição para o período 2021-2025 (PDIRD-E 2020) e o Plano de Desenvolvimento e Investimento na Rede de Transporte de Eletricidade para o período 2022-2031 (PDIRT-E 2021).

Na transição para uma economia de baixo carbono, o PSD pretende assegurar que as políticas públicas definidas para o setor dão resposta aos “constrangimentos que atualmente existem no sistema electroprodutor, considerando ainda a mitigação de diversos impactos (tarifários, ambientais e sociais)”.

Por um lado, o PDIRD-E 2020 encontra-se em sede parlamentar para obtenção de parecer prévio à aprovação por parte do Governo. Por outro, o PDIRT-E 2021 encontra-se em discussão pública promovida pela ERSE, pelo que as audições parlamentares poderão contribuir também para esse processo de auscultação.

O PSD reafirma que “nos últimos anos, a discussão em torno da política energética tem sido marcada por casos polémicos e investimentos emblemáticos, como seja o grande projeto do governo para o hidrogénio, agora em risco de ruir, desviando as atenções dos planos e dos investimentos que realmente importam para a capacitação do sistema elétrico português”.

“Os desafios da transição energética para uma economia de baixo carbono devem levar-nos a ponderar devidamente todos os investimentos nas redes de distribuição e transporte de eletricidade, que serão cada vez mais importantes enquanto infraestruturas críticas, apesar de não serem a prioridade política por parte do Governo que não quis aprovar o PDIRD-E 2018”, refere o PSD.

Recorde-se que o grupo parlamentar do PSD apresentou, em sede da Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território, um requerimento para audição de um conjunto de entidades com responsabilidades e conhecimento sobre estes planos, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade. Essas entidades são o secretário de Estado da Energia, a E-Redes - Operador da Rede Nacional de Distribuição (RND), a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), a Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), a REN - Operador da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) e a APREN – Associação de Energias Renováveis.

PSD DE PAREDES ACUSA CÂMARA DE COBRAR COERCIVAMENTE DÍVIDAS

Ricardo Sousa, líder da concelhia do PSD de Paredes, considera “um escândalo” a autarquia socialista do distrito do Porto “cobrar coercivamente” dívidas dos munícipes em plena pandemia de covid-19. “É um escândalo. Ao contrário de outros concelhos que vão ajudando as pessoas e as famílias, [o presidente da câmara] Alexandre Almeida quer retirar, apesar de vivermos numa pandemia, dinheiro às famílias de Paredes, independentemente das condições em que possam viver neste momento”, afirmou Ricardo Sousa, em conferência de imprensa, dia 26.

Ricardo Sousa, que é também o candidato social-democrata à presidência do município, acusou o autarca de executar “largas centenas de famílias e empresas” por alegados incumprimentos no pagamento da taxa de resíduos sólidos urbanos, refeições nos agrupamentos escolares e prolongamento de horários nas creches e infantários.

“Isto é inacreditável e eu não consigo perceber como é que um presidente de câmara não entende o que está a fazer às famílias do concelho, quando as pessoas mais precisam de ajuda”, mencionou.

O social-democrata disse que as famílias e as empresas têm sido notificadas dos pedidos de cobranças, situações que, observou, o PSD tem comprovado, consultando os documentos.

Anotou, por outro lado, que a autarquia deveria ter avançado com um “fundo de emergência municipal, como



muitos outros municípios”, para evitar que a situação atual ocorresse.

“Alertámos antecipadamente que tínhamos de ter cuidado e proteger as famílias e as empresas do concelho”, concluiu.

CÂMARA DA GUARDA ELABORA PLANO ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE CULTURA

A Câmara da Guarda iniciou o processo de elaboração de um Plano Estratégico Municipal de Cultura para adequar a estratégia cultural “às tendências e aos desafios de um setor em constante mudança”. A autarquia presidida por Carlos Chaves Monteiro refere em comunicado divulgado, dia 27, que, “em linha com os pressupostos” da Candidatura da Guarda a Capital Europeia da Cultura em 2027, “está a trabalhar na elaboração de um Plano Estratégico Municipal de Cultura, no sentido de adequar a estratégia cultural às tendências e aos desafios de um setor em constante mudança, com objetivos e metas concretas de sustentabilidade económica, social e cultural”.

O estudo e plano prospetivo para atuação cultural estruturada na próxima década é hoje iniciado e é organizado em torno de vários objetivos específicos.

Apresentar o contexto cultural da Guarda, aferir impactos dos investimentos culturais, analisar as estratégias de espaços e de eventos culturais âncora para o diálogo, o envolvimento, a fidelização, a captação e a formação de públicos, são alguns dos objetivos a atingir.

Com o projeto, o município pretende também caracterizar os perfis dos públicos da cultura, estudar o grau de satisfação sobre as dinâmicas culturais e recolher contributos para a estratégia cultural municipal até 2030.

No conjunto das ações de auscultação pública “será usada uma metodologia colaborativa, que visa concorrer para o efetivo e consequente envolvimento e participação de protagonistas do tecido cultural do território em todo o processo”, indica a fonte.

De acordo com a informação autárquica, na elaboração do Plano Estratégico Municipal de Cultura vão ser aplicadas diversas ferramentas de trabalho, como entrevistas, grupos de discussão, trabalho de campo e, como primeiro instrumento, a aplicação de um questionário acessível a todos (em <http://bit.ly/PublicoGeralGuarda>), que decorre até ao dia 13 de junho, mas que pode ser prolongado até dia 20.

O município da Guarda apela à participação dos munícipes no estudo, estando prevista a criação de um grupo de trabalho local, com participação de membros representativos da sociedade guardense.

O processo está a ser conduzido técnica e cientificamente pelo Observatório de Políticas de Comunicação e Cultura da Universidade do Minho, o mesmo que desenvolveu a Estratégia Cultural Centro 2030 para a região, refere a fonte. “A elaboração deste documento, que se pretende pragmático e instrumental sobre as políticas e ações culturais para a cidade, é uma das mais-valias para o dossiê de Candidatura da Guarda a Capital Europeia da Cultura em 2027”, lê-se.

O município da Guarda pretende que o Plano Estratégico Municipal de Cultura seja “um documento orientador para a ação transformadora, articulado em coerência com a Estratégia Regional de Cultura do Centro 2030, promovida pela Direção Regional de Cultura do Centro, e com o Plano Nacional das Artes (PNA)”.



TARIFA INTERILHAS A 60 EUROS É “OUSADIA ESTRATÉGICA”

O presidente do Governo Regional dos Açores afirma que a tarifa para residentes até 60 euros em viagens interilhas é uma “ousadia estratégica” que é possível porque é opção do executivo “não gastar dinheiro em desperdício”.

Para José Manuel Bolieiro, a Tarifa Açores, que entra em vigor na terça-feira, 1 de junho, é “uma ousadia estratégica”, que foi possível implementar assegurando “prioridades” na “gestão de orçamento”.

“Não gastar dinheiro em desperdício e gastar dinheiro no que é estratégico”, salientou o presidente do Governo dos Açores, de coligação PSD/CDS-PP/PPM, que falava durante as comemorações do 25.º aniversário da Escola Profissional da Ilha de São Jorge, dia 31 de maio.

“Se é estratégico para nós a mobilidade interilhas [...], vou acabar com o desperdício, com as megalomanias, com os elefantes brancos das obras de betão, para apostar nesta ideia que vai muscular a economia, que vai muscular a identidade dos Açores e dos açorianos, que vai estimular o turismo interno e que vai estimular a necessidade”, defendeu o chefe do executivo regional.

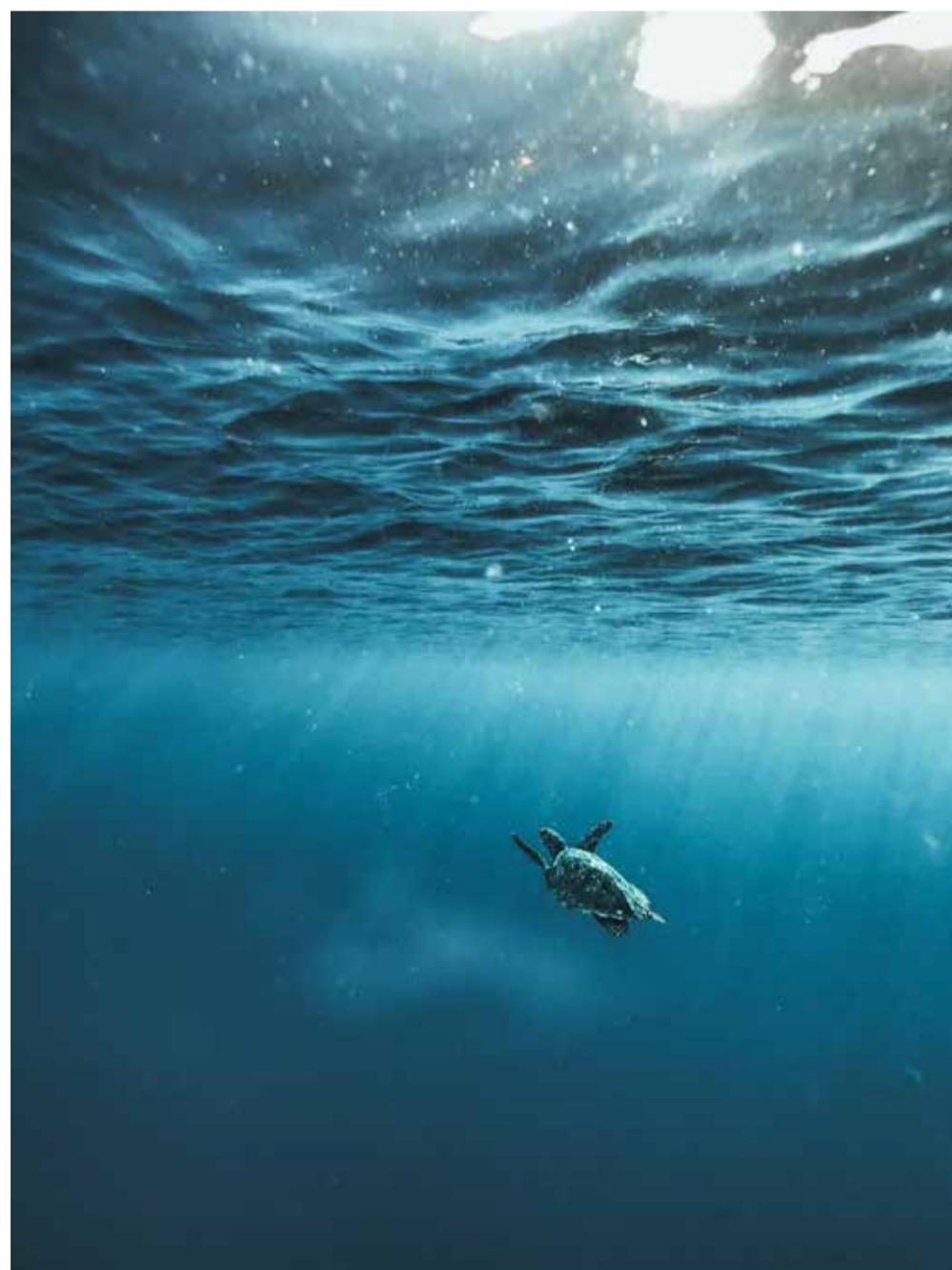
A Tarifa Açores consiste numa tarifa máxima de 60 euros, ida e volta, para residentes nas passagens aéreas entre as ilhas do arquipélago. As reservas para estas viagens estão disponíveis deste sábado e, desde então, já foram feitas “cerca de 8.200 reservas”, adiantou hoje o secretário regional dos Transportes, Turismo e Energia, Mário Mota Borges, citado em nota de imprensa.

O responsável pela tutela garantiu que, apesar da elevada procura, “a SATA tem soluções que podem passar pela reafetação da frota existente, ou o aluguer de aviões, visando acrescentar a oferta tal a procura o justifique”.

Já o presidente do Governo Regional afirmou hoje que esta medida responsabiliza “a própria empresa [que], provavelmente, tem de adquirir mais aviões” e admitiu também a necessidade de “investimento público” para “apostar na valorização dos aeroportos e aeródromos, para que o horário de operacionalidade das pistas e dos aeroportos possa alargar”.

Para o social-democrata, com a criação desta tarifa está-se “a virar uma página da história da mobilidade entre as ilhas”.

Esta é uma medida que cumpre “o princípio da continuidade territorial e a solidariedade que resulta do desenvolvimento, que visa a coesão social, mas também a coesão territorial”, destacou José Manuel Bolieiro.



ILÍDIA QUADRADO QUESTIONA MINISTRO DO MAR SOBRE EXTENSÃO DA PLATAFORMA CONTINENTAL

A deputada do PSD/Açores na Assembleia da República Ilídia Quadrado questionou, dia 27, o ministro do Mar sobre o projeto de extensão da plataforma continental portuguesa, tendo perguntado ao governante para quando está prevista a conclusão do processo.

“A validação da candidatura para a Extensão da Plataforma Continental irá potenciar, sem dúvida, o desenvolvimento a nível socioeconómico, ambiental e científico, uma vez que o país ganhará direitos de soberania para efeitos de conservação, exploração e aproveitamento dos seus recursos naturais. Deste modo, exigem-se esclarecimentos do Governo da República sobre a fase do processo em que se encontra a candidatura e se se prevê para breve a sua conclusão”, afirmou a social-democrata, numa audição ao ministro do Mar na Comissão Parlamentar de Agricultura e Mar.

Segundo a parlamentar açoriana, “é também importante que se esclareça a forma como está a ser preparado o alargamento da plataforma continental, nomeadamente ao nível dos meios necessários para o exercício da soberania nacional em toda essa área, sem nunca esquecer o contributo das regiões autónomas nesse processo”.

Ilídia Quadrado perguntou ainda ao ministro do Mar se está recetivo a acolher as sugestões da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores sobre a ‘Estratégia Nacional para o Mar 2021- 2030’, nomeadamente o facto de o objetivo de operacionalizar a gestão partilhada do espaço marítimo entre o Estado e a Região, previsto no documento, dever ser desenvolvido de acordo com o respeito pelas normas constitucionais e estatutárias e dando concretização aos inúmeros pareceres e iniciativas a esse respeito já emanadas por parte dos órgãos de governo próprio dos Açores.

As questões levantadas pela deputada açoriana não obtiveram resposta por parte do ministro do Mar.

CONVOCATÓRIAS DO PSD**RECEÇÃO**

Terça-feira até 12h00

Para: Fax: 21 3973168

email: convocatorias@psd.pt

**DISTRITAIS****VIANA DO CASTELO**

Ao abrigo dos Estatutos do PSD, convoca-se a Assembleia Distrital do PSD de Viana do Castelo, em sessão ordinária, para reunir no próximo dia 18 de Junho (sexta-feira) de 2021, pelas 21H00, no Auditório da EPRALIMA.- Escola Profissional do Alto Minho, sita na Rua Fonte Cova, Paço Vedro Magalhães, em Ponte da Barca, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Informações;
2. Apresentação, discussão e aprovação do Relatório e Contas de 2020;
3. Eleições Autárquicas (Estratégia Distrital) e análise da situação política distrital e nacional.

Nota: Se à hora marcada não existir quórum, fica desde já a mesma reunião convocada para meia hora depois, ou seja, às 21H30.

UISEU

Nos termos do artº 53º dos Estatutos do PSD convoca-se a Assembleia Distrital do PSD de Viseu, para reunir no próximo dia 14 de Junho (segunda-feira) de 2021, pelas 21H00 com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Informações;
2. Apresentação, discussão e votação das contas de 2020;
3. Apresentação, discussão e votação do orçamento para 2021;
4. Análise da situação política;
5. Outros assuntos.

Tendo em consideração a situação pandémica atual, a Assembleia Distrital realizar-se-á nas modalidades presencial e on-line (Zoom).

Por forma a garantir as orientações da DGS, só poderão participar presencialmente na Assembleia Distrital um máximo de 25 dos seus membros. Quem pretender participar presencialmente na reunião, deverá inscrever-se junto dos serviços da Secretaria Distrital do PSD de Viseu, por mail distritalviseu@hotmail.com ou por telemóvel 965205024, até ao dia 10 de Junho de 2021.

Na reunião presencial, como é do conhecimento de todos é obrigatórios o uso de máscara e o respeito pelo distanciamento no Auditório e quanto a entrada e a saída da Sede.

Para os membros da Assembleia Distrital que participarem na reunião via online o link de acesso é:

<https://us04web.zoom.us/j/79551269069?pwd=aCtyQnFwVnV0WEZEB05Cc.3ZRUVU5UT09>

SECÇÕES**TERRAS DO BOURO**

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se a Assembleia da Secção de Terras do Bouro do PSD para reunir, no próximo dia 9 de Junho (quarta-feira) de 2021, pelas 21H00, na Escola Básica e Secundária de Terras do Bouro, sita Av. Dr. Artur Adriano Arantes nº 222, Terras de Bouro, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Informações;
2. Apreciação e votação do Plano de Atividades e Orçamento da CPS de Terras de Bouro para o ano de 2021;
3. Apreciação e ratificação das contas CPS de Terras de Bouro relativas ao ano de 2020;

4. Dar parecer sobre as candidaturas aos órgãos das Autarquias Locais;
5. Outros assuntos.

NUCLEOS**OCIDENTAL PORTO**

Ao abrigo dos Estatutos do PSD, convoca-se a Assembleia de Militantes do Núcleo Ocidental do Porto para reunir no próximo dia 15 de Junho (terça-feira) de 2021, pelas 21H00, no Salão Nobre da União de Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, sita na Rua do Campo Alegre 244, Porto. A presença na Assembleia estará condicionada ao número de lugares permitidos com a observação das atuais normas de distanciamento e obrigatoriedade de uso de máscara. A Assembleia, terá a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Análise da situação política.

CONVOCATÓRIAS DA JSD**RECEÇÃO**

Segunda-feira até 18h00

email: jsdnacional@gmail.com

**AVEIRO**

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD, convoco o Plenário Concelhio da JSD de Aveiro para reunir no próximo dia 17 de Junho de 2021 (quinta-feira), às 21h, na sede do PSD Aveiro, sita na Avenida Dr. Lourenço Peixinho, nº177 – 1º andar, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 – Informações;
- 2 – Balanço dos primeiros meses de mandato da comissão política;
- 3 – Análise da Situação Política Atual.

BARREIRO

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD, convoco o Plenário Concelhio da JSD do Barreiro, para reunir no próximo dia 03 de julho de 2021 (sábado), às 16 horas, na sede do PSD Barreiro, sita na Rua de Trás-os-Montes, nº 4 B 2830-464 Stº António da Charneca, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único – Eleição da Mesa do Plenário e Comissão Política Concelhia do Barreiro.

Notas:

As listas deverão ser entregues em duplicado ao Presidente da Mesa da Distrital ou a quem estatutariamente o substitua até às 23h59m do terceiro dia anterior ao acto eleitoral.

As urnas estarão abertas das 16h00m às 18 horas.

NÚCLEO OCIDENTAL DO PORTO

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e demais regulamentos aplicáveis, convocam-se os militantes do Núcleo Ocidental do Porto, para reunir em Assembleia ordinária, a realizar no próximo dia 14 de Junho de 2021, pelas 21h15, no Salão Nobre da UF de Lordelo do Ouro e Massarelos, sita na Rua do Campo Alegre, 244, Porto, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 – Análise da situação política;
- 2 – Outros assuntos.

Processo n.º 1/DIS/2021

- DECISÃO -

Em 12 de Janeiro de 2021, com fundamento na existência de matéria indiciária bastante, decorrente de queixa apresentada pelo militante n.º 23418, Leonel Fernandes, que considera não ter o Presidente da CPN/PSD, Rui Fernando da Silva Rio, dado cumprimento à moção "Eutanásia: cuidar e referendar", aprovada no XXXVIII Congresso Nacional do PSD, assim desrespeitando o órgão máximo do partido e o posicionamento do CJN/PSD, que havia declarado o carácter vinculativo da referida moção, deliberou o CJN instaurar processo disciplinar ao Presidente da CPN, o militante Rui Rio.

A instrução do processo disciplinar foi confiada ao Presidente do CJN, Paulo Colaço, que, a final, apresentou o respectivo Relatório Final com Conclusões, cujo teor se dá por reproduzido.

Nos termos do estabelecido no artigo 28^o dos Estatutos do PSD, "*O Conselho de Jurisdição Nacional é o órgão encarregado de velar, ao nível nacional, pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais, estatutárias e regulamentares por que se rege o Partido*".

O CJN/PSD, no respeito pelo Princípio da Igualdade, assume a sua conduta equidistante em relação a todos os militantes, assim agindo, no quadro das suas competências, de igual forma perante qualquer queixa ou participação que lhe sejam dirigidas, nomeadamente, quanto à instrução e conclusões formuladas no final.

Assim sendo:

A - Considerando o Relatório Final e Conclusões do processo disciplinar, quanto aos factos provados e circunstâncias agravantes e atenuantes, que se dão por reproduzidos e fazem parte integrante desta DECISÃO;

B - Considerando que a exigibilidade do cumprimento de uma moção temática aprovada em Congresso Nacional do PSD, pela CPN/PSD, é matéria nunca antes discutida e objecto de deliberação;

C - Considerando que, apesar de ser uma violação estatutária a não defesa do “Referendo”, a opção tomada pela CPN/PSD, sendo Presidente o militante Rui Rio, foi a de conceder “liberdade de voto”, que permitiu aos Deputados votar em consciência;

D - Considerando que, pela vontade do PSD e seu Grupo Parlamentar, não seria possível alcançar a concretização dos propósitos defendidos na Moção aprovada em Congresso, o que mitiga significativamente a culpa;

E - Considerando que o Presidente da CPN, o militante Rui Rio não tem quaisquer antecedentes disciplinares, sublinhando ainda os relevantes serviços prestados ao Partido.

O Conselho de Jurisdição Nacional, reunido em 24 de Maio de 2021, delibera, atento o atrás exposto, dispensar de sanção o militante Rui Rio.

Esta Deliberação foi aprovada com 5 (cinco) votos a favor (Francisco José Martins, Joaquim Pinto Moreira, Cristiana Santos, Luís Tirapicos Nunes e Miguel Mendes Clara), e 4 (quatro) votos contra (Fernando Negrão, Paula Reis, João Dias Coelho e José Miguel Bettencourt).

Os Conselheiros Paula Reis, José Miguel Bettencourt, João Dias Coelho e Miguel Clara informaram que irão apresentar Declaração de Voto.

Lisboa, 24 de Maio de 2021

O Presidente em exercício,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Francisco José Martins', written in a cursive style.

(Francisco José Martins)



CONSELHO DE JURISDIÇÃO NACIONAL

Processo 1/DIS/2021

Relatório Final

I - Preâmbulo

No dia 23 de outubro de 2020, este Conselho de Jurisdição Nacional (adiante, CJN), do Partido Social Democrata (adiante, PSD), recebeu uma participação subscrita por Leonel Fernandes, militante n.º 23418, em que este pedia, nomeadamente, a abertura de um processo disciplinar ao Presidente da Comissão Política Nacional do PSD (adiante, CPN), Rui Fernando da Silva Rio, militante n.º 3087. **[fls 7 dos autos]**.

Na participação **[Fls 1]** - o participante, Leonel Fernandes, acusou, em resumo, o Presidente da CPN de não ter dado cumprimento à moção “Eutanásia: cuidar e referendar”, aprovada no XXXVIII Congresso Nacional do PSD (adiante, XXXVIII Congresso), assim desrespeitando o órgão máximo do Partido e o posicionamento deste Conselho de Jurisdição Nacional, que havia declarado o carácter vinculativo da referida moção. Termos em que pediu ao CJN a referida abertura de processo disciplinar.

No dia 4 de novembro de 2020, em reunião do CJN, foi nomeado relator o Presidente do CJN, Paulo Colaço, atendendo a tratar-se de uma participação contra o Presidente da CPN, **[Fls 10]**, tendo-se dispensado sorteio, nos termos do regulamento do CJN.

Na sequência da instrução realizada foi o processo levado a reunião seguinte do CJN, a 12 de janeiro de 2021, tendo o relator proposto, por existir matéria bastante e indiciária de infração disciplinar, que se avançasse com a instauração de processo disciplinar ao Presidente da CPN, militante Rui Fernando da Silva Rio.

Após apreciação e discussão daquela proposta, o CJN deliberou instaurar processo disciplinar ao supramencionado Presidente da CPN. **[FIs 16]**

Atendendo aos pressupostos que haviam norteado a nomeação do relator na reunião de 4 de novembro de 2020 (a circunstância de o visado se tratar do Presidente da CPN/PSD), o CJN não alterou o responsável pela instrução, mantendo-se o Presidente do CJN, Paulo Colaço.

É com base na deliberação tomada pelo CJN, em 12 de janeiro de 2021, que concluiu existir matéria bastante e indiciária de que o Presidente da CPN, militante Rui Rio, havia infringido o dever de cumprimento da referida moção aprovada em Congresso, e bem assim, do parecer do Conselho de Jurisdição Nacional de 16 de outubro de 2020, que declarou o caráter vinculativo da parte deliberativa da moção, e os indícios sérios de desrespeito pela sua aplicação, que trata este processo disciplinar.

II - Relatório

1.

No dia 8 de fevereiro de 2020, no âmbito dos trabalhos do XXXVIII Congresso Nacional do PSD, foi votada a moção “Eutanásia: cuidar e referendar”, cujo proponente era o militante António Maria Pinheiro Torres.

A moção foi aprovada por larga maioria dos delegados ao Congresso. Apesar de esta aprovação ser um facto público, regularmente citado na imprensa, entendeu o CJN - na sua reunião de 16 de outubro de 2020 - confirmá-lo através da gravação oficial dos trabalhos do referido Congresso, depositada nos arquivos audiovisuais do Partido. **[FIs 2]**

A aludida moção abordava o iminente processo legislativo a realizar na Assembleia da República sobre a legalização da eutanásia. **[FIs 31]**

O texto da moção, submetido ao XXXVIII Congresso Nacional, propunha: “que o Partido Social Democrata, através das suas instâncias próprias (Comissão Política Nacional e Direção do Grupo Parlamentar) desenvolva todas as diligências políticas, institucionais e legislativas necessárias para que venha a ter lugar um referendo nacional em que seja perguntado aos portugueses pelo seu acordo ou desacordo com os projetos de lei sobre eutanásia, recentemente entrados no parlamento”.

2.

A 20 de fevereiro de 2020, doze dias depois da aprovação da aludida moção no XXXVIII Congresso, decorreu na Assembleia da República a votação na

generalidade de cinco projetos de lei visando a legalização da eutanásia (BE, IL, PAN, PEV e PS), verificando-se que vários deputados do PSD votaram a favor de algumas dessas propostas, não tendo havido da parte do Partido qualquer proposta de referendo ou defesa desse instrumento de consulta popular.

Na sequência dessa votação, e nesse mesmo dia 20 de fevereiro de 2020, o já referido militante Leonel Gonçalves Dias Fernandes participou ao CJN de um comportamento do Presidente da CPN e de outros deputados do PSD, que eventualmente teriam incumprido a citada moção “Eutanásia: cuidar e referendar”.
[FIs1]

3.

No dia 16 de outubro de 2020, beneficiando de suspensão de prazos de decisão, decretado pelo CJN, o mesmo CJN aprovou por unanimidade a Deliberação 2/Outubro/2020 **[FIs 2]**. Esta deliberação arquivou a participação de Leonel Fernandes. Entendeu o CJN que à data da votação na generalidade das cinco propostas de “eutanásia” (realizada a 20/02/2020) não se encontrava esgotado o processo legislativo em curso. **[FIs 2]**

Apesar de determinar o arquivamento da participação de Leonel Fernandes, a Deliberação 2/Outubro/2020 do CJN declarou o caráter vinculativo da moção “Eutanásia: cuidar e referendar”. Desde logo porque, sublinhou o CJN, o Congresso Nacional do PSD tem a competência de “definir a estratégia política do Partido” e a de “deliberar sobre qualquer assunto de interesse para o Partido” [artigo 14º dos ENPSD].

4.

Para além disso, o CJN apurou que a moção “Eutanásia: cuidar e referendar”:

- i) não era incompatível com nenhuma das restantes moções aprovadas nesse Congresso, [consultáveis na edição 2091 de 20/01/2020 do jornal Povo Livre], quer temáticas, quer de estratégia global.
- ii) era clara e circunscrita no objetivo e tempo do seu cumprimento;
- iii) e não era nem inexecutável nem meramente proclamatória.

Pelo que concluiu o CJN que a moção era vinculativa e de acatamento obrigatório por parte da Comissão Política Nacional e da Direção do Grupo Parlamentar, as únicas instâncias vinculadas à mencionada moção.

5.

O Presidente da CPN, Rui Rio, e o Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, Adão Silva, foram notificados nesse dia, 16 de outubro de 2020, da supramencionada Deliberação do CJN. **[FIs 6]**

Após a notificação, nunca e em momento algum, o presidente da CPN, militante Rui Rio, questionou, por qualquer meio, o parecer do CJN e as suas conclusões.

Tal como, nunca e em momento algum, o Presidente da CPN havia questionado a competência do Congresso Nacional do PSD para deliberar, com caráter vinculativo, sobre a atuação da CPN e GPPSD na matéria em causa (referendo à Eutanásia).

Não arguiu a validade da moção “Eutanásia, cuidar e referendar” junto do CJN nem a impugnou junto do Tribunal Constitucional.

6.

No dia 19 de outubro de 2020, a Comissão Política Nacional do PSD, em reunião plenária, concedeu liberdade de voto aos deputados do Partido na votação parlamentar da proposta de referendo nacional à legalização da eutanásia. **[FIs 21]**. A proposta era de iniciativa popular e a respetiva votação teria lugar no dia 23 desse mês de outubro.

A aludida liberdade de voto foi concedida apesar de a CPN ter sido notificada da Deliberação 2/Outubro/2020 do CJN, que declarava os efeitos vinculativos da citada moção sobre o referendo à Eutanásia.

7.

A 22 de outubro de 2020, também a Direção do Grupo Parlamentar, ainda que igualmente notificada da Deliberação 2/Outubro/2020 na pessoa do seu Presidente (Adão Silva), deliberou dar liberdade de voto aos deputados do PSD na votação parlamentar sobre o referendo à Eutanásia, que iria ter lugar no dia seguinte.

No dia da votação na Assembleia da República (23 de outubro de 2020), o Grupo Parlamentar do PSD não votou de forma concertada a proposta de referendo nacional à legalização da eutanásia. Os deputados usaram a liberdade de voto concedida. A proposta de referendo foi rejeitada no Parlamento [Diário da Assembleia da República, I série, n.º 17, de 24 de outubro de 2020].

8.

Ainda nesse dia, 23 de outubro de 2020, já após a mencionada votação, o CJN recebeu uma nova participação subscrita pelo militante Leonel Fernandes, pedindo, nomeadamente, a abertura de um processo disciplinar ao Presidente da CPN do PSD, Rui Rio. **[FIs 7]**

Atendendo ao caráter excecional de uma participação disciplinar ao Presidente da CPN, entendeu o CJN designar relator o presidente deste órgão, dispensando-se sorteio, nos termos do n.º 5 do artigo 12º do Regulamento de Disciplina do PSD (adiante, RDPSD). **[FIs 10]**

9.

Respeitando o princípio do contraditório, previsto n.º 1 do artigo 4.º do RDPSD, o Presidente da CPN foi notificado a 18 de novembro de 2020 para se pronunciar sobre esta nova participação de Leonel Fernandes. **[FIs 14]**

O Presidente da CPN entendeu não responder, tendo sido recebido um email do seu chefe de gabinete, José Luís Fernandes, funcionário da Sede Nacional do PSD, donde consta o seguinte texto:

“Relativamente à queixa apresentada pelo militante Leonel Fernandes e na sequência da notificação enviada por V.Exa, venho, por indicação do Presidente, prestar os seguintes esclarecimentos:

A proposta de um referendo nacional sobre a Eutanásia foi apreciada e votada pela Assembleia da República no passado dia 23 de outubro. A proposta votada teve a sua origem numa iniciativa popular de que um dos primeiros subscritores tinha sido o primeiro subscritor da proposta aprovada pelo Congresso Nacional do Partido em fevereiro passado.

Tendo a posição do PSD nesta matéria sido definida pelo Congresso não cabe à Comissão Política Nacional ratificar essa decisão.

Assim, a CPN limitou-se a conceder aos Deputados do PSD liberdade de voto como tem sido prática corrente em matérias que possam envolver objecção de consciência.

*Com os melhores cumprimentos,
José Luís Fernandes”* **[FIs 15]**

Apesar de a resposta ser indireta, entendeu o relator que deveria atender aos argumentos aduzidos.

10.

No dia 12 de janeiro, em reunião do CJN, Paulo Colaço informou que encontrou sérios indícios de infração disciplinar e de procedência da queixa formulada, nomeadamente o não cumprimento da deliberação do XXXVIII Congresso Nacional do Partido por parte do Presidente da Comissão Política Nacional do PSD, Rui Rio. Havendo matéria bastante e provada, propôs a abertura de processo disciplinar ao referido militante.

Nestes termos, o Conselho de Jurisdição Nacional deliberou abrir processo disciplinar ao Presidente da Comissão Política Nacional do PSD, Rui Rio. **[FIs 16]**

Não foi alterado o responsável pelo processo, que já havia sido definido nos termos do n.º 5 do artigo 12º do RDPSD.

Foi também deliberado atribuir o prazo máximo de 180 dias para a conclusão deste processo disciplinar.

11.

Por despacho do instrutor, foi atribuído ao processo o número único: 1/DIS/2021 [FIs 19]

12.

A 19 de março de 2021 foi o Presidente da CPN, militante Rui Rio, notificado da nota de culpa e do prazo concedido para a defesa. [FIs 42]

O Presidente da CPN não respondeu à nota de culpa.

Novamente, o chefe de gabinete remeteu por email de 05/04/2021 um denominado “esclarecimento”, não assinado, supostamente emitido pela Comissão Permanente Nacional, órgão do PSD presidido pelo militante Rui Rio.

13.

Aqui se reproduz integralmente o conteúdo desse denominado “esclarecimento”:

Tendo tomado conhecimento das denominadas “Notas de Culpa”, remetidas aos Senhores Presidentes da CPN e do Grupo Parlamentar, a Comissão Permanente Nacional do PSD entendeu enviar o solicitado esclarecimento ao seu instrutor, Sr. Paulo Colaço.

Assim, cumpre esclarecer,

1 – Segundo os Estatutos do PSD (artigo 28.º, n.º 4), o Conselho de Jurisdição Nacional aplica apenas critérios jurídicos, pelo que não lhe compete, designadamente, interpretar o sentido de deliberações políticas aprovadas, tais como propostas temáticas, ou a oportunidade ou conveniência de iniciativas políticas do Partido, o que só compete aos órgãos políticos do Partido.

2 – A proposta temática aprovada no XXXVIII Congresso Nacional “Eutanásia: cuidar e referendar”, não instiga a Comissão Política Nacional a quebrar a saudável e enraizada prática democrática do PSD de respeitar sempre a dignidade dos seus Deputados em matérias de consciência ao nunca impor a disciplina de voto em tais circunstâncias.

A visão implícita nas denominadas “Nota de Culpa” enviadas pelo instrutor, Sr. Paulo Colaço, enferma de perturbante tique estalinista, declaradamente contrário ao superior valor da liberdade e aos mais elementares princípios da social-democracia.

3 – Na conjugação desses mesmos princípios com a vontade expressa pelo Congresso, nem a Comissão Política Nacional nem o Grupo Parlamentar impuseram disciplina de voto, ou tomaram qualquer iniciativa contrária à aprovação da proposta de referendo, que foi, em devido tempo, debatida e votada pelo Parlamento.

Porque, tal como pretendia a proposta aprovada em Congresso Nacional, a Assembleia da República apreciou e votou um projeto de lei sobre a realização de um referendo a iniciativas sobre a morte medicamente

assistida, tendo a mesma sido rejeitada por ampla maioria; como foi público e notório.

4 – Os documentos intitulados “Nota de Culpa”, assinados pelo Sr. Paulo Colaço, ignoram que a única moção aprovada pelo Congresso Nacional, que poderá ser considerada vinculativa, é a de política nacional, constituindo as demais simples orientações, tal como atesta a prática desde sempre seguida pelo PSD.

Além de imprecisões de facto e de manifestos erros jurídicos, os referidos documentos extravasam grosseiramente as competências de um Conselho de Jurisdição Nacional, ao arrogar-se a interpretação de declarações e deliberações políticas de órgãos do Partido.

Lisboa, 5 de Abril de 2021

[Texto não assinado]

14.

Cumpra apreciar estes factos, atitudes e argumentos à luz do normativo do PSD.

III - Apreciação

A) Do denominado “esclarecimento” da Comissão Permanente Nacional

1.

Importa ter presente que o Presidente da CPN, militante Rui Rio, nunca respondeu direta e pessoalmente neste processo. Num primeiro caso, foi recebida resposta redigida pelo seu chefe de gabinete; num segundo, foi recebido um denominado “esclarecimento” da Comissão Permanente Nacional, não assinado.

2.

Importa ter também presente que o Presidente da CPN, militante Rui Rio, em sede de contraditório, nada disse nem requereu quaisquer diligências probatórias, ou juntou qualquer elemento de prova.

3.

Todavia, quanto ao denominado “esclarecimento” da Comissão Permanente Nacional, embora não seja parte no processo, e sem prejuízo da autonomia que assiste aos órgãos nacionais, sempre se dirá que o mesmo:

- i) baseou a sua defesa numa suposta incompetência do CJN
- ii) alegou “imprecisões de facto e erros jurídicos” sem nunca os concretizar;
- iii) invocou interpretações jurídicas contrárias às do CJN, sem no entanto as demonstrar, como a tese do carácter vinculativo único da moção de “política nacional”;
- iv) confundiu matéria de consciência (a Eutanásia) com matéria procedimental e política (o referendo à Eutanásia);

v) fixou-se apenas na questão da disciplina de voto enquanto única forma de fazer cumprir a moção aprovada em Congresso.

4.

Para além disso, essa mesma Comissão Permanente Nacional, a que o Presidente da CPN preside:

- i) não provou que a CPN cumpriu a moção do Congresso;
- ii) não demonstrou qualquer interesse em cumpri-la, nem alegou ter esse interesse;
- iii) nem promoveu um Conselho Nacional - órgão mais importante entre Congressos - (presencial ou telemático) para contestar a relevância política ou oportunidade estratégica da moção em causa.

5.

Cumpra também lembrar que, se o Presidente da CPN ou o próprio órgão consideravam não vinculativas tanto a Moção “Eutanásia: cuidar e referendar” como a Deliberação 2/outubro/2020 do CJN, é certo que:

- i) nunca impugnaram a aprovação da Moção com base em eventual incompetência do Congresso Nacional para imposição de comportamentos à CPN e à Direção do Grupo Parlamentar, nos termos do n.º 2 do artigo 103ºD da Lei do Tribunal Constitucional;
- ii) nunca impugnaram, posteriormente, junto do Tribunal Constitucional, a deliberação do CJN que declarou vinculativa a referida moção, nos termos da citada norma da Lei do Tribunal Constitucional.

6.

E, ainda que controversa a natureza final dos pareceres e deliberações vinculativas dos Conselhos de Jurisdição Nacionais dos partidos políticos, sendo atos internamente irrecorríveis, inexistente outra forma de arguir a sua desconformidade legal ou constitucional que não seja o recurso junto do Tribunal Constitucional.

B) Da competência do Conselho de Jurisdição Nacional

1.

O termo “Jurisdição” chega-nos do latim e junta duas palavras: *jus/juris* (direito) e *dictio* (dizer). No fundo, é sobretudo isso que faz o Conselho de Jurisdição Nacional do PSD: dizer qual é o direito. O que diz certa norma? Como se interpreta dado artigo? Quem cumpriu ou não cumpriu determinado preceito? Que regra se aplica a um caso concreto? Qual a pena aplicável a uma infração?...

2.

Nesse sentido, tanto por norma escrita como por definição, o Conselho de Jurisdição Nacional do Partido está obrigado a observar na sua atuação apenas

critérios jurídicos [n.º 4 do artigo 28º dos ENPSD]. Como bem afirma a Comissão Permanente Nacional.

Porém, se bem o afirma, mal o conclui, dizendo a Comissão Permanente Nacional que não compete ao CJN: *“interpretar o sentido de deliberações políticas aprovadas, tais como propostas temáticas, ou a oportunidade ou conveniência de iniciativas políticas do Partido, o que só compete aos órgãos políticos do Partido”*.

Conclui mal porque, na realidade, ao deliberar - e por unanimidade - sobre o carácter vinculativo da moção “Eutanásia: cuidar e referendar”, o CJN cingiu-se à parte deliberativa da moção e não ao seu conteúdo político. Aliás, o único excerto citado da moção na Deliberação 2/outubro/2020.

Contudo, releva lembrar que o CJN não está impedido de apreciar deliberações políticas. Quando se diz que o CJN observa na sua atuação “apenas critérios jurídicos”, aquilo que se está a dizer é que as deliberações do CJN devem ser sustentadas unicamente em fundamentação jurídica e não política ou de outra índole.

Com efeito, nem poderia o CJN cumprir algumas das suas tarefas se lhe fosse vedado “interpretar o sentido de deliberações” e analisá-las à luz do normativo interno.

3.

Alguns exemplos estatutários:

Como poderia o CJN aferir o “respeito de todos pelas decisões da maioria” [alínea c), artigo 2º] se não pudesse escrutinar essas decisões da maioria?

Como poderia o CJN aferir a lealdade às “diretrizes do Partido” [alínea f), n.º 1, artigo 7º], um dos deveres do militante, se não puder escrutinar essas diretrizes?

Como poderia o CJN julgar uma acusação de violação da disciplina de voto se não pudesse sopesar o conceito de reserva de consciência, [n.º 2, artigo 7º] aplicando-o ao caso concreto?

4.

E dois exemplos do Regulamento de Disciplina (RDPSD):

Como poderia o CJN julgar uma acusação de “defesa pública de posições contrárias aos princípios da social-democracia” [alínea e), n.º 1, artigo 5] se não puder avaliar as ideias que estão em causa ou em confronto?

Como poderia o CJN julgar uma acusação de “manifesto desrespeito pelas deliberações emitidas pelos órgãos competentes do Partido [alínea f), n.º 1, artigo 5], se não puder apreciar os atos alegadamente “desrespeitosos” e/ou se não puder interpretar as deliberações alegadamente desrespeitadas, procurando a sua conformidade com regras e valores do Partido hierarquicamente superiores?

5.

Finalmente, atente-se que a competência do CJN não é tanto a de declarar vinculativas as moções. Quem as declara todas vinculativas são os Estatutos. Pelo contrário, ao CJN é especialmente permitido considerar que algumas o podem não ser, podendo estar feridas na sua praticabilidade. Por serem incompatíveis com outras moções ou não disporem prazos de concretização.

Posto isto, ficou aqui demonstrada a competência do CJN para asseverar o carácter vinculativo (ou não) de qualquer moção aprovada em Congresso.

C) Do carácter vinculativo das deliberações do Congresso

1.

Nos termos dos Estatutos Nacionais do PSD, o Congresso Nacional “constitui o órgão supremo do Partido” [n.º 1 do artigo 14º].

Compete ao Congresso “definir a estratégia política do Partido, apreciar a atuação dos seus órgãos e deliberar sobre qualquer assunto de interesse para o Partido” [alínea a) do n.º 2 do artigo 14º dos referidos Estatutos]. Nesse número dois, essas competências surgem antes de quaisquer outras, como a revisão do Programa e dos Estatutos, ou mesmo a eleição dos órgãos.

Pelo acima exposto, não há, portanto, dúvida de que o Congresso Nacional do PSD é o principal órgão do partido e tem a missão de definir as políticas a adotar. As suas deliberações vinculam os militantes e os órgãos do Partido. E se nem os militantes de base ou os mais recentes filiados o podem ignorar, menos o podem os dirigentes com elevadas responsabilidades.

2.

Afirmar o oposto seria entender que os órgãos do PSD não estão obrigados ao cumprimento das deliberações do Congresso Nacional. Ou que as Comissões Políticas (Distritais e Concelhias) podem ignorar as deliberações das respetivas Assembleias de Militantes.

Tal configuraria um desrespeito pela letra das nossas normas, pelas votações dos delegados no órgão máximo, bem como o defraudar das legítimas expectativas dos

militantes que se dedicam a estudar e a redigir moções. Ou a preparar propostas para discussão e votação nas assembleias distritais e locais.

3.

De acordo com os Estatutos do PSD é dever do militante “ser leal ao Programa, Estatutos e diretrizes do Partido, bem como aos seus regulamentos” [alínea f), n.º 1, artigo 7º]. Constituindo infração disciplinar o “manifesto desrespeito pelas deliberações emitidas pelos órgãos competentes do Partido” [alínea f), n.º 1, artigo 5º] do Regulamento de Disciplina).

No mesmo sentido, o “respeito de todos pelas decisões da maioria” é um dos pilares da democracia interna no PSD [alínea c) do artigo 2º dos ENPSD]

4.

Cumpra ainda esclarecer uma confusão em que labora a Comissão Permanente Nacional. Afirma esta que, em Congresso Nacional, apenas é vinculativa a moção de estratégia global apresentada pelo “presidente eleito”. Porém, no seu denominado “esclarecimento”, a Comissão Permanente Nacional não demonstrou que este tipo de moções, as de “estratégia global”, seja diferente (nos seus efeitos) das setoriais. E não demonstra porque não há qualquer diferença traçada pelos normativos do Partido. Ambas, moções globais e setoriais, quando aprovadas, tornam-se deliberações do Congresso. Diferem apenas no poder de propositura. Só o “presidente eleito” pode apresentar as primeiras; todos os militantes podem apresentar as segundas. Entendê-las como diferentes nos seus efeitos é encontrar no normativo uma regra que lá não está.

5.

Pelo contrário, uma prova da importância do Congresso reside na obrigatoriedade de submissão da moção do “presidente eleito” ao referido Congresso.

Veja-se: a formalização de uma candidatura à presidência do Partido implica a apresentação de uma moção de estratégia global (n.º 4 do artigo 2º do Regulamento da Eleição do Presidente da Comissão Política Nacional). **[Fis 34]**

Ora, mesmo sufragado pelo universo dos militares do PSD e vencido as eleições diretas, o novo líder do Partido tem de submeter a sua proposta ao Congresso. E nada indica que essa proposta tenha mais legitimidade ou peso vinculativo do que as propostas temáticas.

Portanto, a ideia de que as moções temáticas são meras recomendações não tem consagração normativa no PSD.

D) Do carácter vinculativo da moção “Eutanásia: cuidar e referendar”

1.

É consabido que por vezes o Congresso aprova:

- i) moções incompatíveis (no todo ou em parte) entre si;
- ii) moções incompatíveis (no todo ou em parte) com a do “presidente eleito”;
- iii) moções que não impõem um prazo para a sua concretização;
- iv) moções que permitem aos órgãos do Partido grande latitude na sua concretização ou priorização;
- v) moções pouco exequíveis ou meramente proclamatórias.

2.

Analisadas as moções apresentadas ao XXXVIII Congresso (publicadas na edição no 2091, de 29 de janeiro de 2020, do “Povo Livre”), verifica-se que a parte deliberativa do texto submetido pelo militante António Maria Pinheiro Torres:

- i) não é incompatível com nenhuma outra moção aprovada no Congresso (temática ou global);
- ii) é clara e circunscrita quanto ao objetivo e tempo do seu cumprimento;
- iii) não é nem inexecutável nem proclamatória.

3.

Foi por isso que o CJN declarou de forma unânime (a 16 de outubro de 2020): a moção temática “Eutanásia: cuidar e referendar” é de acatamento obrigatório por parte da Comissão Política Nacional e da Direção do Grupo Parlamentar.

O Congresso Nacional deu um mandato específico à Comissão Política Nacional e à Direção do GPPSD. E embora a moção temática aprovada não tenha determinado “como fazer” nem “quando fazer”, estipulou “o que tem de ser feito e em que prazo”. Ou seja: dentro do processo legislativo que estava em curso, a CPN e a Direção do Grupo Parlamentar do PSD teriam de defender a realização de um referendo sobre a eutanásia.

É o que se entende da parte deliberativa da moção em causa, que exigia que “o Partido Social Democrata, através das suas instâncias próprias (Comissão Política Nacional e Direção do Grupo Parlamentar) desenvolva todas as diligências políticas, institucionais e legislativas necessárias para que venha a ter lugar um referendo nacional em que seja perguntado aos portugueses pelo seu acordo ou desacordo com os projetos de lei sobre eutanásia, recentemente entrados no parlamento”.

E) Do carácter político, instrumental e/ou procedimental do referendo

1.

No seu esclarecimento, a Comissão Permanente Nacional atribui ao tema do referendo um carácter de consciência. Sê-lo-á?

Que a questão específica da Eutanásia seja de consciência, não se duvida. Mas não se pode aceitar interpretação de que a questão do referendo também o seja. Os referendos, enquanto formas de consulta popular, são instrumentos políticos.

No mesmo sentido, aliás, se manifestou o militante Rui Rio, na altura na condição de presidente reeleito do PSD. Em entrevista à RTP no dia 8 de fevereiro de 2020, ainda durante os trabalhos do XXXVIII Congresso Nacional do Partido, duas horas antes da votação da moção em causa, Rui Rio afirmou:

“A eutanásia é uma questão de consciência e de liberdade individual. Portanto, o PSD sempre deu, e bem, ao longo da história, liberdade de voto aos deputados e vai dar outra vez. E digo com toda a frontalidade: se o Partido não desse liberdade de voto eu era o primeiro a furá-la. Porque aqui é claramente um problema de consciência de cada um. Eu não tenho o direito de procurar impor a minha vontade, que é tendencialmente ‘sim’, aos outros que possam ser tendencialmente ‘não’. Não faço isso. Por formação pessoal! (...) [O debate sobre a eutanásia] está agendado para dia 20 de fevereiro. Não é para esta semana, é para a próxima. Portanto, não haverá referendo para o próximo fim de semana! Agora, se me disser assim: ‘Se eu acho que é necessário o referendo?’ Eu pessoalmente tendo a dizer que não, mas se o Partido entender que esta matéria um dia - não é até ao dia 20 de fevereiro [de 2020], mas ‘um dia’ - deverá ser por referendo, também não é antidemocrático. Não é um problema de consciência. Aí já é uma forma procedimental, processual.”

[Doc. 15, anexado, hiperligação do vídeo da entrevista em direto:
cfr.https://www.rtp.pt/noticias/politica/rio-nao-veta-a-partida-centeno-para-governador-do-banco-de-portugal_v1203915]

Nesta entrevista, o Presidente da CPN, militante Rui Rio, demarca com rigor a questão de consciência da questão procedimental: a Eutanásia em si é matéria de consciência; o referendo à Eutanásia “não é um problema de consciência” [cfr. vídeo em cima identificado].

F) Do ato de concessão de liberdade de voto

1.

Entre a tautologia e a falácia está este seguinte trecho do denominado “esclarecimento” da Comissão Permanente Nacional, relativo à liberdade de voto concedida aos deputados em nome “dos mais elementares princípios da social-democracia”:

“A visão implícita nas denominadas “Nota de Culpa” enviadas pelo instrutor, Sr. Paulo Colaço, enferma de perturbante tique estalinista, declaradamente

contrário ao superior valor da liberdade e aos mais elementares princípios da social-democracia.

Na conjugação desses mesmos princípios com a vontade expressa pelo Congresso, nem a Comissão Política Nacional nem o Grupo Parlamentar impuseram disciplina de voto, ou tomaram qualquer iniciativa contrária à aprovação da proposta de referendo, que foi, em devido tempo, debatida e votada pelo Parlamento.

Porque, tal como pretendia a proposta aprovada em Congresso Nacional, a Assembleia da República apreciou e votou um projeto de lei sobre a realização de um referendo a iniciativas sobre a morte medicamente assistida, tendo a mesma sido rejeitada por ampla maioria; como foi público e notório.”

2.

Será que, ao conceder liberdade de voto, a Comissão Permanente Nacional julga que cumpriu a moção aprovada no XXXVIII Congresso?

A esta pergunta não se pode responder que sim. A moção exigia que o PSD fosse uma força defensora do referendo, objetivo que não se cumpriu com a liberdade de voto dada a 23 de outubro de 2020 no Parlamento.

3.

Assim, nessa oportunidade de vincar a posição do XXXVIII Congresso Nacional sobre o referendo à Eutanásia, o PSD nem sequer teve uma declaração em que se manifestasse formalmente a favor do referendo.

Da mesma forma, entre 23 de outubro de 2020 (reprovação da proposta de referendo) e 29 de janeiro de 2021 (aprovação da Eutanásia), o Presidente da CPN não teve qualquer iniciativa de apoio ao referendo.

Conclui-se que a liberdade de voto concedida aos deputados pela Comissão Política Nacional do PSD, presidida pelo militante Rui Rio, foi um incumprimento por omissão da moção “Eutanásia: cuidar e referendar”, que era vinculativa para este órgão.

4.

Quer isto dizer que os deputados do GPPSD estavam obrigados a votar a favor do referendo? Não. Não quer.

Dizer que a Comissão Política Nacional e que a Direção do GPPSD estavam obrigadas a defender a realização de um referendo ou a impor disciplina de voto não é o mesmo que dizer que estes dois órgãos estavam impedidos de dispensar qualquer deputado dessa disciplina.

5.

Veja-se que, estipula o n.º 2 do artigo 7º dos Estatutos Nacionais do PSD, “os deputados e os eleitos em listas do Partido para as Assembleias das autarquias comprometem-se a conformar os seus votos no sentido decidido pelo grupo que integram, de acordo com as orientações políticas gerais fixadas pela Comissão Política competente, salvo prévia autorização de dispensa de disciplina de voto, por reserva de consciência, nos termos do regulamento desse grupo”.

6.

Assim, era possível compatibilizar o cumprimento da moção aprovada em Congresso com as circunstâncias pessoais dos deputados.

7.

Porque, note-se, a moção aprovada em Congresso não pendia sobre os deputados. Na sua parte deliberativa lia-se “Direção do Grupo Parlamentar” e não “Grupo Parlamentar”.

G) Do “não ato”

1.

Entre o dia 8 de fevereiro de 2020 (aprovação da moção “Eutanásia: cuidar e referendar” no XXXVIII Congresso Nacional do PSD) e o dia 23 de outubro desse ano (votação e reprovação da proposta de referendo na Assembleia da República), o militante Rui Rio, enquanto Presidente do PSD, não defendeu a realização de um referendo à Eutanásia nem praticou qualquer outro ato vagamente aparentado com esse encargo que sobre si e sobre a CPN recaía. E nem o fez até 29 de janeiro de 2021 (data da votação final da Eutanásia no Parlamento).

2.

Aliás, a 13 de fevereiro de 2020, falando à imprensa na Sede Nacional do PSD, o Presidente da CPN afirmou: “[a discussão sobre o referendo] não está em cima da mesa*”. **[FIs 22, 26 e 29, contendo hiperligações]**

Estas declarações revelam menosprezo pela responsabilidade que havia sido atribuída pelo Congresso Nacional ao Presidente da CPN para a defesa do referendo - enquanto instrumento político de consulta popular - no decurso do processo legislativo em curso.

Ou seja: ainda que a discussão do referendo “não tivesse sido posta em cima da mesa por qualquer outro interveniente”, encontrava-se a Comissão Política Nacional do PSD incumbida de “a pôr em cima da mesa”, por força da aprovação da moção “Eutanásia: cuidar e referendar” no XXXVIII Congresso.

Porém, nunca o militante Rui Rio nem a CPN a que preside a “pôs em cima da mesa”.

3.

Verifica-se, assim, que o Presidente da CPN, Rui Rio, não cumpriu a moção aprovada no Congresso Nacional e não acatou a validade da Deliberação 2/outubro/2020 do CJN, bem sabendo ou não podendo ignorar que ambas lhe eram vinculativas.

4.

Tal como bem sabia que a questão do referendo era política, instrumental e/ou procedimental, e não de consciência, como atrás se demonstrou.

5.

A falta de vontade do Presidente da CPN em cumprir a deliberação do XXXVIII Congresso Nacional do PSD resultou num não ato: o não desenvolver “todas as diligências políticas, institucionais e legislativas necessárias” para que viesse a ter lugar um referendo nacional sobre a eutanásia, como impunha a moção “Eutanásia: cuidar e referendar”.

IV - Factos provados

Após a instrução deste processo, e apurada a matéria provada, conclui-se que o Presidente da Comissão Política Nacional do PSD, militante Rui Fernando da Silva Rio, teve os seguintes comportamentos:

- i) não cumpriu nem tomou qualquer iniciativa para cumprir a moção “Eutanásia: cuidar e referendar”, aprovada no XXXVIII Congresso Nacional do PSD, ao não ter desenvolvido quaisquer “diligências políticas, institucionais e legislativas necessárias” para que o PSD tivesse assumido publicamente a defesa de um referendo nacional sobre a Eutanásia, nomeadamente na Assembleia da República;
- ii) não diligenciou, nem assumiu em momento algum, o cumprimento da Deliberação 2/outubro/2020, do CJN, que declarou vinculativa para a CPN a citada moção;
- iii) nunca introduziu na agenda política do PSD, enquanto Presidente da Comissão Política Nacional, o referendo à Eutanásia, tendo dito que o tema não estava “em cima da mesa”, embora a responsabilidade de pôr o tema “em cima da mesa” fosse também sua;
- iv) presidiu e participou na deliberação da CPN que deu liberdade aos deputados do PSD na votação do referendo à Eutanásia, assim omitindo dar cumprimento à moção aprovada no XXXVIII Congresso do PSD;
- v) No dia 08/02/2020, em entrevista à RTP, o Presidente da CPN declarou que estava bem ciente da diferença entre uma questão de consciência (a Eutanásia em si) e uma mera questão política e/ou procedimental (o referendo à Eutanásia);

vi) nunca, por si próprio ou pelo órgão a que preside, questionou a conformidade legal ou estatutária da moção aprovada em Congresso nem da deliberação aprovada pelo CJN, por forma a eximir-se validamente do seu cumprimento;

vii) não produziu, em qualquer momento, apesar de notificado para tal, e em sede de contraditório, qualquer prova que permitisse pôr em causa a matéria indiciária, que constituiu a acusação, e bem assim os factos dados como provados no presente processo disciplinar, apesar de lhe terem sido concedidas todas as formas de defesa, argumentação e oposição;

viii) não pôs em crise, apesar de ter tido oportunidade de o fazer, nenhum rito processual ou falta dele, praticado pelo CJN ou pelo instrutor.

V - Fundamentação jurídico-estatutária

1.

Ao agir como agiu, o Presidente da CPN, Rui Rio, fê-lo de forma livre, deliberada e consciente, sabendo - porque não podia ignorar - estar a contrariar uma deliberação do Congresso e outra do CJN, conduta proibida e punida nos termos dos Estatutos e do RDPSD.

2.

A conduta do Presidente do PSD, militante Rui Rio, configura infração disciplinar por violação dos deveres estatutários plasmados em:

i) alínea c) do artigo 2.º dos ENPSD: “Respeito de todos pelas decisões da maioria”, porquanto não respeitou - acatando - uma decisão maioritária do Congresso;

ii) alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º dos ENPSD: “Ser leal (...) às diretrizes do Partido”, pois uma vez aprovada uma moção em Congresso, esta se torna numa diretriz do PSD;

3. A conduta do Presidente do PSD, militante Rui Rio, configura infração disciplinar também porque os atos se revestiram das seguintes formas, punidas pelo Regulamento de Disciplina:

i) alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do RDPSD: “manifesta falta de zelo no desempenho” de funções; pois o Presidente do PSD, militante Rui Rio, não cuidou de cumprir atempadamente uma relevante deliberação do órgão máximo do Partido;

ii) alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º do RDPSD: “manifesto desrespeito pelas deliberações emitidas pelos órgãos competentes do Partido”, pois o Presidente do PSD, militante Rui Rio, não cumpriu a deliberação por notória falta de vontade, não tendo sido alegado qualquer motivo válido para o incumprimento;

iii) alínea m) do n.º 1 do artigo 5.º do RDPSD: “Comportamento provadamente lesivo dos objetivos prosseguidos pelo Partido”, pois o não

cumprimento da moção em tempo útil impediu o Partido de prosseguir um objetivo que maioritariamente traçou no XXXVIII Congresso e que não se prevê poder prosseguir num futuro próximo.

4.

A atuação do Presidente da Comissão Política Nacional, Rui Rio, foi praticada conscientemente, sem sequer ter apresentado qualquer motivo justificativo de qualquer natureza, designadamente em relação à posição assumida pelo PSD, sendo punível com uma das sanções previstas no n.º 1 do artigo 9.º, tanto dos ENPSD como do RDPSD.

Ao não se ter dignado intervir nos autos de forma pessoal e direta, o Presidente da CPN, militante Rui Rio, não fundamentou por qualquer meio a prática dos factos.

Foram entidades terceiras a dar contributos que não podem sequer ser considerados, sem omitir a natureza censurável da linguagem utilizada.

5.

O Presidente do PSD, militante Rui Rio, não beneficia de nenhuma das causas de exclusão de culpa, inscritas no artigo 8º do RDPSD. A saber:

- i) a falta de intenção na prática do ato ou o reconhecimento de que não se poderia ter agido de outra forma, face às circunstâncias;
- ii) o reconhecimento de que se agiu de boa-fé para salvaguarda dos valores democráticos.

Bem pelo contrário:

- i) houve a intenção de não agir em conformidade com a deliberação do Congresso e de ignorar o entendimento fixado pelo CJN;
- ii) não se vislumbra qualquer impedimento ao cumprimento da deliberação do Congresso e da doutrina fixada pelo CJN que não a mera falta de vontade em defender o referendo;
- iii) o Presidente do PSD, militante Rui Rio, não aduziu qualquer justificação para os seus atos a não ser a tese, que não colhe, das razões de consciência;
- iv) dificilmente se pode considerar que “salvaguarda dos valores democráticos” aquele que - obrigado por disposições internas a alargar o âmbito de decisão numa matéria que notoriamente divide a opinião pública - prefere circunscrever a decisão a um âmbito mais restrito;
- v) para além do mais, era possível estipular disciplina de voto (a favor) relativamente ao referendo, salvaguardando, ao mesmo tempo, a reserva de consciência para um ou mais deputados.

6.

O Presidente do PSD, militante Rui Rio, tem como agravantes da responsabilidade disciplinar as circunstâncias previstas nas alíneas a), b), f) e g) do artigo 6.º do RDPSD. A saber, respetivamente :

- i) “premeditação”, porquanto pelo menos desde 13/02/2020 que o Presidente do PSD, militante Rui Rio, já assumia que não ia pôr o referendo “em cima da mesa”;
- ii) “ter a infração sido praticada em conjunto com outros”, porquanto teve o apoio de toda a CPN;
- iii) “a publicidade dos ilícitos cometidos”, porquanto foi notícia em variados órgãos de comunicação a questão do referendo;
- iv) “experiência anterior em atividades do Partido que possam aumentar a consciência da infração”, porquanto não pode alegar desconhecimento quem está ou esteve no exercício de elevados quadros políticos internos, entre os quais o de Secretário-Geral e agora o de Presidente.

7.

O Presidente do PSD, militante Rui Rio, beneficia das circunstâncias atenuantes previstas nas alíneas a) e b) do artigo 7.º RDPSD. A saber, respetivamente:

- i) relevantes serviços prestados ao Partido, visto que foram serviços vastos e de grande importância: presidente da CPN do PSD em segundo mandato, vice-presidente por três vezes, secretário-geral, deputado à Assembleia da República em várias legislaturas, presidente por doze anos da segunda mais importante autarquia do país.
- ii) a falta de antecedentes disciplinares.

VI - Sanção Proposta

1.

Nas palavras do Prof. Laborinho Lúcio, “é inegável que os partidos são importantes para a democracia, mas a democracia também é importante para os partidos”.

Violar uma deliberação do órgão mais importante do Partido é um ato de muita gravidade. Fazê-lo sem outro motivo que não a obstinação de fazer levar por diante a sua ideia, é um ato ainda mais grave.

Todos os dias, em todo o mundo, líderes de várias organizações executam ideias ou deliberações com as quais não concordam, mas que foram estipuladas por maiorias.

No caso em apreço, o Presidente da Comissão Política Nacional, militante Rui Rio, não concordando com a posição do Congresso, nada fez para a cumprir, sendo seu dever cumpri-la.

Verificam-se também a acumulação de quatro circunstâncias agravantes, atrás citadas. [capítulo V, n.º 6 do presente relatório].

2.

A isto se junta o conhecimento pleno da diferença entre verdadeiras questões de consciência e meras questões políticas e/ou procedimentais.

Aos olhos de todos os militantes e do país, o Presidente da Comissão Política Nacional, militante Rui Rio, permitiu-se não cumprir uma deliberação de um órgão superior: o Congresso. Uma deliberação que era fácil de cumprir. A gravidade de uma omissão desta natureza, sem que devidamente sancionada, é permitir que, noutros patamares de atuação do PSD (distrital, concelhio e de núcleo), se violem também impunemente disposições dos seus órgãos superiores.

Porque, se é grave a violação de uma deliberação do Congresso por parte da CPN, também é grave a violação de uma deliberação de uma Assembleia de Secção por parte da respetiva Comissão Política.

Com o não cumprimento da moção aprovada pelo XXXVIII Congresso, violou-se o respeito devido às deliberações dos órgãos competentes, violação que não pode deixar de ser reconhecida e punida.

Sobretudo, atendendo às infrações cometidas e atrás citadas [capítulo V, n.º 3 do presente relatório].

Em presença das atrás citadas agravantes e tendo em atenção as atenuantes, importa reconhecer que estas últimas ganham relevo.

Desde logo, a falta de antecedentes disciplinares. Para além disso, a atenuante mais relevante - os relevantes serviços prestados ao Partido - donde se destaca a circunstância de ter sido eleito duas vezes presidente do PSD, vice-presidente por três vezes, secretário-geral, presidente por doze anos da segunda mais importante autarquia do país.

Não pode deixar de ser considerado este serviço ao partido para efeitos de atenuação de uma pena que o rigor poderia fazer o Partido perder um líder.

3.

Termos em que se propõe a pena de advertência, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9º dos ENPSD.

O Instrutor



Paulo Colaço

17 de maio de 2021



Processo n.º 2/DIS/2021

- DECISÃO -

Em 12 de Janeiro de 2021, com fundamento na existência de matéria indiciária bastante, decorrente de queixa apresentada pelo militante n.º 23418, Leonel Fernandes, que considera não ter o Presidente do GP/PSD, Adão José Fonseca Silva, dado cumprimento à moção “Eutanásia: cuidar e referendar”, aprovada no XXXVIII Congresso Nacional do PSD, assim desrespeitando o órgão máximo do partido e o posicionamento do CJN/PSD, que havia declarado o carácter vinculativo da referida moção, deliberou o CJN instaurar processo disciplinar ao Presidente do GP/PSD, o militante Adão Silva.

A instrução do processo disciplinar foi confiada ao Presidente do CJN, Paulo Colaço, que, a final, apresentou o respectivo Relatório Final com Conclusões, cujo teor se dá por reproduzido.

Nos termos do estabelecido no artigo 28º dos Estatutos do PSD, “*O Conselho de Jurisdição Nacional é o órgão encarregado de velar, ao nível nacional, pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais, estatutárias e regulamentares por que se rege o Partido*”.

O CJN/PSD, no respeito pelo Princípio da Igualdade, assume a sua conduta equidistante em relação a todos os militantes, assim agindo, no quadro das suas competências, de igual forma perante qualquer queixa ou participação que lhe sejam dirigidas, nomeadamente, quanto à instrução e conclusões formuladas no final.

Assim sendo:

A - Considerando o Relatório Final e Conclusões do processo disciplinar, quanto aos factos provados e circunstâncias agravantes e atenuantes, que se dão por reproduzidos e fazem parte integrante desta DECISÃO;

B - Considerando que a exigibilidade do cumprimento de uma moção temática aprovada em Congresso Nacional do PSD, pela CPN/PSD, é matéria nunca antes discutida e objecto de deliberação, até à deliberação 2/Out./20 do CJN;

C - Considerando que, apesar de ser uma violação estatutária a não defesa do “Referendo”, a opção tomada pelo GP/PSD, sendo Presidente o militante Adão Silva, que nunca discutiu essa situação no GP, apenas transmitindo a decisão da CPN quanto à posição da CPN/PSD de conceder “liberdade de voto”, que permitiu aos Deputados votar em consciência;

D - Considerando que, pela vontade do PSD e seu Grupo Parlamentar, não seria possível alcançar a concretização dos propósitos defendidos na Moção aprovada em Congresso, o que mitiga significativamente a culpa;

E – Considerando a particular gravidade da ocultação da Deliberação 2/Outubro/2020, do CJN, aos Deputados, incluindo membros da própria Direção do Grupo Parlamentar;

F - Considerando que o Presidente do GP/PSD, o militante Adão Silva não tem quaisquer antecedentes disciplinares, sublinhando os relevantes serviços prestados ao Partido.

O Conselho de Jurisdição Nacional, reunido em 24 de Maio de 2021, delibera, atento o atrás exposto, aplicar a sanção de Advertência.

Esta Deliberação foi aprovada com 5 (cinco) votos a favor (Francisco José Martins, Joaquim Pinto Moreira, Cristiana Santos, Luís Tirapicos Nunes e Miguel Mendes Clara), 3 (três) votos contra (Fernando Negrão, Paula Reis e José Miguel Bettencourt) e 1 (uma) abstenção (João Dias Coelho).

Os Conselheiros Paula Reis, José Miguel Bettencourt, João Dias Coelho e Miguel Clara informaram que irão apresentar Declaração de Voto.

Lisboa, 24 de Maio de 2021

O Presidente em exercício,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Francisco José Martins', written over a horizontal line.

(Francisco José Martins)



CONSELHO DE JURISDIÇÃO NACIONAL

Processo 2/DIS/2021

Relatório Final

I - Preâmbulo

No dia 23 de outubro de 2020, este Conselho de Jurisdição Nacional (adiante, CJN), do Partido Social Democrata (adiante, PSD ou Partido), recebeu uma participação subscrita por Leonel Fernandes, militante n.º 23418, em que este pedia, nomeadamente, a abertura de um processo disciplinar a Adão José Fonseca Silva, militante n.º 7125, Presidente do Grupo Parlamentar do PSD (adiante, GPPSD), um órgão estatutário do Partido. **[fls 11 a 14 dos autos]**.

Na participação **[fls 1]** o participante, Leonel Fernandes, acusou, em resumo, o Presidente do GPPSD de não ter dado cumprimento à moção “Eutanásia: cuidar e referendar”, aprovada no XXXVIII Congresso Nacional do PSD (adiante, XXXVIII Congresso), assim desrespeitando o órgão máximo do Partido e o posicionamento deste Conselho de Jurisdição Nacional, que havia declarado o caráter vinculativo da referida moção.

Termos em que pediu ao CJN a referida abertura de processo disciplinar.

No dia 4 de novembro de 2020, em reunião do CJN, foi nomeado relator o Presidente do CJN, Paulo Colaço, atendendo à natureza da participação **[Fls 10]**, tendo-se dispensado sorteio, nos termos do regulamento do CJN.

Na sequência da instrução realizada foi o processo levado a reunião seguinte do CJN, a 12 de janeiro de 2021, tendo o relator proposto, por existir matéria bastante e indiciária de infração disciplinar, que se avançasse com a instauração de processo disciplinar ao Presidente do GPPSD, militante Adão Silva.

Após apreciação e discussão daquela proposta, o CJN deliberou instaurar processo disciplinar ao supramencionado Presidente do GPPSD, militante Adão Silva. **[FIs 16]**

Atendendo aos pressupostos que haviam norteado a nomeação do relator na reunião de 4 de novembro de 2020, o CJN não alterou o responsável pela instrução, mantendo-se o Presidente do CJN, Paulo Colaço.

É com base na deliberação tomada pelo CJN, em 12 de janeiro de 2021, que concluiu existir matéria bastante e indiciária de que o Presidente do GPPSD, militante Adão Silva, havia infringido o dever de cumprimento da referida moção aprovada em Congresso, e bem assim, do parecer do Conselho de Jurisdição Nacional de 16 de outubro de 2020, que declarou o carácter vinculativo da parte deliberativa da moção, e os indícios sérios de desrespeito pela sua aplicação e publicidade junto dos deputados do GPPSD, que trata este processo disciplinar.

II - Relatório

1.

No dia 8 de fevereiro de 2020, no âmbito dos trabalhos do XXXVIII Congresso Nacional do PSD, foi votada a moção “Eutanásia: cuidar e referendar”, cujo proponente era o militante António Maria Pinheiro Torres.

A moção foi aprovada por larga maioria dos delegados ao Congresso. Apesar de esta aprovação ser um facto público, regularmente citado na imprensa, entendeu o CJN - na sua reunião de 16 de outubro de 2020 - confirmá-lo através da gravação oficial dos trabalhos do referido Congresso, depositada nos arquivos audiovisuais do Partido. **[FIs 2]**

A aludida moção abordava o iminente processo legislativo a realizar na Assembleia da República sobre a legalização da eutanásia. **[FIs 50]**

O texto da moção, submetido ao XXXVIII Congresso Nacional, propunha: “que o Partido Social Democrata, através das suas instâncias próprias (Comissão Política Nacional e Direção do Grupo Parlamentar) desenvolva todas as diligências políticas, institucionais e legislativas necessárias para que venha a ter lugar um referendo nacional em que seja perguntado aos portugueses pelo seu acordo ou desacordo com os projetos de lei sobre eutanásia, recentemente entrados no parlamento”.

2.

A 20 de fevereiro de 2020, doze dias depois da aprovação da aludida moção no XXXVIII Congresso, decorreu na Assembleia da República a votação na

generalidade de cinco projetos de lei visando a legalização da eutanásia (BE, IL, PAN, PEV e PS), verificando-se que vários deputados do PSD votaram a favor de algumas dessas propostas, não tendo havido da parte do Partido qualquer proposta de referendo ou defesa desse instrumento de consulta popular.

Na sequência dessa votação, e nesse mesmo dia 20 de fevereiro de 2020, o já referido militante Leonel Gonçalves Dias Fernandes participou ao CJN de um comportamento do Presidente da CPN e de outros deputados do PSD, que eventualmente teriam incumprido a citada moção “Eutanásia: cuidar e referendar”.

[FIs 1]

3.

No dia 16 de outubro de 2020, beneficiando da suspensão de prazos de decisão, decretado pelo CJN, o mesmo CJN aprovou por unanimidade a Deliberação 2/Outubro/2020. Esta deliberação arquivou a participação de Leonel Fernandes. Entendeu o CJN que à data da votação na generalidade das cinco propostas de “eutanásia” (realizada a 20/02/2020) não se encontrava esgotado o processo legislativo em curso. **[FIs 2]**

Apesar de determinar o arquivamento da participação de Leonel Fernandes, a Deliberação 2/Outubro/2020 do CJN declarou o caráter vinculativo da moção “Eutanásia: cuidar e referendar”. Desde logo porque, sublinhou o CJN, o Congresso Nacional do PSD tem a competência de “definir a estratégia política do Partido” e a de “deliberar sobre qualquer assunto de interesse para o Partido” [artigo 14º dos ENPSD].

4.

Para além disso, o CJN apurou que a moção “Eutanásia: cuidar e referendar”:

- i) não era incompatível com nenhuma das restantes moções aprovadas nesse Congresso, [consultáveis na edição 2091 de 20/01/2020 do jornal Povo Livre], quer temáticas, quer de estratégia global;
- ii) era clara e circunscrita no objetivo e tempo do seu cumprimento;
- iii) e não era nem inexecutável nem meramente proclamatória.

Pelo que concluiu o CJN que a moção era vinculativa e de acatamento obrigatório por parte da Comissão Política Nacional e da Direção do Grupo Parlamentar, as únicas instâncias vinculadas à mencionada moção.

5.

O Presidente da CPN, Rui Rio, e o Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, Adão Silva, foram notificados nesse dia, 16 de outubro de 2020, da supramencionada Deliberação do CJN. No caso do Presidente do GPPSD, reforçou-se a indicação de que devia dar aos restantes deputados do PSD conhecimento da referida Deliberação. **[FIs 6]**

Após a notificação, nunca e em momento algum, o Presidente do GPPSD, militante Adão Silva, questionou, por qualquer meio, o parecer do CJN e as suas conclusões.

Tal como, nunca e em momento algum, o Presidente do GPPSD, militante Adão Silva, havia questionado a competência do Congresso Nacional do PSD para deliberar, com carácter vinculativo, sobre a atuação do GPPSD na matéria em causa (referendo à Eutanásia).

Não arguiu a validade da moção “Eutanásia, cuidar e referendar” junto do CJN nem a impugnou junto do Tribunal Constitucional.

6.

No dia 19 de outubro de 2020, a Comissão Política Nacional do PSD, em reunião plenária, concedeu liberdade de voto aos deputados do Partido na votação parlamentar da proposta de referendo nacional à legalização da eutanásia. A proposta era de iniciativa popular e a respetiva votação teria lugar no dia 23 desse mês de outubro.

A aludida liberdade de voto foi concedida apesar de a CPN ter sido notificada da Deliberação 2/Outubro/2020 do CJN, que declarava os efeitos vinculativos da citada moção sobre o referendo à Eutanásia.

7.

A 22 de outubro de 2020, também a Direção do Grupo Parlamentar, ainda que igualmente notificada da Deliberação 2/Outubro/2020 na pessoa do seu Presidente (Adão Silva), deliberou dar liberdade de voto aos deputados do PSD na votação parlamentar sobre o referendo à Eutanásia, que iria ter lugar no dia seguinte. **[FIs 28 e 29]**

No dia da votação na Assembleia da República (23 de outubro de 2020), o Grupo Parlamentar do PSD não votou de forma concertada a proposta de referendo nacional à legalização da eutanásia. Os deputados usaram a liberdade de voto concedida. A proposta de referendo foi rejeitada no Parlamento [Diário da Assembleia da República, I série, n.º 17, de 24 de outubro de 2020].

8.

Ainda nesse dia, 23 de outubro de 2020, já após a mencionada votação, o CJN recebeu uma nova participação subscrita pelo militante Leonel Fernandes, pedindo, nomeadamente, a abertura de um processo disciplinar ao Presidente do GPPSD, Adão Silva. No dia 24 de novembro do mesmo ano, o Participante remeteu ao CJN uma retificação da participação, que continha um lapso de edição de texto. **[FIs 11 a 14]**

Atendendo ao carácter excecional de uma participação disciplinar ao Presidente do GPPSD, entendeu o CJN designar relator o presidente deste órgão, dispensando-se

sorteio, nos termos do n.º 5 do artigo 12º do Regulamento de Disciplina do PSD (adiante, RDPSD). **[FIs 15]**

9.

Respeitando o princípio do contraditório, previsto no n.º 1 do artigo 4.º do RDPSD, o Presidente do GPPSD foi notificado a 24 de novembro de 2020 para se pronunciar sobre esta nova participação de Leonel Fernandes. **[FIs 19]**

O Presidente do GPPSD assim respondeu:

“Relativamente à vossa notificação de 24 de novembro de 2020, informo que nada tenho a referir.” **[FIs 21]**

10.

No dia 12 de janeiro, em reunião do CJN, Paulo Colaço informou que encontrou sérios indícios de infração disciplinar e de procedência da queixa formulada, nomeadamente o não cumprimento da deliberação do XXXVIII Congresso Nacional do Partido por parte do Presidente do GPPSD, Adão Silva. Havendo matéria bastante e provada, propôs a abertura de processo disciplinar ao referido militante. Nestes termos, o Conselho de Jurisdição Nacional deliberou abrir processo disciplinar ao Presidente do GPPSD, Adão Silva. **[FIs 23]**

Não foi alterado o responsável pelo processo, que já havia sido definido nos termos do n.º 5 do artigo 12º do RDPSD.

Foi também deliberado atribuir o prazo máximo de 180 dias para a conclusão deste processo disciplinar.

11.

Por despacho do instrutor, foi atribuído ao processo o número único: 2/DIS/2021 **[FIs 25]**

12.

A 12 de fevereiro de 2020, o Presidente do GPPSD foi instado a fornecer cópia da ata da reunião do GPPSD de 22 de outubro de 2020, na qual se discutiu o sentido de voto para o referendo à Eutanásia. **[FIs 26 e 27]**

13.

O Presidente do GPPSD respondeu a 25 de fevereiro, através do seguinte texto, assinado pelo seu chefe de gabinete, António Romano de Castro:

Encarrega-me o senhor Presidente do Grupo Parlamentar de, com referência ao processo em epígrafe, informar o seguinte:

1. Não são elaboradas atas das reuniões do Grupo Parlamentar.

2. *O sentido de voto sobre o referendo à eutanásia foi discutido na reunião do Grupo Parlamentar realizada a 22 de outubro de 2020, conforme cópia da respetiva convocatória que agora se anexa.*
3. *Na referida reunião foi decidido, sem qualquer oposição, que seria dada liberdade de voto aos Deputados. [FIs 28 e 29]*

14.

A 14 de fevereiro de 2020, com o objetivo de apurar se os membros do GPPSD tinham sido informados pelo Presidente do GPPSD da Deliberação 2/Outubro/2020 do CJN, foram inquiridos cinco deputados, na qualidade de testemunhas, para darem resposta às seguintes perguntas:

- 1- Teve conhecimento formal da Deliberação 2/Outubro/2020 do CJN?
- 2- Se sim, que entidade informou V. Exa., como e quando?

Recorde-se que a Deliberação 2/outubro/2020 do CJN havia determinado que o Presidente do GPPSD deveria dar conhecimento da referida deliberação aos restantes deputados do Grupo Parlamentar. Recorde-se também que essa incumbência foi reforçada ao Presidente do GPPSD na carta referida no ponto 5. **[FIs 6]**

15.

Respostas dos deputados inquiridos, (ordem cronológica) **[FIs 30 a 42]:**

16.

Senhor Deputado Luís Marques Guedes:

1. *Se por “formal” entende algum tipo de notificação escrita ou comunicação oral, a resposta é não. A questão da eutanásia, essa sim e naturalmente, foi matéria abordada em mais de uma reunião do Grupo Parlamentar (GP), quer relativamente á legislação em si, quer quanto á realização ou não de um referendo. Para ambas as situações foi transmitida aos Deputados, em momentos anteriores aos das correspondentes votações, a orientação de liberdade de voto, deliberada pela CPN. Enquanto no respeitante á legislação essa orientação teve uma recetividade unânime, já quanto ao referendo alguns Deputados expressaram a sua discordância política [entre os quais eu próprio, no meu caso com base numa argumentação política histórica (do Partido) e substantiva, e não na Moção aprovada em Congresso], defendendo dever o GP ter uma posição de voto favorável á sua realização, opinião que não mereceu o acolhimento da Direção do GP.*
2. *(prejudicada pela resposta anterior)*

17.

Senhor Deputado João Moura:

Em resposta ao solicitado, e na qualidade de testemunha, informo que não tive conhecimento formal de qualquer deliberação do CJN.

18.

Senhora Deputada Sandra Pereira:

Em resposta às questões formuladas por V. Exa. no ofício que me endereça tenho a dizer: não.

19.

Senhora Deputada Isaura Morais:

Em resposta ao que me solicita informo que, em relação ao Projeto de Lei da Despenalização da Morte Medicamente Assistida, participei na discussão e votei favoravelmente, na Comissão Política Nacional, conceder liberdade de voto a todos os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD. Informo também que em reunião do Grupo Parlamentar do PSD, em que participei e onde este tema foi discutido o mesmo ficou decidido, conceder liberdade de voto a todos os Senhores Deputados.

20.

Senhora Deputada Clara Marques Mendes:

Em resposta ao solicitado, no âmbito do processo supra identificado, venho dizer que não tive conhecimento da Deliberação do CJN.

21.

Com exceção da Senhora Deputada Isaura Morais, que não respondeu às perguntas formuladas, todos os restantes senhores deputados são inequívocos ao dizer que não foram informados da Deliberação 2/Outubro/2020 do CJN. Incluindo a Senhora Deputada Clara Marques Mendes, Vice-presidente da Direção do Grupo Parlamentar. Ou seja, vice-presidente do arguido, Adão Silva, no GPPSD.

E estava o Presidente do GPPSD incumbido de informar todo o GPPSD da deliberação 2/Outubro/2020.

22.

A 19 de março de 2021 foi o Presidente do GPPSD notificado para responder a nota de culpa. **[FIs 61]**

O Presidente do GPPSD, militante Adão Silva, não respondeu à nota de culpa. Verifica-se que, pelo chefe de gabinete do Presidente da CPN, foi enviado por email de 05/04/2021, um denominado “esclarecimento” da Comissão Permanente Nacional, órgão de que o Presidente do GPPSD faz parte.

23.

Aqui se reproduz integralmente o conteúdo desse denominado “esclarecimento”:

Tendo tomado conhecimento das denominadas “Notas de Culpa”, remetidas aos Senhores Presidentes da CPN e do Grupo Parlamentar, a Comissão Permanente Nacional do PSD entendeu enviar o solicitado esclarecimento ao seu instrutor, Sr. Paulo Colaço.

Assim, cumpre esclarecer,

1 – Segundo os Estatutos do PSD (artigo 28.º, n.º 4), o Conselho de Jurisdição Nacional aplica apenas critérios jurídicos, pelo que não lhe compete, designadamente, interpretar o sentido de deliberações políticas aprovadas, tais como propostas temáticas, ou a oportunidade ou conveniência de iniciativas políticas do Partido, o que só compete aos órgãos políticos do Partido.

2 – A proposta temática aprovada no XXXVIII Congresso Nacional “Eutanásia: cuidar e referendar”, não instiga a Comissão Política Nacional a quebrar a saudável e enraizada prática democrática do PSD de respeitar sempre a dignidade dos seus Deputados em matérias de consciência ao nunca impor a disciplina de voto em tais circunstâncias.

A visão implícita nas denominadas “Nota de Culpa” enviadas pelo instrutor, Sr. Paulo Colaço, enferma de perturbante tique estalinista, declaradamente contrário ao superior valor da liberdade e aos mais elementares princípios da social-democracia.

3 – Na conjugação desses mesmos princípios com a vontade expressa pelo Congresso, nem a Comissão Política Nacional nem o Grupo Parlamentar impuseram disciplina de voto, ou tomaram qualquer iniciativa contrária à aprovação da proposta de referendo, que foi, em devido tempo, debatida e votada pelo Parlamento.

Porque, tal como pretendia a proposta aprovada em Congresso Nacional, a Assembleia da República apreciou e votou um projeto de lei sobre a realização de um referendo a iniciativas sobre a morte medicamente assistida, tendo a mesma sido rejeitada por ampla maioria; como foi público e notório.

4 – Os documentos intitulados “Nota de Culpa”, assinados pelo Sr. Paulo Colaço, ignoram que a única moção aprovada pelo Congresso Nacional, que poderá ser considerada vinculativa, é a de política nacional, constituindo as demais simples orientações, tal como atesta a prática desde sempre seguida pelo PSD.

Além de imprecisões de facto e de manifestos erros jurídicos, os referidos documentos extravasam grosseiramente as competências de um Conselho de Jurisdição Nacional, ao arrogar-se a interpretação de declarações e deliberações políticas de órgãos do Partido.

Lisboa, 5 de Abril de 2021

[Texto não assinado]

24.

Cumpre apreciar estes factos, atitudes e argumentos à luz do normativo do PSD.

III - Apreciação

A) Do denominado “esclarecimento” da Comissão Permanente Nacional

1.

Importa ter presente que o Presidente do GPPSD, militante Adão Silva, nunca respondeu direta e pessoalmente neste processo. Num primeiro caso, a sua resposta foi declarar que nada tinha a declarar; num segundo, foi recebido um denominado “esclarecimento” da Comissão Permanente Nacional, não assinado.

2.

Em sede de contraditório, em momento algum requereu quaisquer diligências probatórias, nem juntou qualquer elemento de prova.

3.

Todavia, embora não seja parte no processo, sempre se dirá, quanto ao denominado “esclarecimento” da Comissão Permanente Nacional, que o mesmo:

- i) baseou a sua defesa numa suposta incompetência do CJN
- ii) alegou “imprecisões de facto e erros jurídicos” sem nunca os concretizar;
- iii) invocou interpretações jurídicas contrárias às do CJN, sem no entanto as demonstrar, como a tese do carácter vinculativo único da moção de “política nacional”;
- iv) confundiu matéria de consciência (a Eutanásia) com matéria procedimental e política (o referendo à Eutanásia);
- v) fixou-se apenas na questão da disciplina de voto enquanto única forma de fazer cumprir a moção aprovada em Congresso.

4.

Para além disso, essa mesma Comissão Permanente Nacional, de que o Presidente do GPPSD faz parte:

- i) não provou que a Direção do GPPSD diligenciou ou cumpriu a moção do Congresso;
- ii) não demonstrou qualquer interesse em cumpri-la, nem alegou ter esse interesse;
- iii) não refutou as declarações dos deputados Luís Marques Guedes, João Moura, Sandra Pereira, Isaura Morais e Clara Marques Mendes, que afirmaram não lhes ter sido dado conhecimento da Deliberação 2/outubro/2020 do CJN;
- iv) não se apresentou qualquer justificação para a não comunicação aos deputados da citada deliberação;
- v) nem provou ter solicitado um Conselho Nacional - órgão mais importante entre Congressos - (presencial ou telemático) para contestar a relevância política ou oportunidade estratégica da moção em causa.

5.

Cumpra também lembrar que, se o Presidente do GPPSD considerava não vinculativas tanto a Moção “Eutanásia: cuidar e referendar” como a Deliberação 2/outubro/2020 do CJN, então:

- i) nunca impugnou a aprovação da Moção com base em eventual incompetência do Congresso Nacional para imposição de comportamentos à Direção do Grupo Parlamentar, nos termos do n.º 2 do artigo 103ºD da Lei do Tribunal Constitucional;
- ii) nunca impugnou, posteriormente, junto do Tribunal Constitucional, a deliberação do CJN que declarou vinculativa a referida moção, nos termos da citada norma da Lei do Tribunal Constitucional.

6.

E, ainda que controversa a natureza final dos pareceres e deliberações vinculativas dos Conselhos de Jurisdição Nacionais dos partidos políticos, sendo atos internamente irrecorríveis, inexistente outra forma de arguir a sua desconformidade legal ou constitucional que não seja o recurso junto do Tribunal Constitucional.

B) Da competência do Conselho de Jurisdição Nacional

1.

O termo “Jurisdição” chega-nos do latim e junta duas palavras: *jus/juris* (direito) e *dictio* (dizer). No fundo, é sobretudo isso que faz o Conselho de Jurisdição Nacional do PSD: dizer qual é o direito. O que diz certa norma? Como se interpreta dado artigo? Quem cumpriu ou não cumpriu determinado preceito? Que regra se aplica a um caso concreto? Qual a pena aplicável a uma infração?...

2.

Nesse sentido, tanto por norma escrita como por definição, o Conselho de Jurisdição Nacional do Partido está obrigado a observar na sua atuação apenas critérios jurídicos [n.º 4 do artigo 28º dos ENPSD]. Como bem afirma a Comissão Permanente Nacional.

Porém, se bem o afirma, mal o conclui, dizendo a Comissão Permanente Nacional que não compete ao CJN: *“interpretar o sentido de deliberações políticas aprovadas, tais como propostas temáticas, ou a oportunidade ou conveniência de iniciativas políticas do Partido, o que só compete aos órgãos políticos do Partido”*.

Conclui mal porque, na realidade, ao deliberar - e por unanimidade - sobre o carácter vinculativo da moção “Eutanásia: cuidar e referendar”, o CJN cingiu-se à parte deliberativa da moção e não ao seu conteúdo político. Aliás, o único excerto citado da moção na Deliberação 2/Outubro/2020

Contudo, releve lembrar que o CJN não está impedido de apreciar deliberações políticas. Quando se diz que o CJN observa na sua atuação “apenas critérios jurídicos”, aquilo que se está a dizer é que as deliberações do CJN devem ser sustentadas unicamente em fundamentação jurídica e não política ou de outra índole.

Com efeito, nem poderia o CJN cumprir algumas das suas tarefas se lhe fosse vedado “interpretar o sentido de deliberações” e analisá-las à luz do normativo interno.

3.

Alguns exemplos estatutários:

Como poderia o CJN aferir o “respeito de todos pelas decisões da maioria” [alínea c), artigo 2º] se não pudesse escrutinar essas decisões da maioria?

Como poderia o CJN aferir a lealdade às “diretrizes do Partido” [alínea f), n.º 1, artigo 7º], um dos deveres do militante, se não puder escrutinar essas diretrizes?

Como poderia o CJN julgar uma acusação de violação da disciplina de voto se não pudesse sopesar o conceito de reserva de consciência, [n.º 2, artigo 7º] aplicando-o ao caso concreto?

4.

E dois exemplos do Regulamento de Disciplina (RDPSD):

Como poderia o CJN julgar uma acusação de “defesa pública de posições contrárias aos princípios da social-democracia” [alínea e), n.º 1, artigo 5] se não puder avaliar as ideias que estão em causa ou em confronto?

Como poderia o CJN julgar uma acusação de “manifesto desrespeito pelas deliberações emitidas pelos órgãos competentes do Partido [alínea f), n.º 1, artigo 5], se não puder apreciar os atos alegadamente “desrespeitosos” e/ou se não puder interpretar as deliberações alegadamente desrespeitadas, procurando a sua conformidade com regras e valores do Partido hierarquicamente superiores?

5.

Finalmente, atente-se que a competência do CJN não é tanto a de declarar vinculativas as moções. Quem as declara todas vinculativas são os Estatutos. Pelo contrário, ao CJN é especialmente permitido considerar que algumas o podem não ser, podendo estar feridas na sua praticabilidade. Por serem incompatíveis com outras moções ou não disporem prazos de concretização.

Posto isto, ficou aqui demonstrada a competência do CJN para asseverar o caráter vinculativo (ou não) de qualquer moção aprovada em Congresso.

C) Do caráter vinculativo das deliberações do Congresso

1.

Nos termos dos Estatutos Nacionais do PSD, o Congresso Nacional “constitui o órgão supremo do Partido” [n.º 1 do artigo 14º].

Compete ao Congresso “definir a estratégia política do Partido, apreciar a atuação dos seus órgãos e deliberar sobre qualquer assunto de interesse para o Partido” [alínea a) do n.º 2 do artigo 14º dos referidos Estatutos]. Nesse número dois, essas competências surgem antes de quaisquer outras, como a revisão do Programa e dos Estatutos, ou mesmo a eleição dos órgãos.

Pelo acima exposto, não há, portanto, dúvida de que o Congresso Nacional do PSD é o principal órgão do partido e tem a missão de definir as políticas a adotar. As suas deliberações vinculam os militantes e os órgãos do Partido. E se nem os militantes de base ou os mais recentes filiados o podem ignorar, menos o podem os dirigentes com elevadas responsabilidades.

2.

Afirmar o oposto seria entender que os órgãos do PSD não estão obrigados ao cumprimento das deliberações do Congresso Nacional. Ou que as Comissões Políticas (Distritais e Concelhias) podem ignorar as deliberações das respetivas Assembleias de Militantes.

Tal configuraria um desrespeito pela letra das nossas normas, pelas votações dos delegados no órgão máximo, bem como o defraudar das legítimas expectativas dos militantes que se dedicam a estudar e a redigir moções. Ou a preparar propostas para discussão e votação nas assembleias distritais e locais.

3.

De acordo com os Estatutos do PSD é dever do militante “ser leal ao Programa, Estatutos e diretrizes do Partido, bem como aos seus regulamentos” [alínea f), n.º 1, artigo 7º]. Constituindo infração disciplinar o “manifesto desrespeito pelas deliberações emitidas pelos órgãos competentes do Partido” [alínea f), n.º 1, artigo 5º] do Regulamento de Disciplina).

No mesmo sentido, o “respeito de todos pelas decisões da maioria” é um dos pilares da democracia interna no PSD [alínea c) do artigo 2º dos ENPSD]

4.

Cumpra ainda esclarecer uma confusão em que labora a Comissão Permanente Nacional. Afirma esta que, em Congresso Nacional, apenas é vinculativa a moção de estratégia global apresentada pelo “presidente eleito”. Porém, no seu denominado “esclarecimento”, a Comissão Permanente Nacional não demonstrou que este tipo de moções, as de “estratégia global”, seja diferente (nos seus efeitos) das setoriais. E não demonstra porque não há qualquer diferença traçada pelos normativos do Partido. Ambas, moções globais e setoriais, quando aprovadas, tornam-se deliberações do Congresso. Diferem apenas no poder de propositura. Só o “presidente eleito” pode apresentar as primeiras; todos os militantes podem apresentar as segundas. Entendê-las como diferentes nos seus efeitos é encontrar no normativo uma regra que lá não está.

5.

Pelo contrário, uma prova da importância do Congresso reside na obrigatoriedade de submissão da moção do “presidente eleito” ao referido Congresso.

Veja-se: a formalização de uma candidatura à presidência do Partido implica a apresentação de uma moção de estratégia global (n.º 4 do artigo 2º do Regulamento da Eleição do Presidente da Comissão Política Nacional). **[Fis 34]**

Ora, mesmo sufragado pelo universo dos militares do PSD e vencido as eleições diretas, o novo líder do Partido tem de submeter a sua proposta ao Congresso. E nada indica que essa proposta tenha mais legitimidade ou peso vinculativo do que as propostas temáticas.

Portanto, a ideia de que as moções temáticas são meras recomendações não tem consagração normativa no PSD.

D) Do carácter vinculativo da moção “Eutanásia: cuidar e referendar”

1.

É consabido que por vezes o Congresso aprova:

- i) moções incompatíveis (no todo ou em parte) entre si;
- ii) moções incompatíveis (no todo ou em parte) com a do “presidente eleito”;
- iii) moções que não impõem um prazo para a sua concretização;
- iv) moções que permitem aos órgãos do Partido grande latitude na sua concretização ou priorização;
- v) moções pouco exequíveis ou meramente proclamatórias.

2.

Analisadas as moções apresentadas ao XXXVIII Congresso (publicadas na edição no 2091, de 29 de janeiro de 2020, do “Povo Livre”), verifica-se que a parte deliberativa do texto submetido pelo militante António Maria Pinheiro Torres:

- i) não é incompatível com nenhuma outra moção aprovada no Congresso (temática ou global);
- ii) é clara e circunscrita quanto ao objetivo e tempo do seu cumprimento;
- iii) não é nem inexecutável nem proclamatória.

3.

Foi por isso que o CJN declarou de forma unânime (a 16 de outubro de 2020): a moção temática “Eutanásia: cuidar e referendar” é de acatamento obrigatório por parte da Comissão Política Nacional e da Direção do Grupo Parlamentar.

O Congresso Nacional deu um mandato específico à Comissão Política Nacional e à Direção do GPPSD. E embora a moção temática aprovada não tenha determinado “como fazer” nem “quando fazer”, estipulou “o que tem de ser feito e em que prazo”. Ou seja: dentro do processo legislativo que estava em curso, a CPN e a Direção do Grupo Parlamentar do PSD teriam de defender a realização de um referendo sobre a eutanásia.

É o que se entende da parte deliberativa da moção em causa, que exigia que “o Partido Social Democrata, através das suas instâncias próprias (Comissão Política Nacional e Direção do Grupo Parlamentar) desenvolva todas as diligências políticas, institucionais e legislativas necessárias para que venha a ter lugar um referendo nacional em que seja perguntado aos portugueses pelo seu acordo ou desacordo com os projetos de lei sobre eutanásia, recentemente entrados no parlamento”.

E) Do carácter político, instrumental e/ou procedimental do referendo

1.

No seu esclarecimento, a Comissão Permanente Nacional atribui ao tema do referendo um carácter de consciência. Sê-lo-á?

Que a questão específica da Eutanásia seja de consciência, não se duvida. Mas não se pode aceitar interpretação de que a questão do referendo também o seja. Os referendos, enquanto formas de consulta popular, são instrumentos políticos.

No mesmo sentido, aliás, se manifestou o Presidente desse mesmo órgão (Comissão Permanente Nacional). Em entrevista à RTP no dia 8 de fevereiro de 2020, ainda durante os trabalhos do XXXVIII Congresso Nacional do Partido, duas horas antes da votação da moção em causa, Rui Rio afirmou:

“A eutanásia é uma questão de consciência e de liberdade individual. Portanto, o PSD sempre deu, e bem, ao longo da história, liberdade de voto aos deputados e vai dar outra vez. E digo com toda a frontalidade: se o Partido não desse liberdade de voto eu era o primeiro a furá-la. Porque aqui é claramente um problema de consciência de cada um. Eu não tenho o direito de procurar impor a minha vontade, que é tendencialmente ‘sim’, aos outros

que possam ser tendencialmente 'não'. Não faço isso. Por formação pessoal! (...) [O debate sobre a eutanásia] está agendado para dia 20 de fevereiro. Não é para esta semana, é para a próxima. Portanto, não haverá referendo para o próximo fim de semana! Agora, se me disser assim: 'Se eu acho que é necessário o referendo?' Eu pessoalmente tendo a dizer que não, mas se o Partido entender que esta matéria um dia - não é até ao dia 20 de fevereiro [de 2020], mas 'um dia' - deverá ser por referendo, também não é antidemocrático. Não é um problema de consciência. Aí já é uma forma procedimental, processual."

[Doc. 15, anexado, hiperligação do vídeo da entrevista em direto:

cfr.https://www.rtp.pt/noticias/politica/rio-nao-veta-a-partida-centeno-para-governador-do-banco-de-portugal_v1203915]

Nesta entrevista, o Presidente da Comissão Política Nacional do Partido, militante Rui Rio, demarca com rigor a questão de consciência da questão procedimental: a Eutanásia em si é matéria de consciência; o referendo à Eutanásia “não é um problema de consciência” [cfr. vídeo em cima identificado].

F) Do ato de concessão de liberdade de voto

1.

Entre a tautologia e a falácia está este seguinte trecho do denominado “esclarecimento” da Comissão Permanente Nacional, relativo à liberdade de voto concedida aos deputados em nome “dos mais elementares princípios da social-democracia”:

“A visão implícita nas denominadas “Nota de Culpa” enviadas pelo instrutor, Sr. Paulo Colaço, enferma de perturbante tique estalinista, declaradamente contrário ao superior valor da liberdade e aos mais elementares princípios da social-democracia.

Na conjugação desses mesmos princípios com a vontade expressa pelo Congresso, nem a Comissão Política Nacional nem o Grupo Parlamentar impuseram disciplina de voto, ou tomaram qualquer iniciativa contrária à aprovação da proposta de referendo, que foi, em devido tempo, debatida e votada pelo Parlamento.

Porque, tal como pretendia a proposta aprovada em Congresso Nacional, a Assembleia da República apreciou e votou um projeto de lei sobre a realização de um referendo a iniciativas sobre a morte medicamente assistida, tendo a mesma sido rejeitada por ampla maioria; como foi público e notório.”

2.

Será que, ao conceder liberdade de voto, a Comissão Permanente Nacional julga que se cumpriu a moção aprovada no XXXVIII Congresso?

A esta pergunta não se pode responder que sim. A moção exigia que o PSD fosse uma força defensora do referendo, objetivo que não se cumpriu com a liberdade de voto dada a 23 de outubro de 2020 no Parlamento.

3.

Assim, nessa oportunidade de vincar a posição do XXXVIII Congresso Nacional sobre o referendo à Eutanásia, o PSD nem sequer teve uma declaração em que se manifestasse formalmente a favor do referendo.

Da mesma forma, entre 23 de outubro de 2020 (reprovação da proposta de referendo) e 29 de janeiro de 2021 (aprovação da Eutanásia), o Presidente do GPPSD não teve qualquer iniciativa de apoio ao referendo.

Conclui-se que a liberdade de voto concedida aos deputados pela Direção do GPPSD, presidida pelo militante Adão Silva, foi um não cumprimento da moção “Eutanásia: cuidar e referendar”, que era vinculativa para este órgão.

4.

Quer isto dizer que os deputados do GPPSD estavam obrigados a votar a favor do referendo? Não. Não quer.

Dizer que a Comissão Política Nacional e que a Direção do GPPSD estavam obrigadas a defender a realização de um referendo ou a impor disciplina de voto não é o mesmo que dizer que estes dois órgãos estavam impedidos de dispensar qualquer deputado dessa disciplina.

5.

Veja-se que, estipula o n.º 2 do artigo 7º dos Estatutos Nacionais do PSD, “os deputados e os eleitos em listas do Partido para as Assembleias das autarquias comprometem-se a conformar os seus votos no sentido decidido pelo grupo que integram, de acordo com as orientações políticas gerais fixadas pela Comissão Política competente, salvo prévia autorização de dispensa de disciplina de voto, por reserva de consciência, nos termos do regulamento desse grupo”.

6.

Assim, era possível compatibilizar o cumprimento da moção aprovada em Congresso com as circunstâncias pessoais dos deputados.

7.

Porque, note-se, a moção aprovada em Congresso não pendia sobre os deputados. Na sua parte deliberativa lia-se “Direção do Grupo Parlamentar” e não “Grupo Parlamentar”.

G) Do “não ato”

1.

Entre o dia 8 de fevereiro de 2020 (aprovação da moção “Eutanásia: cuidar e referendar” no XXXVIII Congresso Nacional do PSD) e o dia 23 de outubro desse ano (votação e reprovação da proposta de referendo na Assembleia da República), o Presidente do Grupo Parlamentar não defendeu a realização de um referendo à Eutanásia nem praticou qualquer outro ato vagamente aparentado com esse encargo que sobre si e sobre a Direção do GPPSD recaía. E nem o fez até 29 de janeiro de 2021 (data da votação final da Eutanásia do Parlamento).

2.

Aliás, parece ter acontecido o contrário: Adão Silva, falando à imprensa a 22 de outubro de 2020, deu a entender não se sentir vinculado à deliberação do Congresso Nacional do PSD ao afirmar que a “moção [Eutanásia: cuidar e referendar] não traz aquela impositividade que alguns lhe querem atribuir”, segundo várias publicações apenas processo (Observador, Público, Sapo24). **[Fis 43 a 49]**

3.

Também segundo estes três artigos apensos, o Presidente do GPPSD afirmou que “felizmente a reunião não foi unânime, houve posições antagónicas”.

Esta afirmação parece desmentir o chefe de gabinete do Presidente do GPPSD quando este, encarregado pelo próprio Presidente do GPPSD, afirma que não houve “qualquer oposição” à liberdade de voto concedida aos deputados.

Tal como parecem desmentir essas declarações do Presidente do GPPSD, dadas por intermédio do seu chefe de gabinete, aquelas do Senhor Deputado Luís Marques Guedes, que afirma ter sido um dos que discordou da liberdade de voto ao referendo.

4.

Verifica-se, assim, que o Presidente do GPPSD, Adão Silva, não cumpriu a moção aprovada no Congresso Nacional e não acatou a validade da Deliberação 2/outubro/2020 do CJN, bem sabendo ou não podendo ignorar que ambas lhe eram vinculativas.

Este “não acatamento” é duplo: não acatou a interpretação sobre o carácter vinculativo da moção em Congresso, nem deu conhecimento aos deputados da deliberação em causa.

5.

As declarações ao Observador, Público, Sapo24, referidas em 2., revelam menosprezo pela responsabilidade que havia sido atribuída pelo Congresso Nacional ao Presidente do GPPSD para a defesa do referendo - enquanto instrumento político de consulta popular - no decurso do processo legislativo em curso.

6.

A falta de vontade do Presidente do GPPSD em cumprir a deliberação do XXXVIII Congresso Nacional do PSD resultou num não ato: o não desenvolver “todas as diligências políticas, institucionais e legislativas necessárias” para que viesse a ter lugar um referendo nacional sobre a eutanásia, como impunha a moção “Eutanásia: cuidar e referendar”.

IV - Factos provados

1.

Após a instrução deste processo, e apurada a matéria provada, concluiu-se que o Presidente do GPPSD, militante Adão Silva, praticou os seguintes comportamentos:

- i) não cumpriu a moção “Eutanásia: cuidar e referendar”, aprovada no XXXVIII Congresso Nacional do PSD, ao não ter desenvolvido quaisquer “diligências políticas, institucionais e legislativas necessárias” para que o PSD tivesse assumido publicamente a defesa de um referendo nacional sobre a Eutanásia, nomeadamente na Assembleia da República;
- ii) não diligenciou, nem assumiu em momento algum, o cumprimento da Deliberação 2/outubro/2020, do CJN, que declarou a citada moção vinculativa para a Direção do GPPSD;
- iii) Não ter declarado no Parlamento, nem feito declarar, que a política do PSD neste assunto era a defesa da realização do referendo.
- iv) participou na deliberação da CPN que deu liberdade aos deputados do PSD na votação do referendo à Eutanásia, assim omitindo dar cumprimento à moção aprovada no XXXVIII Congresso do PSD;
- v) incumprimento da incumbência atribuída pelo CJN de informar os deputados do PSD da Deliberação 2/outubro/2020, com isto sonegando informação a todo GPPSD.
- vi) nunca, por si próprio ou pelo órgão a que preside, questionou a conformidade legal ou estatutária da moção aprovada em Congresso nem da deliberação aprovada pelo CJN, por forma a eximir-se validamente do seu cumprimento;
- vii) não produziu, em qualquer momento, apesar de notificado para tal, e em sede de contraditório, qualquer prova que permitisse pôr em causa a matéria indiciária, que constituiu a acusação, e os factos dados como provados no presente processo disciplinar;

- viii) não pôs em crise, apesar de ter tido oportunidade de o fazer, nenhum rito processual ou falta dele, praticado pelo CJN ou pelo instrutor;
- ix) o CJN diligenciou sempre no sentido de permitir ao Presidente do GPPSD, militante Adão Silva, todas as formas de defesa, argumentação e oposição.

V - Fundamentação jurídico-estatutária

1.

Ao agir como agiu, o Presidente do GPPSD, Adão Silva, fê-lo de forma livre, deliberada e consciente, sabendo - porque não podia ignorar - estar a contrariar uma deliberação do Congresso e outra do CJN, conduta proibida e punida nos termos dos Estatutos e do RDPSD.

2.

Essa conduta do Presidente do GPPSD configura infração disciplinar por violação dos deveres estatutários plasmados em:

- i) alínea c) do artigo 2.º dos ENPSD: “Respeito de todos pelas decisões da maioria”, porquanto não respeitou - acatando - uma decisão maioritária do Congresso;
- ii) alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º dos ENPSD: “aceitar, salvo escusa fundamentada, as funções para que tiverem sido designados pelos órgãos do Partido”, porquanto não quis cumprir a tarefa de divulgar a Deliberação do CJN, com isto impedindo os restantes deputados do PSD (incluindo membros da sua própria Direção do GPPSD) de tomarem conhecimento de uma declaração que poderia influenciar a sua ação política no Parlamento.
- iii) alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º dos ENPSD: “Ser leal (...) às diretrizes do Partido”, pois uma vez aprovada uma moção em Congresso, esta se torna numa diretriz do PSD;

3. A conduta do arguido configura infração disciplinar também porque os atos se revestiram das seguintes formas, punidas pelo Regulamento de Disciplina:

- i) alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do RDPSD: “manifesta falta de zelo no desempenho” de funções; pois o arguido não cuidou de cumprir atempadamente uma relevante deliberação do órgão máximo do Partido, nem zelou para que os restantes deputados do PSD ficassem conhecedores de uma deliberação do CJN que poderia influir nas suas tarefas parlamentares. Mais: que poderia influir da sua conduta disciplinar e opinião que os militantes do PSD pudessem formular a esse respeito;
- ii) alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º do RDPSD: “manifesto desrespeito pelas deliberações emitidas pelos órgãos competentes do Partido”, pois o arguido não cumpriu a deliberação do Congresso nem a do CJN por notória falta de vontade, não tendo alegado nenhum motivo válido para o incumprimento,

nomeadamente quanto à não divulgação da deliberação 2/outubro/2020 do CJN.

iii) alínea m) do n.º 1 do artigo 5.º do RDPSD: “Comportamento provadamente lesivo dos objetivos prosseguidos pelo Partido”, pois o não cumprimento da moção em tempo útil impediu o Partido de prosseguir um objetivo que maioritariamente traçou no XXXVIII Congresso e que não se prevê poder prosseguir num futuro próximo. De igual modo, é lesivo para os objetivos prosseguidos pelo Partido que os deputados não sejam informados pelo seu presidente de uma deliberação do CJN com implicações no sentido de voto da Bancada Parlamentar.

4.

A atuação do Presidente do GPPSD, Adão Silva, foi praticada conscientemente, sem sequer ter apresentado qualquer motivo justificativo, designadamente em relação à posição assumida pelo PSD, sendo punível com uma das sanções previstas no n.º 1 do artigo 9.º, tanto dos ENPSD como do RDPSD.

Ao não se ter dignado intervir nos autos, o Presidente do GPPSD, militante Adão Silva, não fundamentou por qualquer meio a prática dos factos.

Foram entidades terceiras a dar contributos que não podem sequer ser considerados, sem omitir a natureza censurável da linguagem utilizada.

5.

O Presidente do GPPSD, militante Adão Silva, não beneficia de nenhuma das causas de exclusão de culpa, inscritas no artigo 8º do RDPSD. A saber:

- i) a falta de intenção na prática do ato ou o reconhecimento de que não se poderia ter agido de outra forma, face às circunstâncias;
- ii) o reconhecimento de que se agiu de boa-fé para salvaguarda dos valores democráticos.

Bem pelo contrário:

- i) houve a intenção de não agir em conformidade com a deliberação do Congresso e de ignorar o entendimento fixado pelo CJN;
- ii) não se vislumbra qualquer impedimento ao cumprimento da deliberação do Congresso e da doutrina fixada pelo CJN que não a mera falta de vontade em defender o referendo;
- iii) o Presidente do GPPSD, militante Adão Silva, não aduziu qualquer justificação para os seus atos a não ser a tese, que não colhe, das razões de consciência;
- iv) e dificilmente se pode considerar que “salvaguarda os valores democráticos” aquele que - obrigado por disposições internas a alargar o âmbito de decisão numa matéria que notoriamente divide a opinião pública - prefere circunscrever a decisão a um âmbito mais restrito.

v) para além do mais, era possível estipular disciplina de voto (a favor) relativamente ao referendo, salvaguardando, ao mesmo tempo, a reserva de consciência para um ou mais deputados.

6.

O Presidente do GPPSD, militante Adão Silva, tem como agravantes da responsabilidade disciplinar as circunstâncias previstas nas alíneas a), b), e), f) e g) do artigo 6.º do RDPSD. A saber, respetivamente :

- i) “premeditação”, porquanto pelo menos desde 19/10/2020 (data da reunião da CPN que se decidiu pela liberdade de voto) que já sabia que não ia cumprir a deliberação do Congresso;
- ii) “ter a infração sido praticada em conjunto com outros”, nomeadamente os membros da CPN, ao lado de quem votou a favor;
- iii) “acumulação de infrações”, porquanto às violações relativas ao incumprimento da moção aprovada em Congresso, junta-se a recusa em dar conhecimento da Deliberação 2/outubro/2020 aos deputados;
- iv) “a publicidade dos ilícitos cometidos”, porquanto foi notícia em variados órgãos de comunicação a questão do referendo;
- v) “experiência anterior em atividades do Partido que possam aumentar a consciência da infração”, porquanto não pode alegar desconhecimento quem está ou esteve no exercício de elevados quadros políticos internos.

7.

O arguido beneficia das circunstâncias atenuantes previstas nas alíneas a), b) e e) do artigo 7.º RDPSD. A saber, respetivamente:

- i) relevantes serviços prestados ao Partido;
- ii) a falta de antecedentes disciplinares;
- iii) outros factos suscetíveis de minimizar a culpa.

Quanto aos relevantes serviços prestados, Adão Silva foi eleito deputado em várias legislaturas e exerceu as funções de Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde. Regista-se também, como positivo, a falta de antecedentes.

8.

É, no entanto, na alínea e) deste artigo 7º - “outros factos suscetíveis de minimizar a culpa” - que reside a atenuante que mais releva.

Nos termos do Regulamento Interno do GPPSD, alínea e), n.º 3, artigo 8º, “Cabe à Comissão Política Nacional, ouvido o Grupo Parlamentar, definir o sentido de voto de iniciativas de referendo”.

Ora, este preceito parece indiciar que o Presidente do Grupo Parlamentar recebe instruções da CPN nas matérias respeitantes às iniciativas de referendo.

Presume-se que o atual Presidente do GPPSD, militante Adão Silva, se encontrava em conflito: cumprir os ditames do Congresso ou as disposições da CPN?

E, se se sentia em conflito de posições, não o alegou. O Presidente do GPPSD não expôs ao CJN qualquer conflito interior; não provou ter alertado a Comissão Política Nacional - órgão a que pertence - para a importância de cumprir as determinações do Congresso; não provou ter-se absterido ou votado contra a concessão de liberdade de voto; não provou preocupação pelo seu iminente incumprimento da moção aprovada em Congresso. Na realidade, nem sequer provou que ouviu o Grupo Parlamentar sobre o tema em questão antes de haver participado na reunião da CPN de 19 de outubro de 2020, na qual se concedeu liberdade de voto aos deputados. E lembre-se que o citado preceito do Regulamento Interno do GPPSD manda a CPN ouvir o Grupo Parlamentar antes de decidir o sentido de voto nas iniciativas de referendo.

Deve considerar-se este possível conflito de posições uma atenuante? Sabemos que em caso de conflito se deve cumprir a determinação que mais pesa. E essa é, nitidamente, a moção aprovada pelo Congresso, porque este se trata do “órgão supremo do Partido” (artigo 14º, n.º 1 dos Estatutos).

No entanto, não se pode negar ao Presidente do GPPSD um espírito de apoio e defesa do Presidente da CPN, o que inegavelmente atenua o grau de culpa na situação em apreço.

VI - Sanção Proposta

1.

Nas palavras do Prof. Laborinho Lúcio, “é inegável que os partidos são importantes para a democracia, mas a democracia também é importante para os partidos”.

Violar uma deliberação do órgão mais importante do Partido é um ato de muita gravidade. Fazê-lo sem nunca ter dado resposta sobre os seus motivos e razões é mais grave ainda. Essa atitude demonstra falta de respeito para com o Congresso Nacional do Partido, que representa todos os militantes, e para com o Conselho de Jurisdição Nacional, que representa o respeito pelas normas que esses militantes desejam ver cumpridas.

De facto, quando convidado a replicar a participação, “disse que nada tinha a dizer”. Quando instado a responder à nota de culpa, não o fez diretamente. Nem se conhece qualquer declaração sua a concordar com a resposta dada pela Comissão Permanente Nacional em seu nome e em nome do Presidente da CPN.

Todos os dias, em todo o mundo, líderes de várias organizações executam ideias ou deliberações com as quais não concordam, mas que foram estipuladas por maiorias.

No caso em apreço, o Presidente do GPPSD, militante Adão Silva, recusou-se a cumprir uma deliberação do “órgão supremo” do seu Partido.

Impediu também que a posição do CJN fosse conhecida dos deputados, ocultando-a inclusivamente de membros da sua própria direção. É o caso da Senhora Deputada Clara Marques Mendes, vice-presidente da Direção do GPPSD, que afirmou nunca ter tido conhecimento da Deliberação 2/outubro/2020, do CJN. Verificam-se também cinco circunstâncias agravantes, atrás citadas [capítulo V, n.º 6 do presente relatório].

Aos olhos de todos os militantes e do país, o Presidente do GPPSD, militante Adão Silva, permitiu-se não cumprir uma deliberação de um órgão superior: o Congresso. Uma deliberação que era fácil de cumprir. A gravidade de uma omissão desta natureza, sem que devidamente sancionada, é permitir que, noutros patamares de atuação do PSD (distrital, concelhio e de núcleo), se violem também impunemente disposições dos órgãos superiores.

Porque, se é grave a violação de uma deliberação do Congresso por parte da CPN ou da Direção do GP, também é grave a violação de uma deliberação de uma Assembleia de Secção por parte da respetiva Comissão Política.

2.

Com o não cumprimento da moção aprovada pelo XXXVIII Congresso, violou-se o respeito devido às deliberações dos órgãos competentes.

E com a omissão de informação ao GPPSD, violou-se o respeito devido aos militantes que servem o Partido sob sua direção.

Tais violações que não podem deixar de ser reconhecida e punidas.

Sobretudo, tendo em conta as infrações cometidas e atrás citadas [capítulo V, n.º 3 do presente relatório].

3.

Sopesando as agravantes [nomeadamente a “acumulação de infrações”, cfr capítulo V, n.º 6, iii)] e as atenuantes [estas, no capítulo V, n.º 7 e n.º 8 do presente relatório], valoriza-se mais, neste caso, aquilo que é compreensível na natureza humana: o conflito de posições. Esta compreensão permite que não se transponha a fronteira entre a segunda e a terceira mais leves sanções. Um salto muito grande, mas inevitável na ausência de atenuantes.

4.

Termos em que se propõe a pena de repreensão [alínea b), do n.º 1, do artigo 9º dos ENPSD].

O Instrutor



Paulo Colaço

17 de maio de 2021

ANEXO ATA REUNIÃO DO CJN : Declaração de Voto

Reunião 24 de Maio de 2021

Ao Conselho de Jurisdição Nacional do PSD

Enquanto Conselheiro deste órgão de Jurisdição, venho, pelo presente meio, apresentar uma DECLARAÇÃO DE VOTO relativa ao ponto único da Ordem de Trabalhos - Processos disciplinares ao Presidente da CPN e ao Presidente do GPPSD, resultando na abertura de Processos conhecidos como DIS/1/2021 e DIS/2/2021, envolvendo os militantes Rui Rio e Adão e Silva, e apresentados a este Conselho de Jurisdição pelo Instrutor/Relator, no seguimento de uma participação relativa a “Denúncia de desrespeito de deputados do PSD para com o Congresso Nacional (Eutanásia)”.

CONSIDERANDO QUE:

1. A matéria para apreciação do Conselho de Jurisdição Nacional que resultou na abertura de Processos Disciplinares aos Militantes Rui Rio e Adão da Silva e que foi consequência de uma dita “Denúncia de desrespeito de deputados do PSD para com o Congresso Nacional (Eutanásia)”, apresentada pelo militante do PSD, Leonel Fernandes, militante 23418, (por e-mail etletónico e sem juntar qualquer meio de prova que tivesse sustentado a acusação/denúncia) devia ter conhecido liminar proposta de rejeição e o seu arquivamento imediato prévio à decisão de abertura de processos disciplinares, não se admitindo sequer a continuidade para fase instrutória.
2. Ainda que se considerasse como possível a análise de um pedido de parecer sobre esta denúncia por parte do próprio queixoso ou dos próprios militantes visados na acusação ou do autor da moção temática “Eutanásia, Cuidar e Referendar” (apresentada e aprovada no XXXVIII Congresso Nacional do PSD), ou até dos órgãos nacionais do Partido a este Conselho de Jurisdição, não poderia essa análise, per si, resultar num ato de im procedente abertura de Processos Disciplinares, quanto mais seria aceitável pensar na aplicação de qualquer sanção por parte deste Conselho, relativa ao alegado desrespeito que os militantes Rui Rio e Adão e Silva poderão ter tido, relativamente ao não seguimento da moção temática “Eutanásia, Cuidar, e Referendar”. O facto de os militantes Rui Rio e Adão e Silva serem Presidentes da Comissão Política Nacional e da Direção do Grupo Parlamentar do PSD não pode significar que estes, no exercício dessa função, teriam de comprometer todos os membros desses órgãos a decidirem, proporem ou aprovarem determinada orientação política em favor da proposta temática referendária levada ao Congresso. Muito menos poderiam ser imputadas a esses militantes quaisquer responsabilidades quanto ao sentido de voto que os deputados exerceram na iniciativa parlamentar sobre a despenalização da morte a pedido - Eutanásia” ou despenalização da morte medicamente assistida, realizada no passado dia 23 de outubro de 2020, já que a matéria de que Rui Rio e Adão e Silva são acusados pelo queixoso, não é passível de ser enquadrada no âmbito do Regulamento de Disciplina, no Regulamento Interno do CJN ou nos Estatutos Nacionais do PSD. Não pode ser confundida a sua qualidade de deputados (e nesse âmbito terem votado uma iniciativa parlamentar sobre a temática a que alude a moção aprovada em Congresso) com a militância que exercem no PSD. Uma eventual ação ou apreciação do que são

acusados teria de se dirigir à sua qualidade de deputados à Assembleia da República e ao exercício dessa função apenas, logo, a sua atuação perante um órgão de soberania - a Assembleia da República, sendo lugar para apreciação dessas considerações o Parlamento e não um órgão jurisdicional partidário.

3. Não foi tida em conta, desde o início da abertura destes Processos até ao seu desfecho, a qualidade de militância dos militantes do PSD Rui Rio e Adão e Silva, mas posta em análise, quer pela matéria processual apresentada pelo instrutor/relator, quer pelo queixoso, a consequência da conduta e atuação que estes poderão ter tido no exercício da sua função parlamentar e a qualidade do cargo que ocupam no Parlamento, o que extravasa largamente, em meu entender, a competência do CJN. Sobre essa matéria, esclarece-nos o ilustre Constitucionalista, Professor Doutor Jorge Miranda: “.. *Por exercício do mandato deve entender-se a prática de quaisquer actos tanto no local onde funciona a Assembleia – seja no Plenário, seja nas Comissões – como no seu exterior, em Comissões de Inquérito, em deputações ou missões ao serviço da Assembleia, junto de serviços da Administração Pública ou contacto com os cidadãos eleitores*”¹.
4. Se, por hipótese, se considerasse a possibilidade de constituição como arguidos ou mesmo a mera convocação de audição aos deputados Rui Rio e Adão e Silva, pelo Conselho de Jurisdição do PSD, como útil, devia este Conselho ter tido em conta o Artigo 157º - Imunidades, alínea 2 da CRP, que nos diz que “*Os Deputados não podem ser ouvidos como declarantes nem como arguidos sem autorização da Assembleia, sendo obrigatória a decisão de autorização ...*”
5. Os Estatutos Nacionais, tanto do PPD como do PSD, foram desde a sua criação respeitadores da pluralidade democrática e da liberdade de opinião, dando tradicionalmente aos militantes e eleitos nas listas desse partido uma liberdade de voto, no que às questões de consciência se refere, liberdade essa que tem sido protegida e preservada até ao presente e que constitui um sinal maior do espírito democrático por que sempre se regeu o Partido Social Democrata.
6. Está plasmado na Constituição da República Portuguesa, no que diz respeito ao Exercício da função do Deputado, no artigo 155º CRP, que “*os deputados gozam de autonomia política na ação e exercício do seu mandato*”. Consagra assim a Constituição um regime e estatuto próprio para essa função ser exercida, com características próprias, que tem tido como referência a evolução da prática Parlamentar e a sua história, segundo as quais a autonomia de decisão e a ação de um deputado não pode afetar em nada essa titularidade de exercício, estando sempre presente esse espírito em todas as nossas Constituições, desde a Constituição de 1822, Artigo 96º; na Carta Constitucional de 1826, Artigo 25º; na Constituição de 1838, Artigo 47º, na Constituição de 1911, Artigo 15º, ou, na Constituição de 1933, Artigo 89º, vigorando também até então e passando pelas sucessivas revisões constitucionais feitas já em democracia, desde 1976. Está necessariamente incluída aí a figuras de Disciplina de Voto ou, se quisermos, a Liberdade de Voto dos Deputados, que tem conhecido um reforço da sua legitimidade no decurso da evolução do Parlamento e da História Constitucional, que atesta a “inviolabilidade” e “irresponsabilidade” dos Deputados.

¹ Miranda, Jorge, A Liberdade de Expressão no Direito Constitucional, 2.6 O Regime de Irresponsabilidade dos Deputados, pag 357, alínea C, Cadernos Escola de Direito, 2007

7. O Deputado é um direto representante do povo, não podendo deixar de se referir que os deputados à Assembleia da República exercem livremente o seu mandato, como prevê o Artigo 155º da CRP, alínea 1 (Exercício da função de Deputado), que refere que "*Os Deputados exercem livremente o seu mandato, sendo-lhes garantidas condições adequadas ao eficaz exercício das suas funções, designadamente ao indispensável contacto com os cidadãos eleitores e à sua informação regular.*"
8. Nesse sentido, o Artigo 157º da CRP, " alínea 1 (Imunidades), atesta que "*Os Deputados não respondem civil, criminal ou disciplinarmente pelos votos e opiniões que emitirem no exercício das suas funções.*" Podemos aqui evocar de novo o Professor Doutor Jorge Miranda que, sobre opiniões e votos dos deputados, afirma que: "... a Constituição está a enunciar os actos mais típicos dos Deputados, mas não a arredar quaisquer outros que eles pratiquem nessa qualidade; o preceito, sob este aspecto, bem se compadece com interpretação extensiva."² Sendo o sentido o mesmo, o de preservar as livres escolhas dos Parlamentares. Acrescenta ainda que: "*A responsabilidade excluída é a responsabilidade jurídica, aquela que se manifesta por sanções jurídicas estritas em qualquer das suas modalidades civil, criminal e disciplinar*"³. (Ver o Artigo 28º, alínea 4, dos Estatutos do PSD). Nesse sentido se essa "irresponsabilidade" abranger todo e qualquer tipo de responsabilidade, não se deve excluir a que é naturalmente decorrente do regime da Lei dos Partidos Políticos.
9. Como reflectem os Professores Doutores Gomes Canotilho e Vital Moreira a "irresponsabilidade" subsiste para além da cessação do mandato, no que toca aos atos praticados no exercício das funções parlamentares. E acrescenta sobre a matéria Jorge Miranda: "*Por definição, a irresponsabilidade - ao contrário da inviolabilidade - acompanha o Deputado mesmo que não exerça funções parlamentares e para além do termo*"⁴. referindo-se ao mandato. "*Não é a responsabilidade política, porquanto os deputados respondem perante o povo...*"⁵. Podendo ainda se invocar a "irresponsabilidade" que é decorrente do estatuto de deputado, por força do Artigo 23º da Lei nº 130/99, de 21 de Agosto, e do Artigo 157º da CRP.
10. É ainda o Professor Doutor Jorge Miranda que menciona que: "*Para lá das normas procedimentais, aplicam-se dentro dos Partidos todos os direitos, liberdades e garantias, com particular relevo para as liberdades de expressão, informação e reunião*"⁶...". A disciplina interna não pode afectar esses direitos e os deveres presentes na Constituição e na Lei. Como atesta esta ideia o Artigo 23 da Lei dos Partidos Políticos, que nos diz que "...os cidadãos eleitos em listas de partidos políticos exercem livremente o seu mandato, nas condições definidas no estatuto dos titulares e no regime de funcionamento e de exercício de competências do respetivo órgão eletivo.". (Lei

² Miranda, Jorge, A Liberdade de Expressão no Direito Constitucional, 2.6 O Regime de Irresponsabilidade dos Deputados, pag 357, alínea A, Cadernos Escola de Direito, 2007

³ Miranda, Jorge, A Liberdade de Expressão no Direito Constitucional, 2.6 O Regime de Irresponsabilidade dos Deputados, pag 357, alínea E, Cadernos Escola de Direito, 2007

⁴ Miranda, Jorge, A Liberdade de Expressão no Direito Constitucional, 2.6 O Regime de Irresponsabilidade dos Deputados, pag 357, alínea D, Cadernos Escola de Direito, 2007

⁵ Miranda, Jorge, A Liberdade de Expressão no Direito Constitucional, 2.6 O Regime de Irresponsabilidade dos Deputados, pag 357, alínea E, alínea A, Cadernos Escola de Direito, 2007

⁶ Miranda, Jorge, Manual de Direito Constitucional (Tomo VII – Estrutura Constitucional da Democracia, pag 172 e ss.

Orgânica nº 2/2003). No que se refere à disciplina interna, esclarece ainda o artigo 22º da mesma lei, alínea 1, que “...a disciplina interna dos partidos políticos não pode afetar o exercício de direitos e o cumprimento de deveres prescritos na Constituição e na lei.”. No mesmo sentido, sublinha igualmente a Professora Doutora Maria Benedita Urbano, quando refere que “a autoridade exercida pelos partidos políticos tem um valor moral, mas não um valor jurídico. Juridicamente a construção teórica do mandato representativo salvaguarda a independência do eleito e os partidos políticos, enquanto associações privadas ... e refere ainda que os partidos “não têm direito de coagir os seus membros à obediência ou em alternativa à retirada”⁷.

11. Caso os Deputados Adão e Silva e Rio Rio não participassem daquela votação ocorrida no dia 23 de outubro de 2020, relativa à iniciativa parlamentar sobre a despenalização da morte a pedido - Eutanásia” ou despenalização da morte medicamente assistida, poderiam até em último infligir deveres dos deputados, previstos no Artigo 159º da CRP, alínea c) “participar nas votações”.
12. No que à relação entre os Grupos Parlamentares e os Deputados se refere, o deputado é “titular individual do mandato parlamentar”, já que o Parlamento é composto por deputados e não pelos grupos parlamentares (*sendo os Grupos Parlamentares associações de deputados, formadas e dotadas de poderes de ação no âmbito interno da Assembleia da República, não possuem personalidade jurídica per si, sendo organização independentes dos partidos políticos*⁸). Conforme esclarece ainda o Artigo 175º da CRP (Competência Interna da Assembleia, alínea a) *Elaborar e aprovar o seu Regimento, nos termos da Constituição*. Refere ainda a Professora Maria Benedita Urbano que: “os deputados e os grupos parlamentares funcionam em plena harmonia com os respectivos partidos políticos. ...Vislumbrando-se uma relação de cooperação.”⁹ Deve, portanto, concluir-se que essa cooperação e harmonia não são sinónimo da existência de um dever de responder e votar de acordo com a imposição de uma disciplina partidária ou sequer de um determinado sentido de voto.
13. A matéria referente à despenalização da morte a pedido - Eutanásia”, ou despenalização da morte medicamente assistida, configura um caso excecional de consciência de cada um, não podendo existir sequer a imposição da chamada disciplina de voto ou até de qualquer disciplina partidária.
14. Tanto um possível referendo à questão da despenalização da morte a pedido - Eutanásia” ou despenalização da morte medicamente assistida, quer a sua rejeição ou apoio, ou até a criação de uma convergência para um apoio político que resultasse na apresentação de uma iniciativa parlamentar para a discussão sobre a temática da eutanásia, nunca foram matérias que fizessem parte de qualquer proposta de Programa de Governo do PSD, nem constaram tais pretensões em nenhum compromisso eleitoral assumido pelo PSD para com os seus eleitores e demais cidadãos, aquando das últimas eleições legislativas, não existindo qualquer deliberação, quer da Comissão Política Nacional, quer por parte do Grupo Parlamentar do PSD sobre a matéria.

⁷ Urbano, Maria Benedita, Representação Política e Responsabilidade Jurídica, cit ... pag 253 e pag 230

⁸ Canotilho, Manuel Gomes, e Moreira, Vital, CRP Anotada, Vol. II, cit., pag 402 e pag 403, Otero, Paulo, Direito, cit.. pag 294.

⁹ Urbano, Maria Benedita, Representação Política e Responsabilidade Jurídica, cit.. pag 228 e ss

15. Conforme é possível constatar na presente legislatura e atual composição do Parlamento português, o PSD não dispõe de apoio ou representação parlamentar bastante que reúna os critérios legais e o apoio político para que fosse possível ter a garantia de aprovação de uma iniciativa parlamentar que propusesse um referendo nacional à questão da despenalização da morte a pedido - Eutanásia” ou despenalização da morte medicamente assistida, não podendo, assim, esse propósito conhecer uma consequência prática, constando, aliás, essa condição da competência da Assembleia da República, Artigo 168º da CRP, alínea 6 : “*Carecem de aprovação por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções*”. O poder de Convocação de um Referendo cabe em exclusivo à competência do Senhor Presidente da República e não à Assembleia da República, conforme previsto no Artigo 115º CRP, alínea 1: “*Por decisão do PR mediante proposta da AR ou do Governo*”.

Concluindo-se assim não existir uma forma consequente de cumprir, antes do fim do processo legislativo atual, os propósitos plasmados na moção “Eutanásia: cuidar e referendar”, quer pela Comissão Política Nacional, quer pela Direção do Grupo Parlamentar, quer pelos deputados. E é aliás importante referir que o Proprio Presidente da República já considerou inconstitucionais normas do da proposta de diploma referente à eutanásia.

16. Caso se considerasse plausível a argumentação apresentada a este CJN, quer pelo queixoso, e quer as considerações descritas/enunciadas pelo relator/instrutor dos processos disciplinares propostos (através dos relatórios apresentados), referentes às acusações do queixoso, aos atos imputados aos militantes do PSD, Rui Rio e Adão e Silva, demonstram, em meu entender, serem ineficazes e inconclusivas, não sendo probatórios de qualquer ação passível de ser mencionada ou de um sancionamento ou de uma repreensão aos acusados, por parte do CJN, não esclarecendo em rigor, se existiu ou não, por parte da direção do Grupo Parlamentar do PSD, uma indicação do chamado regime parlamentar da “disciplina de voto” dos deputados à Assembleia da República, no que ao sentido de voto da bancada do PSD se refere ou até à própria liberdade de voto da bancada, dado que não foram apresentadas quaisquer atas de reunião da direção do Grupo Parlamentar do PSD, propondo tal disciplina ou sentido de voto aos deputados do PSD, na votação parlamentar sobre a iniciativa legislativa de despenalização da morte a pedido - Eutanásia” ou despenalização da morte medicamente assistida, que é descrita no Denúncia/Relatórios/Processos respetivos. Sendo importante referir que tanto pelo nº 2 do art.º 7º dos Estatutos, como pela alínea c) do nº 2 do art.º 8º do Regulamento do Grupo Parlamentar, não foram, pois, tidos em conta, por este CJN, como elementos essenciais para, desde logo, arquivar este processo. Ora, essencialmente conclui-se que o meio de prova mais importante, a ata, não foi apresentada no processo. A ata¹⁰ constitui um elemento probatório imprescindível, sendo a matéria probatória mais relevante. “*A acta constitui igualmente o único meio de prova das decisões tomadas na reunião, exceptuado os casos de falsidade ou extravio...*” como nos lembrava o Professor Doutor Diogo Freitas do Amaral.

¹⁰ Código do Procedimento Administrativo Anotado, Almedina, 5ª Edição, fls. 77). *Só ela faz fé e através dela se prova a existência do acto* (cfr. art.º 86º nº 2, DL nº 100/84) – In CPA Anotado, 5ª Edição, Almedina de José Manuel Santos Botelho e Outros, fls. 185.

17. Qualquer aplicação sancionatória poderia inclusivamente significar preterição de regras elementares do direito sancionatório. Rui Rio e Adão e Silva, enquanto deputados, são livres na opção de voto, como referido no Artigo 157, nº1, da CRP, ou seja, os arguidos não devem responder disciplinarmente pelo voto. Razões passíveis para avocar inconstitucionalidade manifesta, recordando-se aqui a 1ª Parte da CRP - Direitos e Deveres Fundamentais, no artigo 18ª da CRP (Força Jurídica), alínea 1, que refere que *"os preceitos constitucionais respeitantes aos direitos, liberdades e garantias são directamente aplicáveis e vinculam as entidades públicas e privadas ..."*.
18. Por último, é de referir que estamos perante questões da maior sensibilidade, que deveriam ter sido acauteladas previamente, e que seriam essenciais para a garantia de defesa e bom nome dos militantes Rui Rio e Adão e Silva, tendo em conta a dignidade da função que exercem, os altos cargos que empenham e representam, quer na vida pública portuguesa, quer perante um órgão de soberania, como deputados, membros da Assembleia da República, ou até em representação de um dos mais importantes partidos políticos da nossa democracia, factos que não se compadecem com atos juridicamente ineficazes e imprudentes que sejam manifestamente contrários aos princípios fundadores do PPD e do PSD, aos próprios Estatutos, à Constituição da República Portuguesa, e logo à Lei suprema. Mas, mesmo e ainda que, no âmbito de um rigor exigível, se considerasse o ato cometido (voto ou indicação de liberdade de voto na iniciativa legislativa sobre a eutanásia) uma violação das disposições (regulamentares e estatutárias), ainda assim, tal conduta não integraria nem violação de dever, por não estar como tal consignado, como, por maioria de razão, não poderia configurar qualquer infração passível de procedimento disciplinar. Assim, confirmada a inexistência de uma infração, por falta de prévio enquadramento normativo que pudesse tipificar as acusações imputadas pelo queixoso e refletidas nos relatórios apresentados a este CJN acerca da conduta imputada aos arguidos, constituindo esta uma questão prejudicial, quer quanto ao procedimento disciplinar, quer quanto ao prosseguimento deste processo, aspecto essencial e que deveria ter implicado, em meu entender, o seu prévio e imediato arquivamento.

Tendo em conta o acima exposto, entendo, por isso, ser meu dever, por imperativo ético, de consciência moral e jurídica, votar CONTRA, que se entenda como voto de Protesto, a presente Resolução/Decisão que este CJN entendeu aprovar, não sendo por mim aceitável configurar sequer as hipóteses de aplicação de qualquer sanção disciplinar aos militantes Rui Rio e Adão e Silva, ou de considerar como razoável a aceitação de processos disciplinares por parte deste CJN ou conhecer o seu arquivamento só nesta fase ou simplesmente decidir minorar um dano que já é irreparável, o de ter existido fase de instrução processual ou um Processo que teve relatórios disciplinares produzidos, que foram apresentados e conhecidas as propostas de aplicação ou conclusão do processo. Acrescento ainda que entendo que a própria existência processual pode ter sido erradamente percepcionada como um Processo que ultrapassa o *lato senso jurídico*, podendo mesmo ser suscetível de propiciar uma leitura eminentemente político-partidária, aos olhos dos demais.

Podendo existir a percepção de que uma simples existência destes processos/relatórios revelaria consequências contrárias à vida política do partido (como refere esse dever de

ponderação no Artigo 10, alínea 1, do Regulamento de Disciplina do PSD¹¹) e que poderiam ajudar a concluir estarmos perante um cenário de degradação efectiva de um princípio de institucionalidade democrática que tem de existir entre órgãos máximos de um partido e que, inegavelmente, poderá ter sido afetado, podendo mesmo contribuir para descredibilizar e desqualificar o partido perante os seus eleitores e os cidadãos, em geral.

As propostas/relatórios disciplinares apresentadas menosprezaram, desde o seu início, questões legais e de elementar hermenêutica constitucional, (sendo que a existência de irregularidades processuais e de decisão deste Conselho poderão ser passíveis de serem declaradas como inconstitucionais e juridicamente nulas pelo Tribunal Constitucional, caso os visados no processo entendam por direito de defesa, um recurso a esse Tribunal) colocando em causa o salutar funcionamento órgãos do partido, a relação entre estes, e, através disso permitir uma acusação aos seus principais dirigentes (independentemente de quem sejam), o Partido Social Democrata no seu todo, logo penalizando dolosamente a afirmação e a credibilidade desse partido, uma questão que deveria ter sido prudentemente encarada e acautelada, já que envolve a especificidade de uma decisão de direito, que é a de se obrigar a ter de decidir todos os casos qualificados como jurídicos e não outros de outra qualquer natureza.

Permito-me ainda aqui recordar, nesta matéria, as palavras do mais alto magistrado da Nação, Sua Excelência o Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa, que nos lembrou recentemente que *“é o direito que serve a política, não é a política que serve o direito”*.

É, por isso, em abstrato, sempre dispensável qualquer tipo de ação que possa levar a um aproveitamento político e partidário ou de terceiros. Sendo que seria altamente reprovável se se concluísse ainda que por hipótese meramente abstracta e empírica, que estivéssemos perante uma tentativa de instrumentalização. Algo que seria inimaginável, inaceitável e abusivo que nunca se poderia sequer apoiar ou imaginar ser possível.

NESTES TERMOS, Considero que estes processos deveriam ter merecido o seu arquivamento imediato, poupando ao PSD e a este Conselho a improcedente mediatização ou apreciação do processo pela opinião pública. O estatuto de militante do PSD não poderá nunca pôr em causa questões como a da defesa da liberdade do indivíduo, a liberdade de expressão, a da não existência de delitos de opinião, a democracia interna partidária. o funcionamento de um órgão de soberania, o estatuto dos deputados à Assembleia da República, a liberdade de voto dos seus deputados e a defesa dos valores democráticos que, desde sempre, estiveram na génese da afirmação do Partido Social Democrata e do Partido Popular Democrático, desde a sua criação. Conclui-se, sublinhando-se que, acima de qualquer regulamento ou estatutos partidários estará sempre a defesa intransigente da lei da República Portuguesa e a da sua Constituição.

O Conselheiro Nacional de Jurisdição do PSD,
José Miguel Bettencourt
24 de Maio de 2021

¹¹ Regulamento de disciplina do PSD, Sanções ao Comportamento Ilícito, Artigo 10º, alínea 1, *“Na aplicação das sanções previstas no artigo anterior, os competentes órgãos de jurisdição deverão ter em conta a gravidade da infração, suas consequências na vida do Partido e circunstâncias externas que conduziram à comissão da infração.”*.

**APRECIÇÃO DOS RELATÓRIOS E FUNDAMENTAÇÃO DO SENTIDO DE VOTO
NO ÂMBITO DOS PROCESSOS DISCIPLINARES 1/DIS/2021 E 2/DIS/2021**

(Paula Reis)

Antes de mais, gostaria de referir que pretendo que a minha intervenção, assente na leitura integral deste documento, seja apensa à ata desta reunião e efetuada a respetiva remissão para esse anexo no corpo do texto da ata.

Considerações Prévias:

Na participação o militante Leonel Fernandes invoca, na parte final, a violação dos seguintes artigos dos Estatutos Nacionais (EN) e do Regulamento de Disciplina (RD):

- a) Artigo 2º alínea c) Respeito pelas decisões da maioria – EN
- b) Artigo 7º nº1 alínea f) Lealdade ao Programa, Estatutos, Diretrizes do Partido bem como Regulamentos – EN
- c) Artigo 5º nº1 alínea f) Manifesto desrespeito pelas deliberações emitidas pelos órgãos competentes – RD

O participante alega o incumprimento da moção, porquanto “De acordo com o fim da votação no dia 23 de outubro de 2020, em que o presidente do partido e comissão política nacional não fizeram o que estava ao seu alcance mesmo negligenciando de forma muito grave o agilizar de esforços dando liberdade de voto apesar de terem conhecimento do enquadramento do CJ do PSD” [sublinhado e realce nosso].

A matéria substantiva que, no meu entendimento, deveria ter sido apreciada objetivamente pelo instrutor/relator é a liberdade de voto concedida, propriamente dita.

Ou seja:

A liberdade de voto concedida pela Direção do GP, em consonância com a deliberação da CPN, assente no entendimento de que estava perante uma matéria de consciência, deu cobertura ao voto contra a proposta de iniciativa popular de referendo à eutanásia – por parte de 9 Deputados, entre os quais se encontram o Presidente da CPN e o Presidente do GP. Ao concederem liberdade de voto na proposta de referendo os visados nos processos disciplinares 1/DIS/2021 e 2/DIS/2021 violaram as disposições estatutárias e demais regulamentos internos aplicáveis? Este(s) ato(s) significa(m), ou

consustancia(m), como refere o participante, o negligenciar dos esforços com vista à aprovação do referendo à eutanásia, e em última instância o incumprimento da moção?

Estas são, no meu entender, as questões centrais.

Não tivessem os visados assumido, na qualidade de Presidente da Comissão Política Nacional (CPN) e Presidente do Grupo Parlamentar (GP) e em representação destes dois órgãos políticos, a decisão de conceder a liberdade de voto aos deputados do PSD provavelmente não seríamos confrontados com estas questões.

Convém salientar, que o Presidente da CPN e o Presidente do GP representam órgãos coletivos, cuja composição se encontra descrita no artigo 22º, número 1, dos EN e no artigo 4º, número 1, alíneas a) e b), do Regulamento Interno do Grupo Parlamentar (RIGP).

As competências do Presidente da CPN e do Presidente do GP estão explicitadas no artigo 24º, número 1, alíneas a) a e), dos EN e no artigo 5º, número 1, alíneas a) a c), do RIGP, respetivamente.

Importa recordar que numa primeira decisão o Conselho de Jurisdição Nacional (CJN), embora reconhecendo o carácter vinculativo da moção “*Eutanásia: cuidar e referendar*”, considerou que a mesma não tinha sido incumprida e deixou em aberto o tempo e o modo da sua concretização no decurso do processo legislativo. Decisão essa de cariz eminentemente político.

Tecidas estas considerações prévias, debruçar-me-ei sobre alguns dos pontos que considero mais relevantes e que genericamente são comuns a ambos os documentos apresentados pelo relator. A apreciação que farei do conteúdo dos relatórios constitui a sustentação da minha posição final relativamente aos argumentos elencados para justificar a aplicação de sanções disciplinares aos visados.

I. **Preâmbulo**

No 2º parágrafo, não está presente a fundamentação/argumentação do participante. No meu entender, deveriam estar plasmados os excertos mais significativos e não o seu resumo que resulta de uma interpretação própria do relator.

Relativamente ao dia 2 de novembro parece-me que existe aqui um certo equívoco, nessa data foi nomeado o instrutor dos processos disciplinares.

No 4º parágrafo, é mencionado que *“foi o processo levado a reunião (...) a 12 de janeiro de 2021, tendo o relator [parece-me que nesta fase o termo adequado é instrutor] proposto, por existir matéria bastante e indiciária de infração disciplinar, que se avançasse com a instauração de processo disciplinar”*.

Para que fique absolutamente claro, nada mais foi enviado/facultado aos membros do CJN antes dessa reunião, relativamente a estes processos, a não ser a participação remetida via email a 24 de outubro. Esta foi a primeira reunião a que assistiu o Companheiro João Dias Coelho, em substituição do Companheiro Pedro Roseta. Não foi apresentado nenhum documento onde estivessem explicitados os fundamentos para abertura de procedimento disciplinar. Foi vagamente apresentado o ponto de situação, designadamente a diligência levada a cabo e em termos genéricos a resposta recebida. Após o que o instrutor deu nota que encontrava fundamentos para abertura dos processos disciplinares, sem adiantar exatamente quais (pelo menos, que me recorde).

O que se pode ler na ata da reunião de 12 de janeiro, a este respeito, é o seguinte:

“O Presidente, Paulo Colaço, enquanto Relator [uma vez mais, parece-me que nesta fase o termo adequado é instrutor], fez um balanço do processo relativo à queixa apresentada, no âmbito do processo, contra os Presidentes do Partido e do GP. Informou que instou ambos os companheiros a realizarem contraditório. Em face da queixa apresentada, das informações obtidas e do teor das respostas, o Relator deu conta de que encontrava motivos bastantes para instaurar processo disciplinar. Todos os membros presentes emitiram opinião sobre a proposta.”

Que me lembre, a propósito das opiniões emitidas, considerei que os visados poderiam ter respondido diretamente e apresentei algumas reservas relativamente à intenção de avançar com os processos disciplinares por considerá-la melindrosa, sugerindo que fosse objeto da devida ponderação.

A dado momento discutiu-se inclusivamente, na sequência da intervenção do Companheiro João Dias Coelho, a que tipo de documentos poderiam/deveriam os membros do CJN ter acesso nessa fase para uma tomada de posição. Da discussão mantida depreendi que nenhuns.

Uma vez mais afirmo que não me recordo de ter sido formalmente votada a instauração dos processos disciplinares, após a troca de impressões mencionada no texto da ata.

Neste sentido, considero de algum modo abusivo, como já procurei destacar em pelo menos duas ocasiões, que se afirme que houve uma deliberação a este respeito. Assumi, dada a assertividade e convicção na breve explanação do instrutor, e por

manifesto desconhecimento (*mea culpa*), que se tratava de uma prerrogativa sua não carecendo por isso de uma deliberação conjunta.

Assim não sendo, como se justifica que o instrutor não tenha apresentado uma proposta fundamentada por escrito, atempadamente, ainda para mais quando estávamos perante uma situação com este nível de complexidade e implicações?

Caso a referida proposta de abertura de procedimentos disciplinares tivesse sido formalmente votada, não poderia ter votado favoravelmente, quanto mais não seja porque não estava na posse de todos os elementos que me permitiriam tomar uma decisão informada, nem tive conhecimento cabal dos pressupostos/fundamentos que no entender do instrutor eram justificação bastante para a abertura dos processos.

Dito isto, não posso aceitar que se refira, no 6º parágrafo, que ficou concluído na deliberação tomada pelo CJN que existia “*matéria bastante e indiciária de que o Presidente da CPN (...) havia infringido o dever de cumprimento da referida moção (...)*”. Com o devido respeito, não me parece que tal corresponda inteiramente aos acontecimentos dessa reunião.

II. Relatório

No ponto 2, quando se refere que o PSD não apresentou qualquer proposta de referendo ou assumiu publicamente a defesa desse instrumento de consulta popular, importa realçar que se trata de uma ação que pressupõe uma avaliação política prévia das condições que garantam a produção dos efeitos visados com essa ação particular.

Essa avaliação é da competência da CPN (*vide* artigo 21º, número 1 e número 2, alínea a) dos EN).

Cabe a este órgão coletivo ajuizar as circunstâncias, o contexto político e aferir o sentido de oportunidade para prosseguir com determinada ação/iniciativa, independentemente de as linhas de atuação política terem sido sufragadas em Congresso Nacional (CN). Esta é uma das competências conferidas à CPN e para a qual está devidamente mandatada pelos militantes do PSD.

Concordarão comigo, certamente, que bastas vezes, não obstante a aprovação por maioria da moção de estratégia global do líder do Partido, alguns dos objetivos concretos nela enunciados não são prosseguidos no exercício do seu mandato. Segundo o relator essa moção é tão vinculativa como a que está na génese destes

processos, mas nem por isso é prática comum moverem-se procedimentos disciplinares ao Presidente e demais membros da CPN por: (i) incumprimento da moção de estratégia global; (ii) se considerar que foram negligentes; (iii) não desenvolverem todos os esforços com vista à sua materialização; e (iii) desrespeito ao Congresso.

Há um tempo político para tudo, as circunstâncias e os contextos não são totalmente antecipáveis, têm um grau de imprevisibilidade que não se pode desconsiderar numa avaliação séria da atuação dos órgãos políticos nacionais no decurso do seu mandato. O que num dado momento parecia ser possível, noutro momento poderá não o ser.

Por muito que a vontade dos militantes e delegados no CN no sentido da prossecução de determinados objetivos políticos, porque traduzida numa votação por maioria de moções de estratégia global ou de moções temáticas – independentemente do seu grau de vinculação – deva ser considerada e respeitada, não podemos ignorar que nem sempre a conjuntura política e as condições objetivas (sobre as quais a CPN e a Direção do GP podem não têm qualquer controlo) permitem que essa vontade seja concretizada no período temporal idealizado ou definido.

A Deliberação 2/outubro/2020, de 16 de outubro de 2020, refere: *“Embora a CPN e a Direção do GPPSD estejam vinculadas ao cumprimento das deliberações do Congresso Nacional, afirmar que estes dois órgãos violaram uma deliberação do XXXVIII Congresso, porque no dia 20 de fevereiro de 2020 não apresentaram nenhuma proposta de referendo, seria encontrar na moção temática em causa uma imposição que dela não consta. Ou seja, dentro do processo legislativo em curso, a moção deixou em aberto o tempo e o modo político da sua concretização”*.

Não compreendo o motivo, pelo qual, nos parágrafos em que se alude a esta Deliberação (e.g. ponto 3 e ponto 4, 2º parágrafo) sejam destacadas partes da decisão, não se destacando do mesmo modo a parte da Deliberação em que se afirma que “a moção deixou em aberto o tempo e o modo político da sua concretização” [sublinhado nosso] no decurso do processo legislativo em curso.

Deixar em aberto o tempo e o modo político significa, salvo melhor parecer, que cabe aos órgãos políticos do Partido, no caso CPN, ajuizar politicamente a melhor conjuntura para agir e qual a melhor ocasião política para prosseguir o objetivo explicitado na referida moção.

No ponto 5 chama-se à atenção que no caso do Presidente do GP se reforçou a indicação de que devia dar conhecimento aos restantes deputados do PSD do conteúdo da referida Deliberação do CJN. Considerando o disposto no artigo 14º do Regulamento

Interno do CJN esta exigência não extravasa as competências que são atribuídas ao Presidente do CJN? Em lado algum se encontra uma referência à faculdade de ordenar ou exigir a divulgação de quaisquer deliberações, a não ser no “Povo Livre” (jornal interno do Partido). O canal formal/institucional de comunicação de quaisquer decisões do CJN é o “Povo Livre”. Relembro que a opção de não publicar a Deliberação 2/outubro/2020 no Povo Livre foi do Presidente do CJN – não tenho recordação desta opção ter sido discutida com todos os membros – e, ainda, que algumas horas depois do envio da notificação ao participante o conteúdo dessa decisão estava vertido em diversos órgãos de comunicação social, sendo objeto de destaque num conjunto de artigos em diversas publicações jornalísticas e de algumas peças noticiosas em canais de televisão.

Todos temos presente, certamente, que grande parte dos deputados do PSD era favorável à realização do referendo e desfavorável à discussão e votação *tout-court* de Leis no Parlamento no que concerne à eutanásia, pelo menos é o que se pode inferir pelos resultados da votação na generalidade das 5 propostas de Lei a 20 de fevereiro e pelo apoio manifestado publicamente por diversos deputados à realização do referendo. Não creio que nada de substantivo tenha mudado, entre a votação a 20 de fevereiro e a votação de 23 de outubro, relativamente ao posicionamento da maioria dos deputados do GP sobre este tema.

Por estes motivos, não posso deixar de referir que me causa uma certa perplexidade o enfoque e a relevância conferidos à comunicação formal da deliberação do CJN por parte do Presidente do GP. Como se essa comunicação formal, ou a ausência dela, tivesse *per se* o condão de influenciar as ações dos membros do GP, e em última instância as suas convicções sobretudo em questões tão fraturantes como esta, que envolvem os valores e as crenças de cada um. Não estará o relator a conferir a um formalismo um relevo e um atributo claramente exagerados?

Considero importante lembrar que nos debates parlamentares, que antecederam ambas as votações, no respeito pelas diferentes sensibilidades e pela pluralidade de opiniões dentro do GP – respeito esse característico de um partido como o PSD – tivemos a oportunidade de ouvir, relativamente à matéria da eutanásia e do referendo, intervenções diametralmente opostas (a favor e contra). Não tenho conhecimento de prática semelhante noutros partidos políticos, no âmbito de discussões parlamentares em matérias tão sensíveis como esta. O PSD não é um partido caracterizado pela “ditadura” do pensamento único e pelo seguidismo. A sua riqueza reside na sua diversidade interna tanto em termos sociais, como em termos de opinião. Respeitar a

vontade da maioria não pode, em nenhuma circunstância: (i) pressupor que os indivíduos são desprovidos de espírito crítico; (ii) significar colocar em causa os valores e as crenças individuais; (iii) o abdicar de convicções pessoais. Tal pode ser a *praxis* de outros partidos, não o é no caso do PSD. Se assim for, ou passar a ser, estou claramente equivocada e filiei-me no partido errado.

O facto dos visados terem optado por não responder diretamente às interpelações do responsável pelo processo, por muito que eventualmente se possa discordar, é um direito que lhes assiste. A ausência de resposta não pode legitimar ou autorizar exercícios extrapolativos e subjetivos, ou se preferirem juízos de valor e juízos de intenções. O papel do CJN é analisar factos de forma objetiva e não levar a cabo exercícios de interpretação e atribuição de significados.

Nos pontos 6 e 7, em que é abordada a questão da liberdade de voto é referido que: “*a aludida liberdade de voto foi concedida apesar de a CPN ter sido notificada da Deliberação 2/outubro/2020 do CJN, que declarava os efeitos vinculativos da citada moção sobre o referendo à Eutanásia*”. Convém clarificar que não consta dessa mesma deliberação qualquer consideração sobre a concessão de liberdade de voto. Nem poderia.

De acordo com os EN (artigo 7º, número 2) os Deputados e os eleitos em listas do Partido para as Assembleias das Autarquias comprometem-se a conformar os seus votos no sentido decidido pelo Grupo de que fazem parte, cabendo ao Grupo que integram definir qual o sentido de voto, de acordo com as orientações políticas gerais fixadas pela Comissão Política competente, salvo prévia autorização de dispensa de disciplina de voto, por reserva de consciência, nos termos do Regulamento desse Grupo.

O RIGP reforça a disposição estatutária que anteriormente referi no artigo 8º, alínea d). O número 3, do mesmo artigo, estipula que cabe à CPN, ouvido o GP, definir o sentido de voto num conjunto de matérias, nomeadamente iniciativas de referendo. No número 5, do mesmo artigo, está claramente referido que “O princípio da disciplina de voto não se aplica nas votações que incidam sobre Votos, nem nas que incidam sobre matérias de consciência, assim consideradas pela Direção ou pela Comissão Política Nacional, não obstante a Direção exprimir o sentido de voto da bancada” [sublinhado nosso].

Foi o que sucedeu neste caso concreto.

Portanto, não compete ao CJN decidir arbitrariamente que sobre uma determinada matéria não pode ser concedida liberdade de voto, ou quais as matérias que são de

consciência e as que não o são. Essas competências são exclusivas da CPN (*vide* artigo 21º, número 1 e número 2, alínea a) dos EN) e da Direção do GP (*vide* artigo 3º, número 1 e número 3 do RIGP).

A Deliberação 2/outubro/2020 do CJNI esclarece que: *“Apesar de o Congresso Nacional ter dado um mandato específico à Comissão Política Nacional e à Direção do GPPSD, a moção temática aprovada não obriga necessariamente estes órgãos a propor um referendo. Somente a tomar as diligências necessárias visando a sua realização. Compete a estes dois órgãos definir qual o momento e o modo mais adequados à prossecução da estratégia política definida pelo Partido”*.

A avaliação relativamente à melhor oportunidade para desenvolver as diligências necessárias, visando a realização do referendo, foi feita. Perante uma iniciativa popular de referendo à Eutanásia, cujo primeiro subscritor foi o proponente da moção aprovada em Congresso, faria sentido o PSD sobrepor-se a essa iniciativa, através da apresentação de uma proposta no mesmo sentido? Qual a mais valia?

Reconheço que a discussão poderia ser diferente caso a moção *“Eutanásia: cuidar e referendar”* tivesse sido aprovada em CN e não tivesse existido uma iniciativa popular com o mesmo objetivo.

Sejamos pragmáticos.

Convém não esquecer o resultado da votação de 23 de outubro de 2020: 153/154 votos contra e 75/76 votos a favor. Os 9 votos contra registados na bancada parlamentar do PSD, salvaguardados pela liberdade de voto concedida, não influenciaram um desfecho que se antevia, independentemente de uma tomada de posição oficial pelo PSD favorável ao referendo.

Não podemos ignorar que com a atual composição parlamentar uma proposta de referendo sobre esta matéria, resultante de uma petição pública ou de uma proposta apresentada pelo GP do PSD, jamais seria aprovada.

III) Apreciação

Na alínea D, ponto 3, é referido pelo relator que a moção *“estipulou o que tem de ser feito e em que prazo”*. No entanto, como já tive oportunidade de referir, é competência da CPN efetuar uma avaliação política prévia das condições que garantam a produção dos efeitos pretendidos de uma dada ação – enquanto órgão responsável por

estabelecer os objetivos, os critérios e as formas de atuação do Partido, tendo em conta a estratégia política aprovada em Congresso e em CN, e definir a posição do Partido perante os problemas políticos nacionais (*vide* EN, artigo 21º, número 2, alínea a).

Num contexto em que objetivamente, como já salientei, não estavam reunidas todas as condições políticas necessárias para a aprovação da proposta de referendo, a CPN e a Direção do GP do PSD entenderam não avançar com uma iniciativa nesse sentido. Tendo estes dois órgãos políticos coletivos considerado que esta era uma matéria de consciência, entenderam conceder liberdade de voto. Em que é que a sua atuação e decisão ultrapassaram a sua esfera de competências? De acordo com as disposições estatutárias e demais regulamentos aplicáveis, em nada.

Na alínea E, ponto 1, é efetuada a distinção entre o que é instrumental e o que não é no tema do referendo. Não estará o relator a apreciar esta questão de modo demasiado rigoroso e linear, apenas considerando um ângulo específico e desconsiderando outros ângulos através dos quais pode ser analisada?

Como referiu o Companheiro Fernando Negrão, na reunião de dia 20 abril, um deputado que concorde com a eutanásia dificilmente votará a favor de uma proposta de realização de um referendo sobre essa matéria, porque contraria na essência as suas convicções individuais. Não posso deixar de concordar com esta perspetiva.

O referendo pode ser considerado um instrumento político, mas quando associado a uma questão que envolve valores, crenças e convicções individuais, assume contornos cuja complexidade não pode ser ignorada e deveria ter sido considerada na apreciação levada a cabo pelo relator. As análises maniqueístas, porque simplistas e redutoras, são desaconselháveis em questões como esta.

Na alínea F, ponto 2, interroga o relator se a CPN considera que cumpriu a moção aprovada em Congresso ao conceder a liberdade de voto. A esta pergunta responde de forma negativa, porquanto *“a moção exigia que o PSD fosse uma força defensora do referendo, objetivo que não se cumpriu com a liberdade de voto”*.

Na minha perspetiva, não podemos considerar que a opção política destes dois órgãos de conceder liberdade de voto seja manifestamente contrária à defesa do referendo. Segundo o esclarecimento remetido pela CPN a forma encontrada de respeitar a dignidade dos Deputados numa matéria que, legitimamente, considera como sendo de consciência foi: não impor a disciplina de voto.

Caso flagrantemente diferente seria se a CPN e a Direção do GP tivessem determinado o voto contra a proposta de referendo à eutanásia.

Já aludi anteriormente às competências da CPN e da Direção do GP, creio ser desnecessário voltar a fazê-lo.

No ponto 3, o relator faz referência à data de 29 de janeiro 2021. Convém, salientar que a participação que motivou os processos disciplinares em apreço está circunscrita no tempo. O participante apenas se refere aos acontecimentos do dia 23 de outubro. Faz sentido que o relator alargue o âmbito da sua apreciação para além desta data?

No ponto 6, o relator refere que era possível à CPN e à Direção do GP compatibilizar o cumprimento da moção aprovada com as circunstâncias pessoais dos deputados. Sendo esta uma decisão do foro estritamente político, que compete estatutariamente a estes dois órgãos, não estaremos perante um entendimento demasiado amplo da função, das competências e do alcance das decisões do CJN?

Na alínea G, ponto 2, o relator afirma taxativamente, com base em declarações proferidas numa conferência de imprensa a 13 de fevereiro de 2020, que a CPN não colocou “*em cima da mesa*” a questão da eutanásia. Não posso deixar de expressar as minhas reservas relativamente a esta afirmação e de partilhar as interrogações que me suscita:

- i. Como interpreta o relator as discussões que ocorreram após estas declarações no âmbito da CPN e das reuniões do GP? Terão estas discussões ocorrido num vácuo e sem razão aparente?
- ii. Considera o relator que pelo facto de o teor dessas discussões não ser do domínio público a questão foi ignorada, ou não foi debatida interna e reservadamente nas instâncias próprias do Partido?
- iii. Considera o relator que a questão só teria sido posta “*em cima da mesa*” se o Presidente da CPN e o Presidente do GP se tivessem pronunciado publicamente em defesa da realização do referendo?
- iv. Terá o relator desconsiderado o facto do órgão político a quem compete ajuizar as circunstâncias, o contexto político e aferir o sentido de oportunidade para prosseguir com a estratégia definida em CN, é a CPN?

Depreende-se, ainda, da apreciação do relator que o facto de não ter sido assumida uma posição oficial favorável à realização do referendo, por parte do Presidente da CPN e do Presidente da Direção do GP, consubstancia o incumprimento propositado da moção aprovada em Congresso. Não estarão implícitos nesta apreciação juízos de valor e de intenções? No meu entender, o CJN deve guiar-se unicamente por critérios objetivos/factuais, pelo que extrapolações assentes numa interpretação subjetiva de atitudes e declarações públicas devem ser evitadas a todo o custo.

Não obstante a aprovação da despenalização da morte medicamente assistida, a 29 de janeiro de 2021, a CPN e a Direção do GP podem apresentar futuramente, quando o contexto político e configuração parlamentar for mais favorável à sua viabilização, uma proposta de referendo dando assim cumprimento à moção “*Eutanásia: cuidar e referendar*”.

Esta situação não é de todo inédita quando está em causa uma matéria de consciência. Recordo o que sucedeu com a despenalização da interrupção voluntária da gravidez. A 4 de fevereiro de 1998, o parlamento aprovou na generalidade um projeto de Lei do Partido Socialista, que previa a interrupção da gravidez por vontade da mulher até às 10 semanas de gestação em estabelecimento de saúde legalmente autorizado. No dia seguinte, António Guterres chegou a acordo com o Presidente do PSD à época, o atual Presidente da República, para que a matéria aprovada no dia anterior fosse sujeita a referendo, o que veio a acontecer a 28 de junho de 1998. Não tendo o resultado desse referendo sido vinculativo por via da abstenção (68,1%), realizou-se um novo referendo a 11 de fevereiro de 2007 (durante um Governo de maioria absoluta do PS) que abriu caminho a uma alteração à Lei.

Por tudo quanto expus, no decurso da minha intervenção, não posso concordar com os pressupostos e a fundamentação apresentados pelo relator e conseqüentemente com a aplicação de quaisquer sanções disciplinares aos visados nos processos 1/DIS/2021 e 2/DIS/2021.

24 de maio de 2021



Paula Reis

**ANEXO – DECLARAÇÃO DE VOTO RELATIVAMENTE ÀS DECISÕES DE
APLICAÇÃO DE SANÇÕES DISCIPLINARES, APRESENTADAS NA REUNIÃO DE
24 DE MAIO DE 2021 - Processos Disciplinares 1/DIS/2021 e 2/DIS/2021**

Na conclusão dos relatórios dos processos disciplinares 1/DIS/2021 e 2/DIS/2021 são propostas, com base na apreciação que o Relator fez dos factos, as seguintes sanções disciplinares:

- a) Advertência, no caso do militante Rui Fernando da Silva Rio (nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 9º dos Estatutos Nacionais do PSD);
- b) Repreensão, no caso do militante Adão José Fonseca Silva (nos termos da alínea b), do número 1, do artigo 9º dos ENPSD).

No documento que precede a presente Declaração de Voto pode ler-se a minha intervenção em sede de reunião e a fundamentação da minha discordância com o teor dos relatórios e, conseqüentemente, com a proposta do Relator de aplicação de sanções disciplinares aos visados.

Foram apresentadas pelo Presidente em exercício e submetidas a votação, no final da reunião, duas decisões alternativas quanto às sanções a aplicar, tendo em consideração o Relatório Final e as Conclusões dos processos disciplinares, quanto aos factos provados, circunstâncias agravantes e atenuantes, designadamente:

- a) Dispensa de aplicação de sanção disciplinar, no caso do militante Rui Fernando da Silva Rio;
- b) Advertência, no caso do militante Adão José Fonseca Silva (nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 9º dos Estatutos Nacionais do PSD).

Na medida em que expressei a minha discordância não só com os pressupostos e a argumentação apresentados pelo Relator, mas também com a aplicação de quaisquer sanções disciplinares aos visados (*vide* fundamentação no documento precedente), não seria coerente votar favoravelmente estas decisões.

25 de maio de 2021



Paula Reis

Declaração de voto

Votei a favor das propostas finais dos processos 1/DIS/2021 e 2/DIS/2021, votadas a 24 de maio de 2021. No entanto, tendo sido abordada a questão da tempestividade, entendo fundamental explicar o meu pensamento sobre a mesma.

No dia 23 de outubro de 2020, o Conselho de Jurisdição Nacional recebeu a participação do militante Leonel Fernandes.

No dia 4 de novembro de 2020, em reunião do CJN, foi nomeado o relator.

Na sequência da instrução realizada, foi o processo levado a reunião do CJN, realizada no dia 12 de janeiro de 2021, com a proposta do relator de que, existindo matéria bastante e indiciária de infração disciplinar, se deveria avançar com a instauração de processo disciplinar.

O artigo 13º, nº 1, do Regulamento de Disciplina do PSD prevê que “o prazo para a instauração do Processo não pode exceder um ano desde a comunicação dos factos ao órgão jurisdicional ou do conhecimento da infração disciplinar pelo mesmo”.

Assim, e porque os presentes autos não se enquadram na exceção prevista no nº 2 daquele preceito normativo, tendo a participação do militante sido recebida no dia 23 de outubro de 2020, tinha o CJN até 23 de outubro de 2021 para instaurar o processo disciplinar, pelo que, e sem necessidade de mais considerações, verifica-se a tempestividade da instauração do processo disciplinar que deu origem aos presentes autos.

Não obstante o que se deixou dito, poder-se-á também questionar, a eventual aplicação do disposto no artigo 16º do Regulamento de Disciplina do PSD, em conjugação com o disposto no artigo 28º, nº 6 dos Estatutos do Partido Social Democrata, mais concretamente o prazo em ambos previsto, à decisão de instauração do processo disciplinar.

Ora, dispõe o preceito normativo do Regulamento de Disciplina do PSD, que, “nos termos do nº. 6 do artigo 28.º e do nº. 2 do artigo 47.º dos Estatutos do PSD, as decisões dos órgãos jurisdicionais são sempre tomadas no prazo máximo de 90 dias, salvo justificado motivo para a sua prorrogação, não devendo, em caso algum, o processo exceder o prazo de 180 dias.

Por sua vez, dispõe o preceito normativo dos Estatutos do Partido Social Democrata (nº. 6 do artigo 28.º), que: “As decisões do Conselho são sempre tomadas no prazo máximo de 90 dias, salvo justificado motivo para a sua prorrogação, não devendo, em caso algum, o processo exceder o prazo de cento e oitenta dias até à decisão final.”.

Cumprido desde logo a este propósito dizer que, e não obstante a semelhança de ambos os artigos, salvo melhor opinião, Regulamento de Disciplina é um diploma especial, enquanto os Estatutos são um diploma geral, pelo que, aquele prevalece sobre este.

Deste modo, atente-se aos prazos previstos no Regulamento de Disciplina do PSD.

Assim, se considerarmos que a decisão de instaurar ou arquivar a participação é uma decisão na aceção do artigo 16º do Regulamento de Disciplina do PSD, pondo em crise o disposto no artigo 13º, nº 1 do mesmo diploma, então o prazo máximo a considerar será de 180 dias.

Ora, mesmo nesta situação, a decisão de instaurar processo disciplinar foi claramente tempestiva.

Aqui chegados, cumpre também apreciar a tempestividade da decisão final.

A este propósito, importa recorrer ao

disposto no artigo 16º do Regulamento de Disciplina do PSD, e no prazo que dele decorre, ou seja, a obrigação da decisão a proferir pelo CJN ter de o ser no prazo máximo de 90 dias, ou salvo justificado motivo para a sua prorrogação, não devendo, em caso algum, o processo exceder o prazo de 180 dias.

Contudo, impõe-se nesta fase questionar qual o concreto momento a partir do qual se começa a contar tal prazo, isto é, se é a partir da receção da participação apresentada pelo militante, ou se da decisão anteriormente tomada de instauração do processo disciplinar.

Salvo melhor opinião, a resposta a esta pergunta é dada com a segunda hipótese colocada.

Após a participação do militante, o CJN dispõe de um ano para instaurar o processo (cfr artigo 13º, nº 1), e após tal decisão, se dispõe de até um máximo de 180 dias para que o órgão profira a decisão final.

A ser assim, como pensa este CJN, com a tomada de decisão de instaurar o processo disciplinar ocorrida em 12 de janeiro de 2021, dispunha o CJN, mesmo sem atender à eventual suspensão de prazos prescricionais devido à situação excecional causada pela doença Covid-19, introduzida pelo artigos 7.º, n.º 3, da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que durou até à entrada em vigor da Lei n.º 16/2020, de 29 de maio, até 11 de julho de 2021 para proferir a decisão final.

Pelo que, conclui-se com manifesta clareza que a decisão final proferida é tempestiva.

Contudo, e se por mera hipótese académica se aceitasse, que não se aceita, que o momento a partir do qual se inicia a contagem do prazo era imediatamente após a receção da participação pelo militante, então o termo do prazo ocorreria antes do anteriormente indicado.

Vejamos.

Começando o prazo dos 180 dias a correr no dia imediatamente a seguir ao da receção da participação, isto é, no dia 24 de outubro de 2020, teríamos que ter em conta desde logo o disposto no artigo 22º, nº 1, alínea b) do Regulamento de Disciplina do PSD, que dispõe que: “Os prazos interrompem-se os seguintes períodos do ano: (...) b. 22 de dezembro a 3 de janeiro.”

Estamos em crer que, onde se usa a palavra “interrompem-se”, o legislador pretender dizer “suspendem-se”, por não fazer qualquer sentido que, um prazo, apenas por atravessar o período temporal supra referido, pare totalmente, perca o período decorrido anteriormente, e inicie uma nova contagem na totalidade.

Parece-nos, com todo o respeito por opinião contrária, que o espírito do legislador foi o de seguir o que se encontra previsto no Código de Processo Civil a respeito da contagem de prazos, suas interrupções e suspensões, e mais em concreto, o regime de suspensão de prazos previstos para o período das férias judiciais.

Ora, tratando-se da suspensão de prazos, teremos que o prazo agora em análise se suspende entre o dia 22 de dezembro e 3 de janeiro, ou seja, durante 12 dias.

Assim sendo, até à suspensão terão decorrido 59 dias, e após a suspensão poderão ainda decorrer 121 dias, pelo que, o prazo terminaria em 04 de maio.

Sucedo que, ter-se-á que tomar em atenção a suspensão de prazos prescricionais devido à situação excecional causada pela doença Covid-19, introduzida pelo artigo 7.º, n.º 3, da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que durou até à entrada em vigor da Lei n.º 16/2020, de 29 de maio, até 11 de julho de 2021.

Na verdade, entende-se que, atendendo à natureza jurídico constitucional dos partidos políticos, e sobretudo levando em consideração a natureza jurisdicional deste órgão, a lei supra citada aplica-se a este processo disciplinar em curso, e por via da mesma, no período compreendido entre 22 de janeiro e 05 de abril de 2021, os prazos estiveram suspensos.

Deste modo, teríamos a seguinte contagem: Entre 24 de outubro de 2020 até 21 de dezembro de 2020, decorreram 59 dias; Entre 04 de janeiro de 2021 e 21 de janeiro de 2021, decorreram 18 dias; Sobram assim 103 dias, a contar desde o dia 06 de abril de 2021.

Pelo que, mediante esta contagem de prazos, a decisão final poderia ser tomada até 17 de julho de 2021, que por se tratar de um sábado (nos termos do disposto no artigo 21º, nº 1 do Regulamento de Disciplina do PSD, transitaria para o dia 19 desse mês.

Deste modo, e aceitando-se como válida esta contagem de prazos, a decisão final proferida pelo CJN, é igualmente tempestiva.

Face ao que se deixou dito, não restam quaisquer dúvidas que, seja qual for a forma de contagem de prazos, a decisão final proferida pelo CJN é manifestamente tempestiva, produzindo por isso todos os seus efeitos.

Miguel Clara